



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



RAINT



2023

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA
AUDITORIA INTERNA**

**SECRETARIA DE
AUDITORIA INTERNA**

Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna
RAINT 2022

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B
Cep.: 70.098-900 - Brasília - DF Telefone: (61) 3313-9292

Ten. Brig. Ar Francisco Joseli Parente Camelo
Ministro-Presidente

Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

Rogers Gonçalves Velloso de Assis
Secretário de Auditoria Interna

EXPEDIENTE

Secretaria de Auditoria Interna

Rogers Gonçalves Velloso de Assis

Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal

Helenice Silva Perezino

Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos

Valdenor Mendes Fernandes

Equipe Técnica

Elaboração

Seção de Auditoria de Governança e Gestão

Mônica Cardozo de Araújo

Lucas Ferreira Lima Junior

Colaboração

Seção de Auditoria de Pessoal

Paulo Claudino Ferreira

Seção de Auditoria Contábil

Karina Luiza David

Seção de Auditoria de Licitações e Contratos

Priscylla Souza de Sá

SUMÁRIO

- 1 - SUMÁRIO EXECUTIVO**
- 2 - APRESENTAÇÃO**
- 3 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA JMU**
- 4 - ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA**
 - 4.1 - Avaliação do PAA/JMU 2022 (Atividades Planejadas e Realizadas)
 - 4.2 - Trabalhos Realizados não Previstos no PAA/JMU 2022
 - 4.3 - Participação nos Órgãos Colegiados de Controle Interno da União e do Poder Judiciário
- 5 - PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS**
 - 5.1 - Conclusões, Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão
 - 5.2 - Ações Mandatórias (Atos de Pessoal)
- 6 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**
 - 6.1 - Sistemática de Monitoramento das Recomendações
 - 6.2 - Avaliação dos Benefícios Alcançados
- 7 - DEMONSTRATIVO DAS RECOMENDAÇÕES**
 - 7.1 - Do Órgão de Auditoria Interna
 - 7.2 - Dos Órgãos de Controle Externo
- 8 - LIMITAÇÕES À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAA/JMU 2022**
- 9 - DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DA AUDITORIA INTERNA**
- 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**
 - 10.1 Contas de Exercícios Anteriores
- 11 - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA**
- 12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 13 - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO**

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

A Secretaria de Auditoria Interna da JMU (SEAUD) tem a **atribuição de realizar trabalhos de auditoria, avaliação (assurance) e consultoria (advisory)**, no Superior Tribunal Militar (STM) e nas dezenove Auditorias de 1ª Instância da JMU. Por ser vinculada direta e administrativamente ao Ministro-Presidente, deve reportar-se funcionalmente ao Plenário do STM quando do desempenho da Secretaria e apresentação dos resultados alcançados.

O **Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT)** é uma exigência normativa e tem por objetivo apresentar à Alta Administração, gestores e servidores da JMU os principais resultados da SEAUD na condução da atividade de auditoria interna da JMU no **período de janeiro de 2022 a março de 2023** a fim de elucidar de que forma a Auditoria Interna se insere no contexto do Tribunal e colabora para o alcance dos resultados institucionais, em conformidade com os artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#), ao disposto no inciso XLII do artigo 6º do [Regimento Interno](#) desta Corte e ao item 7.4 do Anexo da [Resolução STM nº 300/21](#).

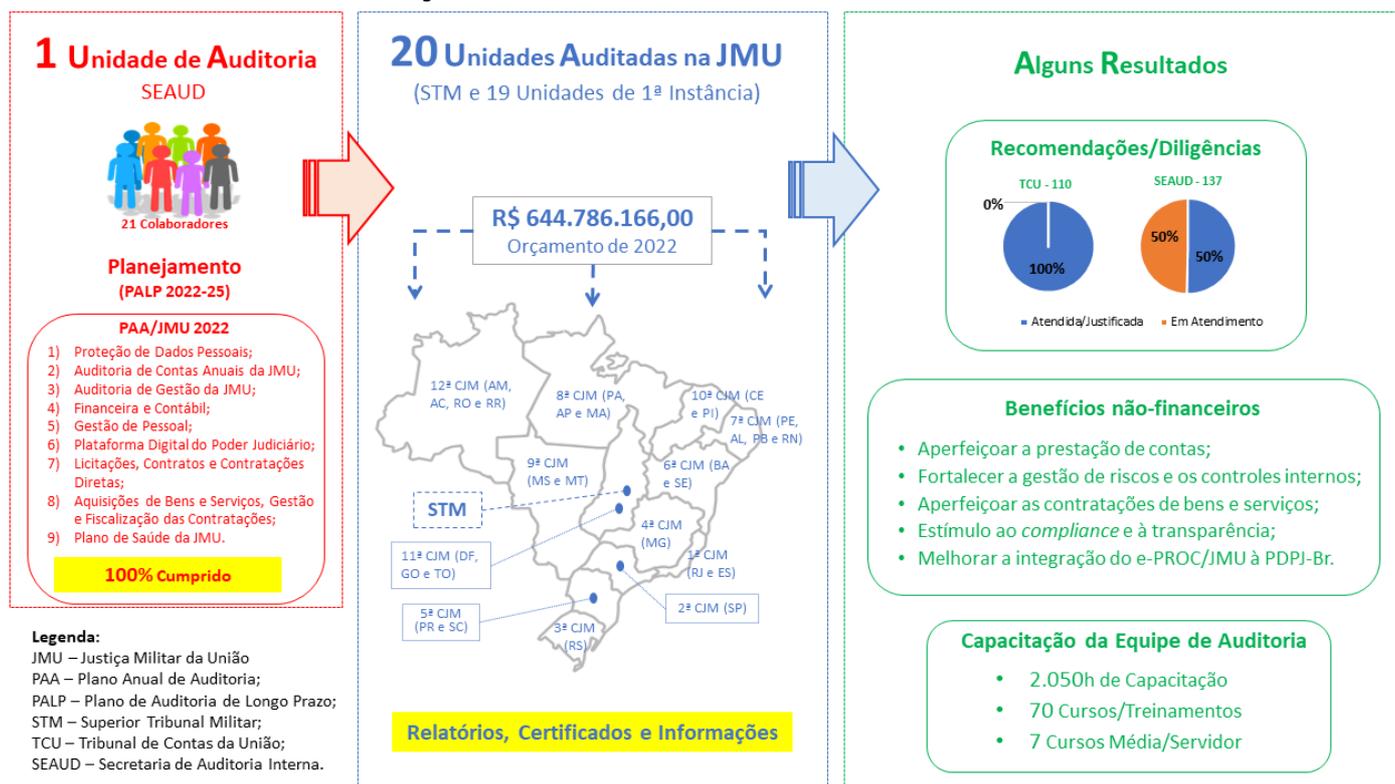
Para conduzir os trabalhos de competência da Secretaria, a SEAUD elaborou dois importantes expedientes de planejamento: o Plano de Auditoria de Longo Prazo ([PALP/JMU 2022-2025](#)) e o Plano Anual de Auditoria ([PAA/JMU 2022](#)), que é o principal instrumento de execução anual das atividades previstas no PALP e o parâmetro utilizado para aferir o desempenho da unidade no exercício.

Conforme dicção do art. 5º, § 1º da [Resolução CNJ nº 308/20](#) a Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar, por intermédio do Presidente, o relatório anual das atividades (RAINT) desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal para deliberação até o final do mês de julho de cada ano.

Nessa esteira, a SEAUD **cumpriu integralmente as atividades planejadas no PAA/JMU 2022**. Os detalhes sobre a execução de cada atividade, bem como a avaliação entre o que foi planejado e o que foi executado, serão objetos dos próximos itens e subitens deste relatório.

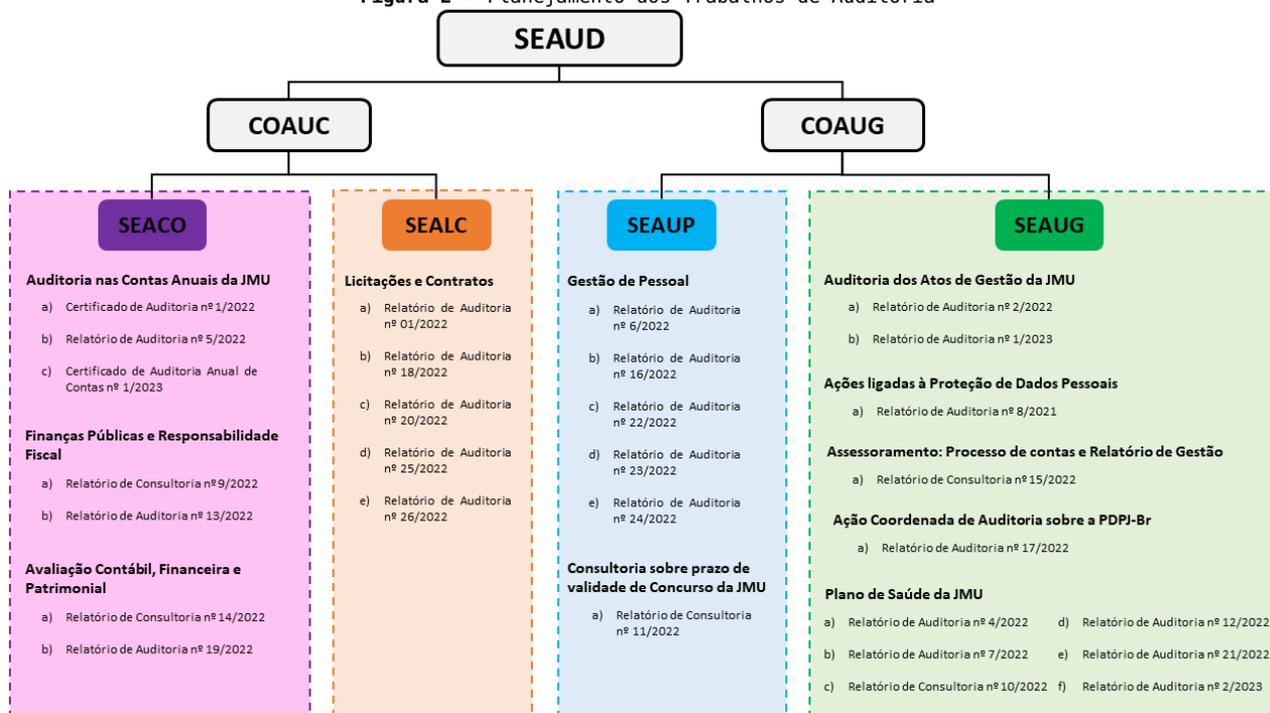
A Figura 1 descreve, de forma resumida, os principais resultados apresentados neste Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), exercício de 2022.

Figura 1 - Auditoria Interna da JMU - Exercício 2022



Cabe frisar a especialização das Seções acerca dos temas auditáveis, conforme Figura 2. O Plano Anual de Auditoria prevê a distribuição das ações de auditoria considerando a especialização e o quantitativo de servidores lotados em cada unidade da Secretaria de Auditoria Interna.

Figura 2 - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria



2 - APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna da JMU realizou, no exercício de 2022, auditorias internas, que englobam atividades de avaliação e consultoria, cuja abordagem teve o propósito de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais, especialmente quanto ao desenvolvimento da governança e ao aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos da JMU, atuando de forma a agregar valor, melhorar e assegurar as operações desenvolvidas pela gestão.

A [Resolução CNJ nº 308/20](#) estabelece o reporte funcional das atividades de auditoria interna ao órgão colegiado correspondente. Nesse sentido, a SEAUD, em cumprimento à norma ao disposto no inciso XLII do artigo 6º do [Regimento Interno](#) desta Corte e ao item 7.4 do Anexo da [Resolução STM nº 300/21](#), elabora o presente o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) referente ao **exercício de 2022**.

Quanto ao conteúdo, os artigos 4º e 5º da supramencionada Resolução CNJ definiram a sistemática para elaboração desse reporte, fixando prazos para sua emissão e apreciação pelo órgão colegiado do Tribunal nos seguintes termos:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o **desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria**, evidenciando:

a) a relação entre o **planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas**, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as **consultorias realizadas**; e

c) os **principais resultados das avaliações**.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A **unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.**

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser atuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

(grifo nosso)

Nesse sentido, o RAINTE tem a finalidade de demonstrar os resultados anuais dos trabalhos realizados, a título de auditoria interna e de consultoria, em função das ações planejadas no PAA, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da Secretaria; de comunicar e submeter à Alta Administração e governança da JMU os resultados, as recomendações e os encaminhamentos; e de efetivar a devida publicidade dos trabalhos de auditoria realizados no exercício.

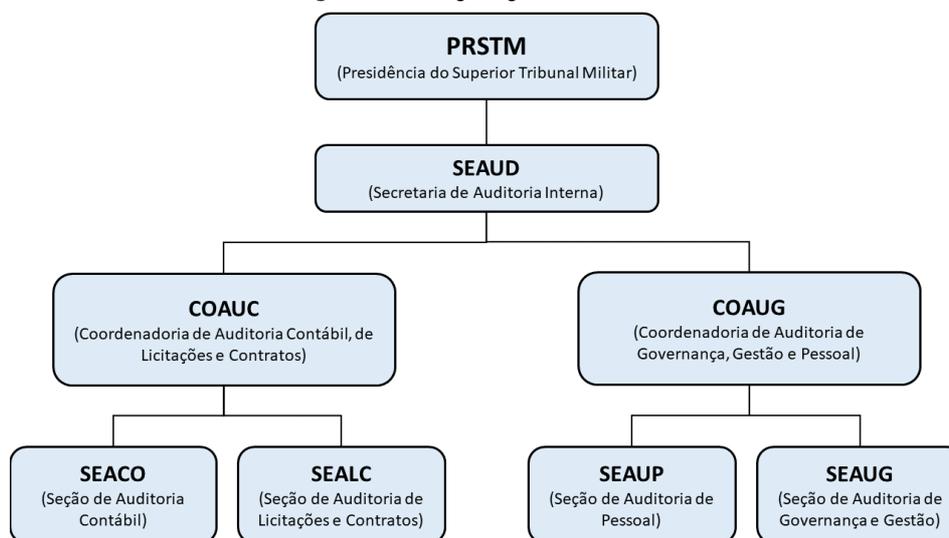
Importante destacar que o presente Relatório apresenta conformidade com os normativos de regência relacionados à prestação de contas do Poder Judiciário: a [Instrução Normativa TCU nº 84/20](#); a [Decisão Normativa TCU nº 198/22](#); e [Ato Normativo nº 533/22](#).

3 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA JMU

A Auditoria Interna da JMU está centralizada no STM e atua como instância interna de apoio à Presidência, conforme o disposto na estrutura orgânica do STM, [Resolução STM nº 306/22](#). Possui autonomia técnica e independência no que se refere ao cumprimento dos seus deveres e à capacidade de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

A estrutura organizacional da SEAUD é composta pelo Gabinete da Secretaria, pela Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal (COAUG) e pela Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos (COAUC), cada uma subdividida em duas seções, conforme detalhamento no Organograma, Figura 3.

Figura 3 - Organograma da SEAUD



Fonte: [Ato Normativo STM nº 540/22 e alterações](#)

As competências da Secretaria encontram-se arroladas no Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, [Ato Normativo STM nº 540/22](#), cuja finalidade é:

[...] prestar serviços de auditoria, de avaliação (*assurance*) e de consultoria com o propósito de auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa do Tribunal e de seus órgãos subordinados. É vedado à Secretaria de Auditoria Interna, em função de suas atribuições precípuas, exercer atividades típicas de gestão.

A **Secretaria de Auditoria Interna** está representada na **3ª linha**, de acordo com o modelo das três linhas do **The Institute of Internal Auditors (The IIA)**, a qual possui o papel de avaliar a atuação da 1ª linha (gerências das áreas e processos operacionais) e da 2ª linha (áreas responsáveis por implantar políticas, supervisionar o funcionamento dos mecanismos e fornecer assistência ao gerenciamento de riscos), prestando avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, reportando-se à gestão e ao órgão de governança para promover e facilitar a melhoria contínua.

A atuação da Secretaria ocorreu por meio de avaliações e consultorias previstas no [PAA/JMU 2022](#), assim como por ações extraordinárias e as de caráter administrativo e análises mandatórias, que se encontram descritas neste relatório. Importante consignar que as auditorias realizadas, além de atenderem às disposições regulamentares internas e externas, buscaram contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, observando a vinculação dos temas auditáveis previstos no [PALP/JMU 2022-2025](#) e em consonância com o [Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026](#).

Ressalta-se que os trabalhos realizados pela Auditoria Interna abrangem toda a JMU. Em que pese estar centralizada em Brasília, no STM, a **área de atuação da Auditoria abrange, além do Tribunal, as 19 Auditorias Militares** (1ª Instância da JMU) distribuídas pelo país em [Circunscrições Judiciárias Militares](#) (Figura 4).

Figura 4 - Atuação da Auditoria Interna da JMU



Essa centralização traz ganhos no que tange à independência e à objetividade dos trabalhos, visto que a SEAUD está administrativamente vinculada à Presidência e funcionalmente, ao Plenário do STM, no intuito de proporcionar à unidade de auditoria interna o exercício de suas responsabilidades com abrangência e autonomia. Além disso, com relação ao princípio da economicidade, a centralização economiza recursos com uma estrutura mais enxuta.

No que concerne à interação desta Unidade de Auditoria com as áreas de gestão auditadas, os trabalhos pautaram-se pelos princípios éticos profissionais e pelo adequado e respeitoso relacionamento, em estrita observância ao [Ato Normativo STM nº 489/21](#), de forma a cumprir seu mister institucional.

4 - ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

A atuação da SEAUD pautou-se nas disposições do [Plano Anual de Auditoria da JMU 2022](#), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do [Despacho PRSTM, de 30 de novembro de 2021](#), publicado no [BJM nº 49, de 10 de dezembro de 2021](#).

O PAA/JMU 2022 foi estabelecido para nortear a atuação da SEAUD no cumprimento de suas competências no exercício de 2022, tendo como intuito auxiliar a Presidência deste Tribunal na supervisão da legalidade e legitimidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional e na avaliação dos resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, em cumprimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, na legislação federal, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), nos normativos externos (especialmente do Conselho Nacional da Justiça) e internos.

Oportuno registrar que, conforme estabelece o art. 31 da [Resolução CNJ nº 309/20](#), o planejamento das auditorias é composto pela elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, do Plano Anual de Auditoria - PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria propriamente dita.

Destaca-se que, na elaboração e na execução do PAA/JMU 2022 foram observadas as normas insertas na [Resolução CNJ nº 308/20](#), na [Resolução CNJ nº 309/20](#), no [Estatuto da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União](#) e no [Código de Ética para servidores e servidoras da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União](#).

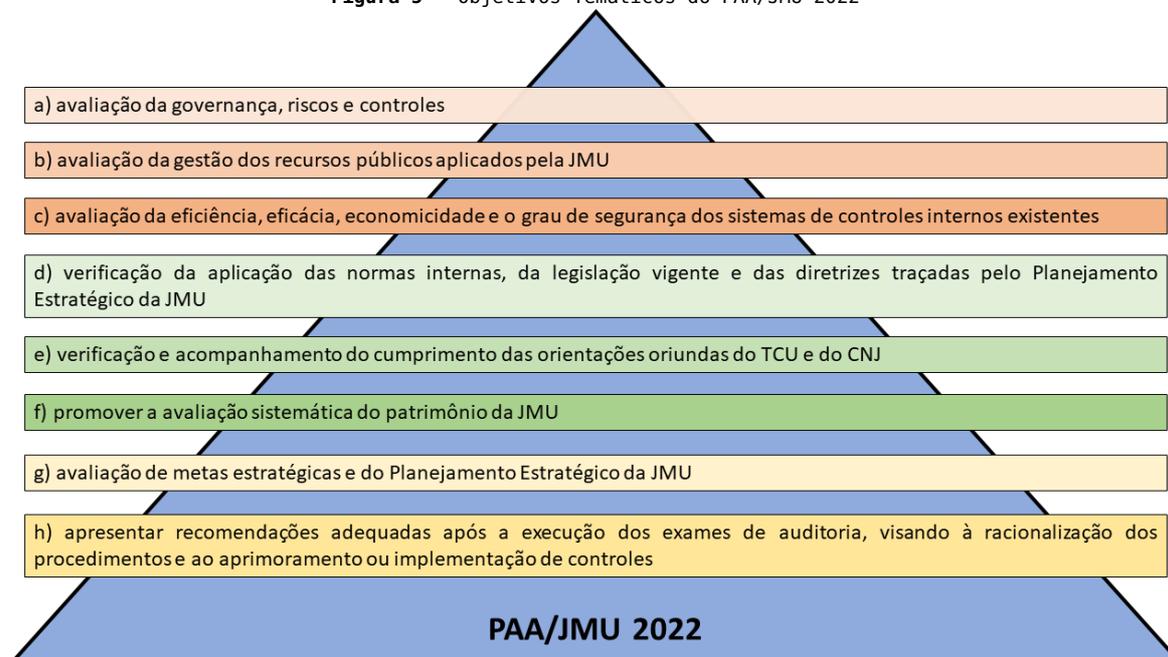
Nos trabalhos de avaliação das unidades da JMU, foram considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e riscos relacionados ao montante de recursos orçamentários de 2022, os quais alcançaram o valor de R\$ 644.786.166,00 (documento SEI nº 3044593).

Os serviços de avaliação e de consultoria foram realizados primordialmente pela análise documental dos processos administrativos disponibilizados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As unidades inspecionadas, auditadas ou fiscalizadas foram informadas sobre a necessidade de encaminhar ou disponibilizar os documentos e informações necessárias via sistema eletrônico. Quando necessário, foram realizadas visitas *in loco*.

Na abertura dos trabalhos (Programa de Auditoria), foram definidos o período, o escopo de auditoria e o não escopo, a justificativa, o alinhamento estratégico, as partes interessadas e a equipe de auditoria. A amostragem, o tipo de auditoria e a formação da equipe foram definidos em conjunto pelas Seções e Coordenadorias envolvidas e pelo Secretário de Auditoria Interna.

O PAA/JMU 2022 abrangeu temas como objetivos dentro do universo auditável, conforme apresentado na Figura 5.

Figura 5 - Objetivos Temáticos do PAA/JMU 2022



4.1 - AVALIAÇÃO DO PAA/JMU 2022 (ATIVIDADES PLANEJADAS E REALIZADAS)

Ao longo do exercício de 2022, a Unidade de Auditoria Interna buscou o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos, atuando de forma alinhada à visão estratégica da Alta Administração do Tribunal, na busca da eficácia, conformidade e eficiência dos atos de gestão, e em consonância com o [Plano de Auditoria de Longo Prazo da JMU 2022-2025](#) e com o [Plano Anual de Auditoria da JMU 2022](#), o qual contemplou nove temas/escopos (Figura 6). Como resultado, cumpriu-se mais de 100% (cem por cento) das atividades planejadas.

Figura 6 - Avaliação e Consultoria (Tema/Objetos)

Tema/Objeto	Execução
1) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	✓
2) Auditoria de Contas Anuais da JMU	✓
3) Auditoria de Gestão da JMU	✓
4) Financeira e Contábil	✓
5) Gestão de Pessoal	✓
6) Plataforma Digital do Poder Judiciário (Ação Coordenada do CNJ)	✓
7) Licitações, Contratos e Contratações Diretas	✓
8) Aquisições de Bens e Serviços, Gestão e Fiscalização das Contratações	✓
9) Plano de Saúde da JMU	✓

PAA/JMU 2022

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciada em [CC BY-SA](#)

Em relação às auditorias realizadas, teve-se como propósito o de induzir melhorias na governança, na gestão dos riscos e nos controles internos. No exercício, conforme planejado, cabe destacar 29 trabalhos (22 auditorias, 5 consultorias e 2 certificações), conforme Quadro 1. Além desses trabalhos, foi elaborado 1 relatório contendo as atividades de auditoria realizadas no ano anterior. Esses trabalhos estão apresentadas de forma sintética no portal de transparência e prestação de contas da Justiça Militar da União ([Sumário Executivo de cada trabalho](#)), visto que as recomendações, as principais conclusões e as providências adotadas pela gestão serão objeto do capítulo 5 deste relatório.

Quadro 1 - Principais Trabalhos Realizados pela Unidade de Auditoria Interna em 2022

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
1	Avaliação da conformidade das aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos no âmbito do STM - exercício de 2021	Relatório de Auditoria nº 1/22	Avaliar a conformidade das aquisições realizadas por meio de recursos oriundos do regime de adiantamento no âmbito do STM, exercício de 2021, no que se refere a adequação normativa dos atos administrativos exarados das fases de concessão, aplicação, prestação de contas, bem como avaliação dos procedimentos de fiscalização e controles internos instituídos.
2	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - exercício de 2021	Relatório de Auditoria nº 2/22	Verificar se as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública e, assim, complementar os trabalhos realizados sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, Relatório de Auditoria nas contas anuais financeira e integrada com conformidade do exercício de 2021.
3	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2021)	Relatório nº 3/22	Apresentar as atividades realizadas pela unidade de Auditoria Interna da Justiça Militar da União no exercício de 2021.
4	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º trimestre e anual de 2021	Relatório de Auditoria nº 4/22	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2021, verificando resultados, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
5	Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - exercício 2021	Certificado de Auditoria nº 1/22	Certificar a regularidade das contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
6	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União - exercício 2021	Relatório de Auditoria nº 5/22	Obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
7	Auditoria de Pagamento de Pessoal e de participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio - janeiro de 2022	Relatório de Auditoria nº 6/22	Auditar os contracheques e processos de servidores e magistrados ativos da JMU relativos ao pagamento do mês de janeiro de 2022, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento da JMU, e acompanhar a variação de despesas entre os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022; e janeiro e fevereiro de 2022. Observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, bem como a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.
8	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º trimestre	Relatório de Auditoria nº 7/22	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a março do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
9	Análise da Conformidade das ações ligadas à Proteção de Dados Pessoais	Relatório de Auditoria nº 8/22	Verificar a conformidade, no âmbito da JMU, das medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Normas Internas aplicáveis.
10	Consultoria sobre a Atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014 - Responsabilidades e Procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Relatório de Consultoria nº 09/22	Prestar assessoramento sobre a atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre as responsabilidades e procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, bem como do Relatório de Prestação de Contas da Justiça Militar da União (JMU), em atendimento aos artigos 54, 55 e 56, da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.
11	Consultoria sobre a destinação dos valores de coparticipação ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União	Relatório de Auditoria nº 10/22	Atender à demanda da Diretoria de Serviços de Saúde no que concerne à destinação dos valores de coparticipação ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União, analisando a forma atual de gestão de recursos próprios ou a possibilidade de inclusão desses valores no orçamento da União.
12	Consultoria sobre o prazo de validade do Concurso da JMU	Relatório de Auditoria nº 11/22	Atender à demanda da Diretoria de Pessoal no que concerne à prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos da Justiça Militar da União, em decorrência da pandemia de COVID-19 (concurso realizado em 2017).
13	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º trimestre	Relatório de Auditoria nº 12/22	Avaliar a regularidade das contas dos meses de abril a junho do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) cumprimento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores.
14	Análise de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal quanto ao cumprimento do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Auditoria nº 13/22	Avaliar a conformidade do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, por meio da validação dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), após a publicação no Diário Oficial da União do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
15	Consultoria sobre Inconsistências Contábeis Restritivas e Alertas à Unidade Gestora 060001 - Superior Tribunal Militar	Relatório de Consultoria nº 14/22	Avaliar procedimentos sobre as razões de existência de saldo nas contas contábeis de controle 79732.00.00 e 89732.01.00 (Pagamentos Indevidos), que se refere a valores quantificados em sede de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo Tribunal de Contas da União (TCU) das contas do Superior Tribunal Militar (STM) do exercício financeiro de 1999.
16	Consultoria de Assessoramento sobre diretrizes e orientações à Administração acerca da elaboração do Processo de contas e do Relatório Integrado de Gestão - exercício 2022	Relatório de Auditoria nº 15/22	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão, propondo diretrizes e orientações necessárias à consecução do processo, de forma a contribuir para o mister institucional de prestar contas à sociedade e ao órgão de controle externo, conforme destacado dentre os macroprocessos da cadeia de valor do STM, previsto no Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026 .
17	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal - Abril de 2022	Relatório de Auditoria nº 16/22	Auditar os contracheques e processos de servidores e magistrados ativos da JMU relativos ao pagamento do mês de abril de 2022, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento da JMU, e acompanhar a variação de despesas entre os meses de março e abril de 2022 e abril e maio de 2022. Observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, bem como a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.
18	Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br): Auditoria de Conformidade	Relatório de Auditoria nº 17/22	Avaliar, no âmbito da Justiça Militar da União, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/20 , por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ nº 335/20 , referente à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), e das Portarias nº 252/20 , nº 253/20 e nº 37/22 , além da Resolução CNJ nº 443/22 e da Portaria nº 25/22 .
19	Auditoria de Conformidade sobre as despesas realizadas com a concessionária de serviço público que fornece o serviço de energia elétrica ao Superior Tribunal Militar	Relatório de Auditoria nº 18/22	Avaliar a conformidade da contratação da despesa com energia elétrica, e a correspondente Contribuição de Iluminação Pública (CIP), enquanto tributo relacionado ao serviço, no âmbito do STM, exercício de 2021, a partir da avaliação dos atos administrativos em relação aos requisitos legais e formais geralmente utilizados por um órgão público federal dentro das melhores práticas da Administração Pública.
20	Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Imóveis Residenciais do Superior Tribunal Militar (STM)	Relatório de Auditoria nº 19/22	Avaliar os registros contábeis no SIAFI e de controle no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet) dos bens imóveis residenciais de propriedade da União, sob a administração do STM, e a aplicabilidade da Resolução STM nº 173, de 28 de abril de 2010 , que dispõe sobre a permissão de uso e a gestão dos imóveis residenciais de propriedade da União administrados pelo STM.
21	Auditoria de Conformidade dos Processos Licitatórios Relativos à Obras e Serviços de Engenharia	Relatório de Auditoria nº 20/22	Avaliar a conformidade dos processos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, no âmbito da JMU, exercício de 2021, a partir da avaliação dos atos administrativos executados na Fase Interna do Processo Licitatório, interstício documental entre o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e a Publicação do Edital.
22	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 3º trimestre	Relatório de Auditoria nº 21/22	Avaliar a regularidade das contas dos meses de julho a setembro do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) cumprimento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/ DOCUMENTO	OBJETIVO
23	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal - setembro de 2022	Relatório de Auditoria nº 22/22	Auditar os contracheques e processos de servidores e magistrados ativos da JMU relativos ao pagamento do mês de setembro de 2022, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento da JMU, e acompanhar a variação de despesas entre os meses de agosto e setembro de 2022 e setembro e outubro de 2022. Observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, bem como a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.
24	Relatório de Auditoria - Diligências e Indícios do TCU	Relatório de Auditoria nº 23/22	Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução das diligências e dos indícios do TCU e encaminhar as ações executadas pelo STM, a fim de sanar as pendências relatadas nas diligências do TCU, ou providenciar o recurso de pedido de reexame nos casos em que são cabíveis de reanálise pela Corte de Contas.
25	Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal	Relatório de Auditoria nº 24/22	Verificar a conformidade dos atos de admissão em cargo efetivo, concessão de aposentadoria, pensão civil e militar, a fim de emitir parecer de legalidade e encaminhar os respectivos dados ao Tribunal de Contas da União, para posterior exame e registro.
26	Auditoria de avaliação da conformidade das garantias contratuais dos contratos de terceirização - exercício 2021	Relatório de Auditoria nº 25/22	Avaliar a conformidade das garantias contratuais atreladas às contratações de serviços terceirizados no âmbito da JMU, exercício 2021, a partir da avaliação do enquadramento das garantias aos requisitos exigidos no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em normas internas e ao edital relacionado, verificando também a sua vigência, validade e tempestividade.
27	Auditoria de conformidade das aquisições dos bens permanentes de tecnologia da informação e comunicação - exercício 2021	Relatório de Auditoria nº 26/22	Avaliar a conformidade das aquisições dos bens permanentes de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da JMU, exercício 2021, a partir da avaliação dos atos administrativos executados na Fase Interna do Processo Licitatório, interstício documental entre o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e a Publicação do Edital.
28	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - exercício de 2022	Relatório de Auditoria nº 1/23	Verificar se as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis, regulamentos aplicáveis e com os Princípios de Administração Pública e, assim, complementar os trabalhos realizados sobre as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Orçamentárias da JMU e Relatório de Auditoria nas Contas Anuais Financeira e Integrada com Conformidade. Além de aferir a Conformidade dos Atos de Gestão, prevista no inciso II, § 4º, art. 14, da Instrução Normativa TCU nº 84/20 .
29	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º trimestre e anual de 2022	Relatório de Auditoria nº 2/23	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2021, verificando resultados, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
30	Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - exercício 2022	Certificado de Auditoria Anual de Contas	Certificar a regularidade das contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Ressalta-se, ainda, que após emissão dos relatórios dos trabalhos de auditoria são realizados os devidos monitoramentos acerca da implementação das recomendações pelas áreas auditadas.

4.2 - TRABALHOS REALIZADOS NÃO PREVISTOS NO PAA/JMU 2022

Algumas atividades não previstas no PAA/JMU 2022 demandaram esforços desta Secretaria para execução no exercício findo. Além das atividades de auditorias propriamente ditas, a SEAUD desempenhou outras

ações de grande relevância, de caráter administrativo, análises mandatórias e assessoramento, assim como recebeu diversas recomendações e instruções, conforme detalhamento no Quadro 2.

Quadro 2 - Trabalhos não previstos no PAA/JMU

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
1	Acórdão nº 1139/2022-TCU-Plenário, o qual refere-se ao "Levantamento de Auditoria, com o objetivo de avaliar o estágio atual e perspectivas de utilização de Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Federal (APF), identificar os riscos associados, conhecer os impactos para o controle e avaliar a proposta para uma Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)".	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
)2	Acórdão nº 2487/2022-TCU-Plenário que trata do relatório de acompanhamento constituído para avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, em fiscalização denominada "Dia D – 2º Ciclo".	1	Concluído A Corte de Contas ainda não disponibilizou o sistema constante do item 8.2 do Relatório anexo ao citado Acórdão para atendimento das ações propostas para o Superior Tribunal Militar, conforme mensagem eletrônica encaminhada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 1º/12/2022.
3	Acórdão 1384/2022-TCU-Plenário, que trata sobre a auditoria realizada com o objetivo de avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei nº 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	1	Concluído A demanda foi acompanhada pelo STM e publicou o relatório do TCU em portal da JMU , conforme determinação do referido Acórdão.
4	Acórdão nº 2686/2021-TCU-Plenário, que fixou prazos de forma escalonada de 60, 90 e 120 dias, conforme a data de entrada dos atos de pessoal, a fim de que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastro no sistema e-Pessoal.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2478117 encaminhado ao TCU. Conforme o Memorando SEPRO nº 2454793 e o Memorando COAPE nº 2460004, todos os atos foram migrados e encaminhados ao TCU. De acordo com pesquisa realizada no sistema e-Pessoal, os atos de pessoal devolvidos ao gestor de pessoal para serem migrados para o sistema e-Pessoal. Em cumprimento ao Acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário, foram todos encaminhados ao TCU.
5	Acórdão nº 2994/2021-TCU-Plenário, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 910.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2474819 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 638.115/CE.
6	Acórdão nº 671/2022-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 746.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2554155 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
7	Acórdão nº 367/2022-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 19.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2556207 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
8	Acórdão nº 1722/2022-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 792.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2623968 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que não houve a concessão de quintos relacionada ao exercício de função comissionada após 8/4/1998. Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens do Acórdão nº 1722/2022-TCU-2ª Câmara.
9	Acórdão nº 14829/2021-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 844.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2635012 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
10	Acórdão nº 1836/2022-TCU-1ª Câmara, o qual destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 107.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2621201 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
11	Acórdão nº 2337/2022-TCU-1ª Câmara, que destacou quintos do servidor inativo de matrícula nº 768.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2667023 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
12	Acórdão nº 3484/2022-TCU-2ª Câmara, o qual destacou quintos do servidor inativo de matrícula nº 432.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2767889 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
13	Acórdão nº 1843/2022-TCU-Plenário, que destacou quintos e exclusão da parcela opção da servidora inativa de matrícula nº 325.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2803395 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. Em relação à parcela opção, o pagamento está amparado por Decisão Judicial.
14	Acórdão nº 5029/2022-TCU-2ª Câmara, o qual destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 899.	1	Concluído Ofício nº 2826110 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o destaque de quintos já foi realizado, conforme o Ofício SEAUP nº 2339397. Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens do Acórdão nº 5029/2022-TCU-2ª Câmara.
15	Acórdão nº 2304/2022-TCU-Plenário, que dispensou a continuidade do recadastramento de atos no e-pessoal referente ao Acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário.	1	Concluído Memorando SEAUP nº 2948157, determinações já cumpridas pelo STM. Processo para conhecimento. Não exige resposta.
16	Acórdão nº 4727/2022-TCU-2ª Câmara, que tratou de pedido de reexame julgado ilegal, referente a destaque de quintos da servidora inativa de matrícula nº 1060.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2888099 encaminhado ao TCU. Servidora possui decisão judicial transitada em julgado o que mantém a incorporação de quintos imune à absorção por reajustes futuros.

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
17	Acórdão nº 7245/2022-TCU-2ª Câmara, que tratou de aposentadoria julgada ilegal, mesmo com o ato sem nenhuma irregularidade e com o destaque de quintos realizado. Determinação de ciência a servidora inativa de matrícula nº 746.	1	Concluído Ofício nº 2995577 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o destaque de quintos já foi realizado e o ato não possui nenhuma irregularidade.
18	Indícios do TCU sobre Atos de Pessoal	90	Concluído Em 2022 foram encaminhados 90 indícios de irregularidades, conforme detalhado no Quadro 6 deste Relatório.
19	Legalidade dos Atos de Pessoal - Admissão	25	Concluído No exame dos processos relacionados aos atos de admissão de pessoal, foram auditados, dentre outros fatores, os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de admissão, os quais contêm as documentações, declarações e informações cadastrais necessárias para a posse do servidor, conforme o cargo para o qual o servidor foi nomeado. Todos os Atos foram encaminhados via sistema e-Pessoal.
20	Legalidade dos Atos de Pessoal - Aposentadoria	43	Concluído No exame dos processos relacionados aos atos de concessão de aposentadoria, foram auditados, dentre outros fatores, os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos, as documentações pessoais, as informações dos assentamentos funcionais do servidor, as declarações e informações das correspondentes fichas financeiras constantes no sistema de pagamento da folha, referentes ao mês de emissão do ato. Todos os Atos foram encaminhados via sistema e-Pessoal.
21	Legalidade dos Atos de Pessoal - Pensão	18	Concluído No exame dos processos relacionados aos atos de pensão, foram auditados, dentre outros fatores, os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos de habilitação à pensão, as documentações que comprovem a condição de beneficiário, a certidão de óbito do instituidor, as informações dos assentamentos funcionais do servidor quanto às averbações de dependentes, o tempo de serviço e o título de remuneração, as declarações de conta individual e de não acumulação e as informações do órgão de pessoal quanto à habilitação à pensão civil dos dependentes. Todos os Atos foram encaminhados via sistema e-Pessoal.

4.3 - PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONTROLE INTERNO DA UNIÃO E DO PODER JUDICIÁRIO

Segundo normativos próprios, o dirigente da Unidade de Auditoria ou seu representante deve participar das reuniões técnicas do Conselho de Dirigentes dos Órgãos de Controle Interno da União (DICON), criado a partir da Decisão Plenária do TCU nº 430, Sessão de 9/9/1992, e do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud (Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário), instituído pela Resolução CNJ nº 308/20.

O DICON tem por objetivo promover a integração entre os órgãos de controle interno e articula-se com o Tribunal de Contas da União e outros órgãos integrantes do controle externo federal na busca do fortalecimento institucional e de parcerias que possam ajudar na estruturação dos órgãos de controle interno. O SIAUD-Jud tem por finalidade uniformizar procedimentos e entendimentos relacionados à auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário e compõe-se de membros oriundos do Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Superior Tribunal Militar e outros órgãos da Justiça Federal.

A SEAUD participou das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Dirigentes dos Órgãos de Controle Interno da União do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud no exercício de 2022, discutindo temas afetos à área de auditoria e controles internos públicos, governança e gestão de riscos, dentre outros.

5 - PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS

Com base no Plano Anual de Auditoria de 2022, serão apresentados, no Apêndice 1 (documento SEI nº 3061909) e nos subitens deste tópico, os principais trabalhos realizados nesse ano, com destaque para as conclusões e as recomendações decorrentes dos relatórios de auditoria, como também para o monitoramento das recomendações (análise das providências adotadas pela gestão).

5.1 - CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GESTÃO

A partir dos trabalhos de auditoria realizados referentes ao exercício de 2022, são detalhadas as principais conclusões, recomendações e providências adotadas pela gestão.

Relatório: 1/2022 (documento SEI nº 2736492)

Objeto: Avaliação da Conformidade das Aquisições Realizadas por meio de Suprimento de Fundos.

Principais Conclusões: Após a execução dos procedimentos de auditoria que verificou a formalidade, na forma do inciso I, do artigo 25, da Resolução CNJ nº 309/2020, das aquisições realizadas por meio de recursos oriundos de suprimentos de fundos, no ano de 2021, bem como considerando o escopo e o não escopo propostos, verificou-se que os controles internos administrativos, aplicados à temática, têm sido suficientes para proporcionar que os recursos oriundos do adiantamento sejam utilizados de acordo com o interesse público, bem como contribuem para o correto controle, acompanhamento, contabilização e análise dos procedimentos administrativos relativos as fases de concessão, aplicação e prestação de contas. Por estes motivos concluiu-se pela CONFORMIDADE dos processos avaliados visto que durante os trabalhos não foram identificados achados que indiquem irregularidade ou grave inconformidade.

Entretanto, cumpre informar que foram identificados alguns achados passíveis de correção administrativa, descritos no respectivo Relatório da Auditoria, que terão a sua implementação monitorada no decorrer dos próximos trabalhos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 1 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 2/2022 (documento SEI nº 2483499)

Objeto: Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão do exercício de 2021.

Principais Conclusões: A conclusão levou à opinião pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DA UPC, visto que durante os trabalhos não foram identificadas atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos atos de gestão da JMU, no exercício de 2021, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Nada obstante, com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras Prestações de Contas Anuais, foram apresentadas recomendações e sugestões com relação ao aprimoramento do portal do STM, priorização de alguns projetos estratégicos e aperfeiçoamento em ações de TI, sendo maiores detalhes descritos no decorrer deste relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 2 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 3/2022 (documento SEI nº 2430203)

Objeto: Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2021.

Principais Conclusões: A unidade de Auditoria Interna da JMU cumpriu 100% das atividades planejadas no PAA/JMU-2021. O relatório foi devidamente encaminhado à Presidência do STM e, posteriormente, submetido e aprovado pelo Plenário Presencial do Superior Tribunal Militar, por unanimidade.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 4/2022 (documento SEI nº 2517557)

Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) 4º trimestre e anual de 2021.

Principais Conclusões: A partir da análise das demonstrações contábeis, processos de prestações de contas e informações solicitadas pela auditoria, constatou-se as seguintes situações e impropriedades:

1. A disponibilidade orçamentária (recursos da União) do ano de 2021 foi 50% superior ao de 2020;
2. Os recursos orçamentários da União cobriram 85% da despesa total do Plano;

3. O saldo da Conta de Devedores permaneceu em crescimento durante do ano de 2021;
4. A despesa total do plano em 2021 foi inferior aos últimos três anos. No entanto, houve atraso no pagamento das faturas do ano em tela;
5. Não foram encontrados documentos ou informações que justifiquem o atraso nos pagamentos das faturas de 2021;
6. As prorrogações excepcionais do contrato nº 11/2016 foram decorrência da falta de planejamento da Gestão do Tribunal;
7. Constatou-se incongruências na contratação por inexigibilidade de licitação que vem ocorrendo no Processo SEI nº 005296/21-00.15;
8. Em pesquisa realizada com outros órgãos similares ao STM, não foi possível constatar a utilização do sistema FacPlan;
9. Há necessidade de apresentação de cronograma detalhado sobre o Plano de Transição do sistema FacPlan;
10. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) celebra acordo de cooperação para cessão gratuita do programa TST-SAÚDE;
11. As Notas Explicativas do PLAS não esclarecem as demonstrações contábeis e os procedimentos na realização dos registros.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 4 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Certificado: Certificado de Auditoria nº 1/2022 (documento SEI nº 2576846)

Objeto: Certificação das Contas da Justiça Militar da União - exercício de 2021.

Principais Conclusões: Certifica a regularidade das Contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 5/2022 (documento SEI nº 2600552)

Objeto: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021, e transações subjacentes.

Principais Conclusões: Os objetivos dessa auditoria são de obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JMU em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Contudo, em razão das limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito da SEAUD, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme exigido pelas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria aplicadas ao setor público. Assim, as conclusões do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

Deste modo, em relação ao conteúdo analisado, a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações financeiras da JMU, bem como concluiu que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Ademais, constatou-se que, de um modo geral, as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria foram atendidas. Contudo, embora o certificado de auditoria das contas de 2021 tenha sido expedido com opinião não modificada (sem ressalvas), em relação ao conteúdo analisado, foram apresentados os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e as deficiências significativas de controle interno, visando ao aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 5 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 6/2022 (documento SEI nº 2529914)

Objeto: Auditoria de Pagamento de Pessoal e de participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio - janeiro de 2022.

Principais Conclusões: Ao final dos trabalhos, e após esclarecimentos dos órgãos gestores, chegou-se às seguintes conclusões: após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento (contracheques) e as concessões aos normativos estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas. Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU a fim de diminuir as

inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal. Tais fatores de risco estão expostos no Capítulo 3 do Relatório, com as respectivas recomendações no Capítulo 4, com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão. As variações do pagamento de pessoal da JMU, entre os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2022, ocorreram dentro da normalidade, conforme Capítulo 6 do Relatório de Auditoria. À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade do pagamento de pessoal, referente ao mês de janeiro de 2022, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes nos itens Recomendações e Monitoramento deste Relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 6 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 7/2022 (documento SEI nº 2673069)

Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) 1º trimestre de 2022.

Principais Conclusões: Ao final do trabalho, verificou-se:

1. A necessidade de inclusão de informações relativas às despesas pagas com recursos do orçamento anterior (**Restos a Pagar**), bem como as respectivas liquidações desses saldos nos processos de prestação de contas;
2. O montante de faturas de credenciados em **Processo de Liquidação** apresenta o valor de R\$9.879.220,86. Essa situação é preocupante, visto que esse valor representa 62,37% da receita orçamentária ou, ainda, 51,24% da receita total (orçamentária + própria) do 1º trimestre do PLAS/JMU;
3. A necessidade de continuar a avaliação do fluxo dos processos de pagamento à rede credenciada, considerando que a análise das **Faturas em Liquidação (Credenciados a Pagar)** ficou prejudicada pela não apresentação pela Diretoria de Serviços de Saúde (DISAU) de informações concernentes aos pagamentos;
4. Não foram constatadas impropriedades motivadoras de ressalvas no citado relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 7 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909)

Relatório: 8/2022 (documento SEI nº 2856351)

Objeto: Conformidade das ações ligadas à Proteção de Dados Pessoais.

Principais Conclusões: Ao final do trabalho, verificou-se que:

1. O grau de adesão à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Normativos relacionados foi de 32%;
2. O grau de avaliação das Políticas, Diretrizes e Documentos de Regulamentação aplicados à LGPD foi de 18%;
3. O grau de avaliação do Portal, Política, Diretrizes e Documentos sobre a Segurança da Informação foi de 36%;
4. A conformidade total das questões de auditorias encaminhadas foi de 29%.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 8 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 9/2022 (documento SEI nº 3005637)

Objeto: Análise e Manifestação sobre a atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre as responsabilidades e procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como do Relatório de Prestação de Contas da Justiça Militar da União (JMU), em atendimento aos artigos 54, 55 e 56, da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Principais Conclusões: A partir da análise documental do Processo SEI nº 021552/22-00.088, o qual aborda a proposta de revisão do Ato Normativo sobre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). E após o levantamento das normas, dos entendimentos e das ferramentas sobre o assunto, identificou-se o fluxo do processo de trabalho de elaboração do RGF no âmbito do Tribunal, com as respectivas etapas, que serviram de base para a conclusão da consultoria:

1. A revisão do Ato Normativo nº 89/14 é essencial, tendo em vista as responsabilidades e os procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal no âmbito da JMU;
2. Com isso, ao preconizar as boas práticas administrativas da JMU, é oportuno considerar a manutenção do padrão repetível e sequencial que as atividades correlatas ao RGF eram realizadas na organização, entre Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) e Secretaria de Controle Interno (SECIN), de forma que esse fluxo de trabalho permita a sincronização do processo, ou seja, sua interação e conexões entre unidades responsáveis, além das ações que necessitam para sua execução;
3. Caso a Secretaria do Superior Tribunal Militar (SECSTM) julgue pertinente as propostas descritas nos Quadros 1 - Análise e Manifestação da Minuta (Alteração do Ato Normativo nº

89/14) e 2 - Proposta de Alteração do Anexo I do Ato Normativo nº 89/14, sugere-se o encaminhamento à Assessoria Jurídica (ASJUR) para análise e manifestação;

4. Em se tratando de ato de gestão, faz-se necessário observar a independência e objetividade da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão (Resolução CNJ nº 308, de 11/20, parágrafo único do artigo 2º);
5. Finalmente, considerando o objetivo estratégico da JMU de ampliar as práticas e os mecanismos de transparência institucional, deve-se realizar a publicação e dar ampla divulgação do Ato Normativo.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 9 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 10/2022 (documento SEI nº 2709889)

Objeto: Consultoria sobre a destinação dos valores de coparticipação ao PLAS/JMU.

Principais Conclusões: Ao final do trabalho, a Auditoria Interna entendeu que a melhor gestão quanto à eficácia e eficiência da destinação dos valores percebidos pelo PLAS/JMU, a título de coparticipação, seja a continuidade do gerenciamento em conta própria, por contribuir fortemente para garantir a solidez financeira e a estabilidade na consecução dos objetivos operacionais do plano e por estar em harmonia com os principais referenciais normativos estabelecidos pelos órgãos da Administração Pública que instituíram o plano de saúde na modalidade de autogestão.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 11/2022 (documento SEI nº 2729377)

Objeto: Consultoria sobre o prazo de validade do Concurso da JMU.

Principais Conclusões: Esta Secretaria de Auditoria Interna, por meio desta atividade de consultoria, se manifestou de forma favorável à prorrogação do prazo de validade do concurso público de provimento de cargos da Justiça Militar da União até a data de 29 de janeiro de 2024, bem como a publicação da Minuta de Edital ASJUR nº 2709167. Orientou-se ao setor responsável, do órgão de pessoal, para cadastrar as informações pertinentes aos atos de admissão no sistema e-Pessoal do TCU, para fins de exame, registro e parecer de legalidade, que em todos os atos sejam anexados os documentos comprobatórios da prorrogação do prazo de validade do concurso, quais sejam: Recomendação CNJ nº 96/21, os Editais nºs 23/20 e 25/21, os quais suspenderam o prazo de validade do concurso, bem como as respectivas publicações no Diário Oficial da União (DOU) dos dias 24/06/2020 e 26/05/2021, Edital nº 31/22, o qual dispõe o novo prazo de validade do concurso, dentre outros documentos que o órgão gestor achar pertinente.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 11 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 12/2022 (documento SEI nº 2735928)

Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) 2º trimestre de 2022.

Principais Conclusões: Ao final do trabalho, verificou-se:

1. É relevante que os documentos que compõem o processo de prestação de contas, quando for no formato PDF, que apresente a ferramenta de busca textual - recursos de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), com a finalidade de possibilitar buscas e consultas de forma textual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a exemplo dos documentos SEI nºs 2627627 e 2671701.
2. A necessidade de inclusão do Relatório de Faturas Pendentes de Pagamentos no processo de prestação de contas mensal do PLAS/JMU, em atendimento ao princípio da transparência e da prudência contábil, para que os beneficiários do plano e o Conselho Deliberativo do PLAS, o qual aprova a prestação de contas do PLAS/JMU, tenham ciência dos valores em procedimento de liquidação.
3. A indispensabilidade de analisar o fluxo de trabalho (mapeamento de processos do PLAS/JMU, documento SEI nº 2656232), para identificar possíveis gargalos, com a finalidade de otimizar o prazo de análises realizadas até o efetivo pagamento das faturas de credenciados do PLAS/JMU.
4. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no citado relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 12 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 13/2022 (documento SEI nº 2892617)

Objeto: Avaliação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União quanto ao cumprimento do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Principais Conclusões: A partir da análise das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal; da conferência de cálculos e da verificação da exatidão dos dados apresentados, constatou-se as seguintes situações e resultados:

1. As despesas relativas aos contratos de terceirização de mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal, bem como classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18, §1º; da LRF; Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/10; e Recomendação do TCU por meio do Acórdão nº 283/2011);
2. A redação do Ato Normativo STM nº 89/14 não está atualizada conforme as atribuições das novas unidades previstas no Ato Normativo nº 540/22 (Manual de Organização do Superior Tribunal Militar);
3. A equipe de auditoria não identificou desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações avaliadas quanto ao cumprimento do art. 55 da LRF, por meio da validação dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), após a publicação no Diário Oficial da União do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
4. No que concerne à avaliação, as transações e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão fiscal responsável e a conduta de agentes públicos;
5. A ação planejada e transparente promovida pela LRF tem o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Os meios utilizados pela JMU para o alcance deste objetivo são o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como obediência a limites e condições para gastos com pessoal;
6. A gestão fiscal congrega todas as áreas que se relacionam com a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos. Neste caminho, as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes. Na JMU, as transações e os atos de gestão das despesas com pessoal é objeto de controle e de avaliações constantes por parte da 2ª e da 3ª linha de defesas deste Tribunal;
7. Por fim, conclui-se que a JMU atendeu aos limites estabelecidos pela LRF quanto às despesas de pessoal. Vale ressaltar, ainda, que esta Corte utiliza menos da metade do valor permitido para gastos com pessoal, possuindo, assim, margem orçamentária para aprovação do Projeto de Lei nº 1.184, de 16 de abril de 2015, que cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 13 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 14/2022 (documento SEI nº 2863001)

Objeto: Avaliação de procedimentos sobre as razões de existência de saldo nas contas contábeis de controle 79732.00.00 e 89732.01.00 (Pagamentos Indevidos), que se refere a valores quantificados em sede de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo Tribunal de Contas da União (TCU) das contas do Superior Tribunal Militar (STM) do exercício financeiro do ano de 1999.

Principais Conclusões: A partir da análise documental, das Macrofunções do SIAFI: 021138 (SEI nº 2835535) – DIVERSOS RESPONSÁVEIS e 020329 (documento SEI nº 2777460) – FORMA DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO PELO ÓRGÃO CENTRAL, constataram-se as seguintes situações:

1. Os débitos identificados em sede de TCE devem ser evidenciados nas contas de controle das classes 7 e 8 da Unidade Gestora (UG) somente em relação aos valores quantificados em fase anterior ao julgamento do caso pelo TCU, oportunidade em que será decidido pela regularidade ou não das contas;
2. Caso o TCU julgue pela irregularidade das contas sob exame, procede-se a baixa dos valores registrados nas contas de controle e, concomitantemente, reconhece-se os valores quantificados no ativo da UG, considerando a eficácia da decisão como título executivo extrajudicial;
3. Em se tratando de responsabilidade solidária, por exemplo, entre gestor e empresa, é necessário criar uma inscrição genérica contendo os dados pertinentes dos agentes responsáveis, pois a conta corrente contábil das contas de diversos responsáveis é capaz de registrar apenas um CPF ou CNPJ;
4. Caso o julgamento das contas pelo TCU seja pela responsabilidade de apenas um dos responsáveis, por exemplo, a empresa, a Setorial de Contabilidade deverá baixar o registro nas contas de controle do CPF do gestor, e evidenciar no ativo os valores quantificados somente em nome do CNPJ da empresa;
5. No momento da inscrição do débito apurado, a Setorial de Contabilidade consultará o Sistema de Atualização de Débito disponibilizado no portal do TCU, de forma a obter o montante atualizado a ser contabilmente registrado. Sugere-se que as atualizações dos valores registrados sejam realizadas, no mínimo uma vez por ano, preferencialmente no mês de dezembro;
6. A Setorial de Contabilidade deve acompanhar pelo Conecta TCU o canal de interlocução e de acesso a informações do TCU, de acesso público, o andamento da Ação de Cobrança, sem prejuízo da possibilidade de consulta à SEAUD sobre o andamento de qualquer processo de TCE originado neste Tribunal.

Relatório: 15/2022 (documento SEI nº 2784509)

Objeto: Consultoria de Assessoramento sobre diretrizes e orientações à Administração acerca da elaboração do Processo de contas e do Relatório Integrado de Gestão - exercício 2022.

Principais Conclusões: A responsabilidade da auditoria interna no trabalho se limitou a prestar o aconselhamento, por meio da disponibilização de material orientativo e oferecer auxílio aos envolvidos no processo de elaboração da prestação de contas. É de responsabilidade da Administração e das unidades gestoras a implementação de todas as atividades e atos que garantam efetividade ao processo. Ainda constitui responsabilidade da Administração, a decisão de implementar ou não as diretrizes constantes do material orientativo decorrente do processo de oferecimento da consultoria.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 16/2022 (documento SEI nº 2691813)

Objeto: Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal - Abril de 2022.

Principais Conclusões: Ao final dos trabalhos, e após esclarecimentos dos órgãos gestores, chegou-se às seguintes conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento (contracheques) e as concessões aos normativos estão sendo processados de forma regular com ressalvas, conforme as impropriedades detectadas no Capítulo 3 (Achados) e as recomendações propostas no Capítulo 4 (Recomendações) do Relatório, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise atenta das amostras selecionadas; foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal. Tais fatores de risco estão expostos no Capítulo 3 do relatório, com as respectivas recomendações no Capítulo 4, com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos realizados pelas unidades, bem como os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão. As variações do pagamento de pessoal da JMU, entre os meses de março e abril de 2022 e abril e maio de 2022, ocorreram dentro da normalidade, conforme Capítulo 6 do Relatório de Auditoria. À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade do pagamento de pessoal, referente ao mês de abril de 2022, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes nos itens Recomendações e Monitoramento do relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 16 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 17/2022 (documento SEI nº 2791174)

Objeto: Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br): Auditoria de Conformidade.

Principais Conclusões: Ao final da auditoria, verificou-se a necessidade de:

1. Orientar, com viés pedagógico, as unidades da Justiça Militar da União sobre as normas relacionadas à PDPJ-Br, com a finalidade de agregar valor e alcançar objetivos organizacionais, em três áreas:

- a. Gestão de pessoas;
- b. Gestão de contratações;
- c. Gestão de tecnologia da informação.

2. Recomendar ações prioritárias para adequação às normas estabelecidas pelo CNJ referente à integração à PDPJ-Br, com vistas a atender:

- a. Requisito de integração ao serviço estruturante de Single Sign-On;
- b. Requisito de integração ao serviço estruturante de Marketplace;
- c. Requisito de integração ao serviço estruturante de Notificações;
- d. Requisito de integração ao CODEX, referente à instalação dos microsserviços em ambiente produtivo e em funcionamento ativo;
- e. Requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle da indisponibilidade do sistema.

3. Acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano de Ação (documento SEI nº 2825103), que objetiva a integração do e-PROC/JMU à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 17 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 18/2022 (documento SEI nº 2862353)

Objeto: Avaliação da Conformidade da Despesa com Energia Elétrica.

Principais Conclusões: Após a execução dos procedimentos de auditoria que verificou a formalidade, na forma do inciso I, do artigo 25, da Resolução CNJ nº 309/20, para a contratação do serviço de energia elétrica, e correspondente Contribuição de Iluminação Pública (CIP), no ano de 2021, bem como considerando o escopo e o não escopo propostos, concluiu-se pela CONFORMIDADE dos processos avaliados, visto que durante os trabalhos não foram identificados achados que indiquem grave inconformidade ou irregularidade.

Entretanto, cumpre informar que há achados passíveis de correção administrativa, descritos no respectivo Relatório da Auditoria, que terão a sua implementação monitorada no decorrer dos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 18 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 19/2022 (documento SEI nº 3085056)

Objeto: Avaliação dos Bens Imóveis Residenciais do Superior Tribunal Militar (STM).

Principais Conclusões: A partir da análise documental, de consultas a legislações e aos normativos relacionados, de requisição de informações e documentos e procedimentos analíticos incluindo avaliação de informações contábeis, constatou-se as seguintes situações e resultados:

1. Ao avaliar a necessidade de contabilizar os bens imóveis no Balanço Patrimonial da União; de uniformizar os métodos e critérios de contabilização dos bens imóveis dominiais e de uso especial; de compatibilizar as normas e conceitos de contabilidade e de gestão patrimonial imobiliária aplicadas ao setor público, a equipe de auditoria verificou a necessidade de reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis da JMU, nos termos da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/14, a fim de que os registros contábeis e de controle reflitam informações fidedignas.
2. Nessa linha, constatou-se que os valores registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet) necessitam de reavaliação visto que a defasagem obtida pela metodologia aplicada, no caso de R\$ 8.586.068,72 (oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), compromete a informação contida nas demonstrações contábeis, de forma que esta não represente fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar.
3. Tendo em vista a continuidade do processo de auditoria para esse objeto, que ainda necessita analisar as manifestações da Administração aos achados apontados, informa-se que os resultados do presente trabalho darão suporte à análise do ciclo de patrimônio da Prestação de Contas Anual de 2022 e 2023, em atendimento às disposições da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
4. Por fim, relativo à análise da Resolução STM nº 173, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a permissão de uso e gestão dos imóveis residenciais de propriedade da União sob a administração do Superior Tribunal Militar em Brasília, observou-se a necessidade de estudos para atualização de dispositivos dessa norma, tais como requisitos e vedações para ocupação dos imóveis funcionais, bem como a avaliação sobre o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 19 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 20/2022 (documento SEI nº 2890192)

Objeto: Auditoria de Conformidade dos Processos Licitatórios Relativos a Obras e Serviços de Engenharia.

Principais Conclusões: Após a execução dos procedimentos de auditoria que verificou a formalidade, na forma do inciso I, do artigo 25, da Resolução CNJ nº 309/20, dos processos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, vigentes no período de janeiro de 2021 a maio de 2022, bem como considerando o escopo e o não escopo propostos, os questionamentos exarados na RDI de nº 3/2022 (documento SEI nº 2870653), a manifestação da Administração e os processos licitatórios contidos na amostra, concluiu-se pela CONFORMIDADE dos processos avaliados em relação as normas de regência, concernente à fase interna/preparatória das licitações de obras e serviços e engenharia, uma vez que não foi identificado neste trabalho irregularidade ou grave inconformidade.

Entretanto, cumpre informar que há achado passível de correção administrativa, devidamente descrito no Relatório da Auditoria, que terá a sua implementação monitorada no decorrer dos próximos trabalhos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 20 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 21/2022 (documento SEI nº 2947626)

Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) 3º trimestre de 2022

Principais Conclusões: Ao final do trabalho, verificou-se:

- 1) A relevância da Análise dos Relatórios de Relação de Beneficiários contidos no Processo SEI nº 002551/22-00.137, para o desenvolvimento de estratégias de retenção e atração de beneficiários, com a finalidade de mitigar riscos e seus consequentes impactos de sua diminuição, bem como identificar a causas do êxodo.
- 2) A necessidade de solicitação de assessoramento da Assessoria Jurídica (ASJUR) para instituição de controles internos jurídicos prévios, concomitantes e a posteriori que mitiguem a não satisfação de débitos com o PLAS.
- 3) Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no citado relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 21 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 22/2022 (documento SEI nº 2966410)

Objeto: Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal - Setembro de 2022.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento do mês de setembro e as concessões aos normativos estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas; foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal. Tais fatores de risco estão expostos no Capítulo 3 deste Relatório, com as respectivas recomendações no Capítulo 4, com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos realizados pelas unidades, bem como os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão. As variações do pagamento de pessoal da JMU entre os meses de agosto e setembro e setembro e outubro de 2022, ocorreram dentro da normalidade, conforme o disposto no Capítulo 6 deste Relatório; à vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade do pagamento de pessoal, referente ao mês de setembro de 2022, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes nos Capítulos 4 (Recomendações) e 5 (Monitoramento) deste Relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 22 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 23/2022 (documento SEI nº 2477581)

Objeto: Relatório de Auditoria - Diligências e Indícios do TCU

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos cumprimentos de diligências e dos indícios, relativos às determinações expedidas pelo TCU no âmbito do pagamento de pessoal do exercício de 2022, estão sendo processados de forma satisfatória. Não houve nenhuma diligência relacionada a possíveis inconsistências que não foram identificadas nos procedimentos internos do STM ou erro da administração nos atos de admissão, aposentadoria e pensão, somente relacionadas a mudança de entendimento do STF sobre o tema de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 e mudanças de procedimentos do TCU relativos ao cadastramento de atos no sistema e-Pessoal. Em relação aos indícios, a taxa de resolução (indícios resolvidos dividido pelo total de indícios notificados) está em 0,8, o qual é considerada uma taxa de resolução satisfatória tendo em vista o limite de tolerância mínimo adotado pelo TCU de 0,3. Também foi observado o limite de tolerância de prazo de 24 meses para apresentação de esclarecimentos conclusivos dos indícios, contados a partir do mês de detecção. Observa-se a presteza da Diretoria de Pessoal em cumprir todas as recomendações pontuais solicitadas pela equipe da Seção de Auditoria de Pessoal, durante a análise dos indícios.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 23 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 24/2022 (documento SEI nº 2477158)

Objeto: Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos cumprimentos constitucionais e legais, referentes aos registros dos processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensões, estão sendo processados de forma satisfatória, e as informações foram adequadamente lançadas no sistema e-Pessoal.

Em relação à incorporação dos quintos, no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, o cadastro dos atos das concessões de aposentadoria e pensões do ano de 2022 foram todos realizados conforme as determinações do TCU sobre o tema, e em adequação ao entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 638.115/CE.

Ressalta-se, ainda, que as informações relativas aos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões, cadastradas no e-Pessoal, passarão por críticas eletrônicas desenvolvidas pela unidade técnica responsável do Tribunal de Contas da União, e posteriormente os atos serão julgados por aquela Corte de Contas.

Observa-se a presteza da Diretoria de Pessoal em cumprir todas as diligências internas

solicitadas pela Seção de Auditoria de Pessoal, durante a análise dos atos de pessoal.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 24 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 25/2022 (documento SEI nº 3052604)

Objeto: Auditoria de Conformidade das garantias contratuais oriundas das contratações de terceirização de mão de obra na JMU.

Principais Conclusões: Após a execução dos procedimentos de auditoria que verificou a formalidade, na forma do inciso I, do artigo 25, da Resolução CNJ nº 309/20, das garantias contratuais oriundas das contratações de terceirização de mão de obra na JMU, no exercício de 2021, bem como considerando o escopo e o não escopo propostos para o trabalho, foi possível observar que nos processos licitatórios analisados a garantia exigida nos contratos se enquadra aos requisitos, percentuais e modalidades estabelecidos na Lei e nos critérios estipulados no Edital. Por este motivo, concluiu-se pela CONFORMIDADE dos processos avaliados, visto que durante os trabalhos não foram identificados achados que indiquem grave inconformidade ou irregularidade.

Entretanto, há achados passíveis de correção administrativa, os quais constam descritos no respectivo Relatório da Auditoria e, ainda, em alusão ao [Acórdão TCU 3437/2013-TCU-Plenário](#), cumpre deixar evidenciado que em caso de infrações contratuais sempre será necessário a abertura de procedimento administrativo de penalidade, exceto quando for justificável a aplicação do princípio da insignificância/bagatela. A recomendação emitida no relatório retrocitado será acompanhado nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 25 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 26/2022 (documento SEI nº 3003065)

Objeto: Conformidade das aquisições de bens permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Principais Conclusões: Após a execução dos procedimentos de auditoria que verificou a formalidade, na forma do inciso I, do artigo 25, da Resolução CNJ nº 309/20, para a contratação as aquisições de bens permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da JMU, no exercício de 2021, bem como considerando o escopo e o não escopo propostos, foi possível observar que os processos licitatórios analisados, naquilo que concerne ao planejamento da contratação, seguiram o prescrito na [Resolução CNJ nº 182/13](#), estando de forma geral, bem elaborados formal e materialmente, não tendo sido encontrado nenhum achado de irregularidade ou grave inconformidade. Por este motivo, concluiu-se pela CONFORMIDADE dos processos avaliados.

Entretanto, cumpre informar que há achados passíveis de correção administrativa, devidamente descritos no Relatório da Auditoria, que terá a sua implementação monitorada no decorrer dos próximos trabalhos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 26 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 1/2023 (documento SEI nº 3017898)

Objeto: Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão do exercício de 2022.

Principais Conclusões: As conclusões da equipe de auditoria relacionadas à prestação de contas dos responsáveis têm por fundamento a:

1. Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, inciso I, da [Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020](#), no que tange à verificação da observância, pela UPC escrever sigla por extenso, das disposições legais e normativas acerca de conteúdo, forma, divulgação e prazo das informações que compõem a prestação de contas de 2022);
2. Verificação das conclusões dos demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no Plano Anual de Auditoria da JMU de 2022 (auditorias, consultorias, monitoramentos, análise de atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões etc.), realizados no exercício em referência (art. 12, inciso III, da [Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020](#)).

Assim, as conclusões levaram à opinião pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DA UPC, visto que durante os trabalhos não foram identificadas atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos atos de gestão da JMU, no exercício de 2022, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Nada obstante, com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras Prestações de Contas Anuais, foram apresentadas Recomendações e Sugestões com relação ao aprimoramento do Portal do STM, priorização de alguns Projetos Estratégicos e aperfeiçoamento em ações de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 27 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Relatório: 2/2023 (documento SEI nº 3068625)

Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) 4º trimestre e anual de 2022.

Principais Conclusões: A partir da análise das demonstrações contábeis, processos de prestações de contas e informações solicitadas pela auditoria, constatou-se as seguintes situações e resultados:

1. A relevância de incorporação de outras variáveis à metodologia de cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos do PLAS (série histórica, histórico médio de inadimplência, falecimentos entre outros).
2. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 28 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº 3061909).

Certificado: Certificado de Auditoria Anual de Contas (documento SEI nº 3080573)

Objeto: Certificação das Contas da Justiça Militar da União - Exercício de 2022.

Principais Conclusões: Certifica a regularidade das Contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Nesse sentido, concluiu-se que, em relação ao conteúdo analisado, as demonstrações contábeis apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

5.2 - AÇÕES MANDATÓRIAS (ATOS DE PESSOAL)

No Quadro 3 destaca-se, entre as atividades de relevância, no âmbito interno, a análise e a emissão de parecer de legalidade, após a correção de eventuais inconsistências, 86 atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão). Frisa-se que as aposentadorias representaram 50% dos trabalhos realizados sobre atos de pessoal.

Quadro 3 - Parecer sobre Atos de Pessoal

Nº	Tipo de Ato	Parecer	Percentual
1	Admissão	25	29%
2	Aposentadoria	43	50%
3	Pensão	18	21%
Total		86	100%

No exame dos processos relacionados aos atos de **admissão** de pessoal, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de admissão, os quais contêm as documentações, declarações e informações cadastrais necessárias para a posse do servidor, conforme o cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Verificou-se, também, se todos os dados pessoais estão corretos, se os servidores apresentaram os requisitos básicos para a investidura no cargo, conforme art. 5º da [Lei nº 8.112/90](#) e o edital do concurso, e se a vigência do ato está de acordo com o estabelecido no artigo 7º, inciso II, da [Instrução Normativa - TCU nº 78/2018](#). Conferiu-se ainda a vacância do cargo que originou a vaga, os dados em relação ao concurso público, como, por exemplo, a data de homologação e validade do certame, se a nomeação obedeceu a ordem de classificação dos aprovados, inclusive o regramento das nomeações das cotas, se foram respeitados os prazos relacionados à nomeação, posse e exercício constantes dos artigos 10, 13, § 1º, e 15, § 1º, da [Lei nº 8.112/90](#).

Ressalta-se que conforme estabelecido no art. 10 da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), ficaram suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. Em complemento, o Conselho Nacional de Justiça publicou a [Recomendação nº 96, de 9 de abril de 2021](#), recomendando a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes até o dia 31 de dezembro de 2021. Em decorrência das suspensões ocorridas, o novo prazo de validade do concurso ficou para a data de 29 de janeiro de 2024. Foi orientado ao órgão de pessoal que em todos os atos de admissão fossem anexados os documentos comprobatórios da prorrogação do prazo de validade do concurso.

Além disso, foram analisadas todas as declarações exigidas para a admissão dos servidores, como por exemplo, as declarações de acumulação (ou não) de cargo público, de autorização de acesso às declarações de ajuste anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), conforme estabelecido na [Instrução](#)

Normativa TCU nº 87/20, de exercício funções e cargos de direção, de participação em conselhos, de ocupação de gerência em sociedade privada, de acumulação para fins de apuração do teto constitucional, da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras.

Além dos documentos relativos aos dados pessoais e aos requisitos básicos para exercício, durante a análise dos 25 processos de admissão de novos servidores na Justiça Militar da União, foi verificado, através de consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA/OAB), se os servidores possuíam cadastro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil. Segundo o Estatuto da Advocacia e a OAB, artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, a advocacia é incompatível com as atividades de ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exerçam serviços notariais e de registro, mesmo que em causa própria. Dispõe, ainda, a Lei nº 8.112/90, artigo 117, incisos XI e XVIII, quanto à proibição da atuação de servidor público como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; e ao exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Acrescenta-se ainda à análise, as consultas ao sistema CNPJ da Receita Federal a fim de verificar uma possível participação de servidores e magistrados em gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercício do comércio, atividades essas proibidas aos servidores públicos, conforme disposto no artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90. Todos estão com as situações regulares, com CPF não encontrado na base de sócios da Receita Federal, excluídos do quadro societário ou com situação de baixa da empresa.

Analisa-se também o registro no Órgão de Classe das admissões relacionadas aos cargos de carreiras especializadas da JMU. Para as carreiras que possuam Órgãos de Classe, faz-se necessário a manutenção dos registros profissionais ativos e regulares em suas obrigações perante os Conselhos, conforme exigido no edital de Concurso Público.

No exame dos processos relacionados aos atos de concessão de **aposentadoria**, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos, as documentações pessoais, as informações dos assentamentos funcionais do servidor, as declarações e informações das correspondentes fichas financeiras constantes no sistema de pagamento da folha, referentes ao mês de emissão do ato.

Após verificação dos dados pessoais, são analisados os dados da aposentadoria, o cargo no qual o(a) servidor(a) se aposenta, data de efetivo exercício no cargo, a natureza da ocupação e a escolaridade exigida, a data de ingresso no órgão e no serviço público, regime jurídico, nível, classe e padrão, jornada de trabalho, regime de previdência no cargo que se deu a aposentadoria.

Verifica-se também, os dados da concessão como o tipo de registro, a data de vigência da aposentadoria, data da publicação oficial do ato concessório de aposentadoria e a fundamentação constitucional e legal da aposentadoria junto ao motivo, proporção e base de cálculo dos proventos. Na análise da fundamentação legal e de toda a vida funcional do servidor é de suma importância o conhecimento não só das legislações vigentes, mas também das legislações antigas, como por exemplo, a Lei nº 1.711/52, dentre outras, as quais estavam em vigor no período que alguns servidores exerceram suas atividades funcionais.

Acrescenta-se ainda à análise, a verificação das certidões de tempos de serviço e do mapa de tempo de serviço em relação aos tempos averbados referentes a serviços prestados em empresas públicas, sociedades de economia mista, órgão estadual, distrital ou municipal, tempos de contribuição, incluindo o de empresas privadas, conforme legislação de pessoal e Acórdãos do Tribunal de Contas da União. Todas as averbações ocorreram adequadamente.

Em relação aos tempos no cargo em que se deu a aposentadoria, de carreira e tempo de serviço público, requisitos indispensáveis para a concessão da aposentadoria, todos cumpriram esses itens de forma satisfatória.

Quanto à ficha financeira avalia-se se o valor dos proventos está de acordo com o plano de cargos e carreiras, a base legal da tabela no mês da concessão, a proporcionalidade da aposentadoria, a legalidade e conformidade de possíveis vantagens a serem incorporadas, o valor da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço (GATS), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - Quintos, dos períodos em que o servidor exerceu funções comissionadas, as quais ensejam o pagamento de vantagens (Opção e Quintos), da Gratificação de Atividade Externa (GAE) e do Adicional de Qualificação (Especialização, Mestrado ou Doutorado), dentre outras rubricas dispostas nos contracheques dos servidores. Todos os valores estavam de acordo com a legislação vigente.

No processo de aposentadoria ainda deverão constar as discriminações relativas às licenças, faltas não justificadas e sobre o período de licença prêmio fruído. Além disto, é necessário constar as declarações de bens, de conta individual, de acumulação (ou não) com subsídio/remuneração, salário, proventos ou benefícios previdenciários provenientes de cargos, empregos ou funções públicas, de ajuste anual do IRPF, de nada consta. Os despachos de concessões de quintos, de concessão e fruição de licença prêmio, de designação de função, de concessão de GATS e de averbação de tempo de serviço também deverão estar presentes no processo de concessão. Todos os processos de aposentadorias analisados constavam as documentações citadas.

Em relação à rubrica VPNI (quintos), todos os servidores que se aposentaram em 2022 e exerceram função comissionada ou cargo em comissão no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001, e não tiveram decisão judicial transitado em julgado, tiveram seus registros adequados para parcela compensatória, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual julgou o Recurso Extraordinário nº 638.115/CE reconhecendo aos servidores que recebem quintos em razão de decisão administrativa que o pagamento seja mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos. Ademais, o STF garantiu àqueles que continuam recebendo os quintos por força de decisão judicial sem trânsito em julgado que também tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores.

No exame dos processos relacionados aos atos de **pensão**, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos de habilitação à pensão, as documentações que comprovem a condição de beneficiário, a certidão de óbito do instituidor, as informações dos assentamentos funcionais do servidor quanto às averbações de dependentes, o tempo de serviço e o título de remuneração, as declarações de conta individual e de não acumulação e as informações do órgão de pessoal quanto à habilitação à pensão civil dos dependentes.

Nas informações de registro no sistema e-Pessoal, verifica-se a data de vigência do ato e os dados funcionais do instituidor, além dos dados da atividade ou da aposentadoria, quando for o caso. Após as

análises relativas ao instituidor é verificada a habilitação do beneficiário e os dados da pensão, como o tipo de beneficiário, se possui alguma invalidez/deficiência grave, a cota da pensão, a data provável da perda da condição de beneficiário, se for o caso, além da fundamentação constitucional/legal do beneficiário, conforme todas as legislações relacionadas sobre o tema, como por exemplo, a [Lei nº 8.112/90](#) e a [Lei nº 8.213/91](#), observando as mudanças estabelecidas pela EC nº 103/19, bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União. Todos os processos de pensão estavam de acordo com as legislações vigentes.

A [Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019](#), disciplina a forma de cálculo da pensão no artigo 23, o qual dispõe que:

A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Quanto à ficha financeira avaliou-se se o valor dos proventos está de acordo com o plano de cargos e carreiras e com a base legal da tabela de valores na data do óbito, a proporcionalidade, a legalidade e a conformidade de possíveis vantagens incorporadas, o valor da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço (GATS), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - Quintos, dos períodos em que o servidor exerceu funções comissionadas, as quais ensejam o pagamento de vantagens (Opção e Quintos), da Gratificação de Atividade Externa (GAE) e do Adicional de Qualificação (Especialização, Mestrado ou Doutorado), dentre outras rubricas dispostas nos contracheques dos servidores. Todos os valores estavam de acordo com a legislação vigente.

6 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

6.1 - SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Encerradas as fases de planejamento, de execução e de comunicação dos resultados, tem-se a fase final do trabalho de auditoria: o **monitoramento** da implementação das recomendações emitidas. Tal atividade deve ser realizada para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, verificando se houve ganho de desempenho nos objetos avaliados a partir das recomendações e averiguar os motivos para a eventual falta de implementação.

Sobre esse aspecto, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) utilizou, em 2022, acentuatadamente, o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, que possui, entre outras ferramentas, o controle do cumprimento dos prazos através da ferramenta de controle programado. O referido sistema possui a opção de Acompanhamento Especial que permite que um processo público ou restrito que já tenha tramitado pela SEAUD permaneça sempre visível para a Auditoria Interna, possibilitando a verificação de trâmites posteriores e atualizações de documentos realizados nos processos auditados. Além disso, o SEI pode ser utilizado para gestão dos processos eletrônicos, pois, pelo meio eletrônico, obtém-se maior celeridade, economicidade, transparência, segurança e agilidade na tramitação e acompanhamento dos processos objetos de monitoramento.

Na sistemática de monitoramento realizada, as prioridades são:

- a. Definição das unidades que responderão às demandas;
- b. Monitoramento junto às unidades quanto aos prazos a serem observados;
- c. Criticidade das informações prestadas.

Ademais, a Auditoria Interna utiliza planilhas de controles das solicitações e recomendações, haja vista a ausência, no Superior Tribunal Militar (STM), de um sistema informatizado específico para auditoria, juntamente com cronogramas de trabalhos a serem realizados e acompanhados durante o exercício. Assim sendo, em que pese a ausência atual de sistema específico para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, há essa sistemática capaz de suprir essa carência e, assim, acompanhar a evolução do desempenho das unidades auditadas por meio de ferramentas do sistema SEI.

Com relação aos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, é importante esclarecer que, após a execução dos procedimentos de auditoria, em reuniões com os gestores, são expedidas recomendações preliminares para que a gestão providencie, caso possível, o saneamento das impropriedades apontadas ou esclareça as situações encontradas antes da elaboração em definitivo do relatório de auditoria. Caso não seja possível essa regularização prévia pelos gestores, as impropriedades verificadas serão objetos de recomendações, cujas propostas também devem ser apresentadas e debatidas com a área auditada, a fim de se estabelecer conjuntamente as medidas mais adequadas para mitigar as causas dos pontos levantados, bem como para proporcionar um ambiente de discussão e de entendimento mútuo, além de estabelecer prazo à gestão para acerto do achado de auditoria evidenciado, conforme previsto na [Resolução CNJ nº 309/20](#).

Na finalização da auditoria, a SEAUD apresenta o relatório final e comunica ao auditado o desfecho dos seus trabalhos, discorrendo sobre situações encontradas, análises realizadas, conclusões obtidas, opiniões geradas e recomendações efetuadas referentes ao objeto da auditoria. Nos trabalhos de avaliação, o destinatário principal é a Alta Administração (Presidência do STM), sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas.

Assim, a atividade de monitoramento é realizada para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, que se alcança por meio da implementação das recomendações, as quais foram previamente acordadas com a alta administração. Nessa linha, o objetivo é agregar valor à gestão, sendo assim, é imprescindível que seja verificada se tal finalidade está sendo alcançada. Dessa forma, registram-se e medem-se os benefícios obtidos por meio da atividade de auditoria interna.

Por fim, o monitoramento realizado pela equipe da SEAUD, com o auxílio das informações prestadas pelos gestores por meio do sistema SEI, fornece à Auditoria Interna o subsídio necessário para verificar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados, além de, se for o caso, justificar a realização de novas ações de auditoria, o retroalimenta o ciclo de auditoria.

6.2 - AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Considerando os trabalhos de auditoria interna referentes ao exercício de 2022, com o objetivo de alcançar benefícios financeiros e não-financeiros, cabe destacar os relatórios/documentos, divididos em temas/objetos distintos (Quadro 4). Quanto às questões financeiras, o orçamento de 2022 da JMU foi de R\$ 644.786.166,00 (documento SEI nº 3044593).

Ademais, em 2022, em busca pela melhor alocação de recursos e pela correção de desperdícios (benefícios financeiros), o papel da SEAUD foi de integração para garantir, principalmente, resultados e metas institucionais benéficas à toda sociedade (benefícios não financeiros). Portanto, as ações que proporcionaram melhorias de gerenciamento, de controle interno, aprimoramento de normativos, gestão de pessoas, dentre outros, associaram-se aos resultados do órgão.

Quadro 4 - Benefícios das ações de auditoria (avaliação e consultoria)

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
1	<p>Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 4/2022 (documento SEI nº 2517557)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 7/2022 (documento SEI nº 2673069)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 10/2022 (documento SEI nº 2709889)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 12/2022 (documento SEI nº 2735928)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 21/2022 (documento SEI nº 2947626)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 2/2023 (documento SEI nº 3068625)</p>	<p>Melhoria dos processos de trabalho da unidade.</p> <p>Transparência na execução financeira e orçamentária do plano.</p>
2	<p>Objeto: Auditoria dos Atos de Gestão da JMU - exercício 2021</p> <p>Relatório de Auditoria nº 2/2022 (documento SEI nº 2483499)</p>	<p>Aperfeiçoamento da prestação de contas e transparência da JMU.</p> <p>Aprimoramento do ambiente de controles internos administrativos, avaliação de riscos, procedimentos de controle.</p>
3	<p>Objeto: Licitações e Contratos</p> <p>Relatório de Auditoria nº 01/2022 (documento SEI nº 2736492)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 18/2022 (documento SEI nº 2862353)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 20/2022 (documento SEI nº 2890192)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 25/2022 (documento SEI nº 3052604)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 26/2022 (documento SEI nº 3003065)</p>	<p>Contribuir para que os atos administrativos sejam revestidos do cumprimento das formalidades legais exigidas, evitando-se de possíveis ressalvas emitidas pelos órgãos de controle externo naquilo que se refere à aquisição de bens e serviços.</p> <p>Proporcionar melhorias nos processos de trabalho e no ciclo de qualidade das contratações;</p> <p>Adicionar valor e melhorar as operações da organização na conformidade dos atos e procedimentos atrelados ao planejamento das contratações.</p> <p>Induzir o gestor responsável a realizar ações administrativas voltadas à melhoria do desempenho organizacional e ao alinhamento dos instrumentos institucionais relativos ao planejamento das contratações.</p> <p>Aprimoramento das formalidades documentais exigidas pelos normativos atrelados às contratações públicas.</p> <p>Aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.</p> <p>Estímulo ao <i>compliance</i> e à transparência exigida nos processos de licitação e contratos.</p>
4	<p>Objeto: Auditoria nas Contas Anuais da JMU - Exercício 2021</p> <p>Certificado de Auditoria nº 1/2022 (documento SEI nº 2576846)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 5/2022 (documento SEI nº 2600552)</p>	<p>Aprimorar e propiciar a prestação de contas da entidade.</p> <p>Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão.</p> <p>Oportunizar segurança razoável aos tomadores de decisão sobre as informações financeiras relevantes.</p> <p>Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.</p> <p>Promover maior fidedignidade dos registros contábeis.</p>
5	<p>Objeto: Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade Fiscal</p> <p>Relatório de Consultoria nº 9/2022 (documento SEI nº 3005637)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 13/2022 (documento SEI nº 2892617)</p>	<p>Subsidiar a tomada de decisões da alta administração e do gestor da área, visando agregar valor e proporcionar melhorias do processo à gestão.</p> <p>Promover o aprimoramento dos controles internos para que os atos e fatos que possam ter efeito material na prestação de contas e nas transações subjacentes de gestão estejam em conformidade com os normativos aplicáveis.</p> <p>Elevar a confiabilidade das informações financeiras divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência.</p>

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
6	<p>Objeto: Avaliação Contábil, Financeira e Patrimonial</p> <p>Relatório de Consultoria nº 14/2022 (documento SEI nº 2863001)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 19/2022 (documento SEI nº 3085056)</p>	<p>Subsidiar a tomada de decisões da alta administração e do gestor da área, visando assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, agregar e proteger valor, bem como melhorar as operações da Unidade Gestora.</p> <p>Promover o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial para que os atos e fatos que possam ter efeito material nas demonstrações financeiras estejam em conformidade com os normativos aplicáveis.</p> <p>Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.</p> <p>Alavancar o grau de confiança da Avaliação Contábil e Patrimonial por parte dos usuários previstos.</p>
7	<p>Objeto: Auditoria de Conformidade das Ações ligadas à Proteção de Dados Pessoais</p> <p>Relatório de Auditoria nº 8/2021 (documento SEI nº 2856351)</p>	<p>Aprimorar as ações para cumprimento das disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).</p>
8	<p>Objeto: Consultoria de Assessoramento sobre diretrizes e orientações à Administração acerca da elaboração do Processo de contas e do Relatório Integrado de Gestão - exercício 2022</p> <p>Relatório de Auditoria nº 15/2022 (documento SEI nº 2784509)</p>	<p>Aperfeiçoar a transparência da JMU.</p> <p>Melhor o processo de prestação de contas da JMU.</p>
9	<p>Objeto: Ação Coordenada de Auditoria sobre a PDPJ-Br</p> <p>Relatório de Auditoria nº 17/2022 (documento SEI nº 2791174)</p>	<p>Melhorar a integração do e-PROC/JMU (sistema judicial eletrônico da JMU) com a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).</p>
10	<p>Objeto: Gestão de Pessoal</p> <p>Relatório de Auditoria nº 6/2022 (documento SEI nº 2529914)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 16/2022 (documento SEI nº 2691813)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 22/2022 (documento SEI nº 2966410)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 23/2022 (documento SEI nº 2477581)</p> <p>Relatório de Auditoria nº 24/2022 (documento SEI nº 2477158)</p>	<p>Melhoria dos procedimentos de pagamento da folha de pessoal da JMU.</p> <p>Aprimoramento do ambiente de controles internos administrativos da área de pessoal e da avaliação de fatores de risco que possam causar inconsistências na concessão de gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.</p> <p>Aprimoramento dos mecanismos de controle e avaliação periódica, mitigando riscos e evitando o pagamento em desacordo com as normas legais.</p> <p>Aprimoramento dos mecanismos de controle em relação aos cumprimentos de diligências, indícios e concessão de atos de pessoal de admissão, aposentadoria e pensão.</p>
11	<p>Objeto: Consultoria sobre o prazo de validade do Concurso da JMU</p> <p>Relatório de Consultoria nº 11/2022 (documento SEI nº 2729377)</p>	<p>Subsidiar a tomada de decisões da alta administração e do gestor da área de pessoal, visando assegurar o cumprimento das normas legais em relação aos processos de admissão no âmbito da JMU.</p>
12	<p>Objeto: Auditoria dos Atos de Gestão da JMU - exercício 2022</p> <p>Relatório de Auditoria nº 1/2023 (documento SEI nº 3017898)</p>	<p>Aprimoramento da transparência do Portal do STM e da JMU.</p> <p>Estabelecer a priorização de alguns Projetos Estratégicos.</p>

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
13	<p>Objeto: Auditoria nas Contas Anuais da JMU - exercício 2022</p> <p>Certificado de Auditoria Anual de Contas (documento SEI nº 3080573)</p>	<p>Aprimorar e propiciar a prestação de contas da entidade.</p> <p>Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão.</p> <p>Oportunizar segurança razoável aos tomadores de decisão sobre as informações financeiras relevantes.</p> <p>Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.</p> <p>Promover maior fidedignidade dos registros contábeis.</p>

7 - DEMONSTRATIVO DAS RECOMENDAÇÕES

A partir da sistemática de monitoramento/acompanhamento dos trabalhos de auditoria interna e das fiscalizações e diligências dos órgãos de controle externo, é apresentada, neste capítulo, a situação das recomendações.

7.1 - DO ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA

Apresenta-se, no Quadro 5, a síntese da situação das recomendações do Órgão de Auditoria Interna (SEAUD), bem como as orientações emitidas nos trabalhos de consultoria. Ressalta-se que as recomendações "em atendimento" estão em monitoramento pela SEAUD e dentro do prazo de resposta pelas unidades auditadas ou com prorrogação de prazo deferido.

Quadro 5 - Situação das Recomendações/Orientações da Auditoria Interna

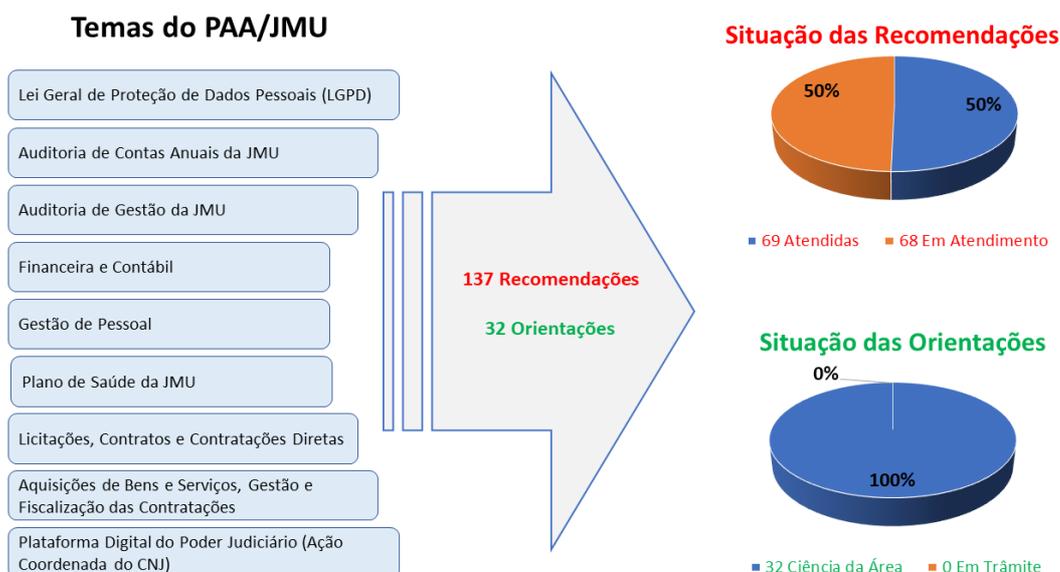
Nº	Tema/Escopo	Consultoria (Orientações)	Avaliação/Assurance (Recomendações)			
			Total	Atendida/Justificada	Em Atendimento	Percentual de Cumprimento
1	Conformidade dos Atos de Gestão - Exercício 2021	4	6	2	4	33%
2	Plano de Saúde da JMU	1	14	13	1	93%
3	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br)	10	6	2	4	33%
4	Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	-	24	5	19	21%
5	Auditoria de pagamento de pessoal: Direitos, Vantagens e Benefícios	-	40	26	14	65%
6	Consultoria acerca do prazo de validade do concurso da JMU - 2017	1	-	-	-	-
7	Auditoria referente a participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio	-	-	-	-	-
8	Auditoria de Diligências e Indícios do TCU	-	6	3	3	50%
9	Auditoria da Legalidade de Atos de Pessoal	-	-	-	-	-
10	Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2021	-	10	10	-	100%
11	Diretrizes e orientações acerca da elaboração do Processo de contas e do Relatório Integrado de Gestão - exercício 2022	7	-	-	-	-
12	Inconsistências Contábeis Restritivas e Alertas à Unidade Gestora 060001 - Superior Tribunal Militar	6	-	-	-	-
13	Conformidade das aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos	-	6	5	1	83%
14	Conformidade sobre as despesas realizadas com Contratos de concessionárias de Serviço Público	-	4	2	2	50%
15	Conformidade dos Processos Licitatórios Relativos à Obras e Serviços de Engenharia	-	1	-	1	0%
16	Conformidade das Garantias Contratuais nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra	-	2	0	2	0%
17	Conformidade das aquisições de bens permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	-	5	0	5	0%
18	Análise e Manifestação sobre a atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014.	1	-	-	-	-
19	Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022	-	3	1	2	33%
20	Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Imóveis Residenciais do Superior Tribunal Militar (STM)	-	5	0	5	0%

21	Conformidade dos Atos de Gestão - Exercício 2022	2	5	-	5	0%
Total		32	137	69	68	50%

Fonte: elaborado a partir do documento SEI nº 3059651

A partir do exposto, observa-se que 50% das recomendações do Órgão de Auditoria Interna foram atendidas e o restante, a metade, está em atendimento (Figura 7). Os trabalhos de consultoria resultaram em 30 orientações de caráter não vinculativo.

Figura 7 - Situação dos Trabalhos da Auditoria Interna



7.2 - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) são encaminhadas ao Superior Tribunal Militar (STM) por meio do sistema Conecta-TCU, plataforma de comunicação processual e de interação com o TCU, por meio da qual, em um ambiente totalmente *on-line*, permite-se realizar e acessar comunicações processuais, enviar documentos, acessar processos e informações existentes no TCU de interesse direto desta Corte.

Todas as recomendações, diligências, indícios, instruções e ocorrências, encaminhadas pelo TCU ou extraídas do Sistema e-Pessoal ou, ainda, recebidas pelo Conecta-TCU que envolvem a JMU, são acompanhadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD). Por intermédio de suas Coordenadorias, a SEAUD realiza o monitoramento do cumprimento das determinações/recomendações do TCU pelas respectivas unidades responsáveis para serem consolidadas no Relatório de Gestão.

Uma vez registradas no SEI, compete às unidades da Justiça Militar da União e aos servidores envolvidos a manifestação e o atendimento às demandas e determinações da Corte de Contas.

No Quadro 6, consta resumidamente os encaminhamentos ocorridos em 2022, bem como a situação e esclarecimentos pertinentes acerca das ações da Corte de Contas.

Quadro 6 - Situação das Recomendações do Controle Externo

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Atendida/Justificada	Em Atendimento	Situação
1	Acórdão nº 2686/2021-TCU-Plenário, que fixou prazos de forma escalonada de 60, 90 e 120 dias, conforme a data de entrada dos atos de pessoal, a fim de que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastro no sistema e-Pessoal.	1	-	Ofício SEAUP nº 2478117 encaminhado ao TCU. Conforme o Memorando SEPRO nº 2454793 e o Memorando COAPE nº 2460004, todos os atos foram migrados e encaminhados ao TCU. De acordo com pesquisa realizada no sistema e-Pessoal, os atos de pessoal devolvidos ao gestor de pessoal para serem migrados para o sistema e-Pessoal, em cumprimento ao Acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário, foram todos encaminhados ao TCU.
2	Acórdão nº 2994/2021-TCU-Plenário, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 910	1	-	Ofício SEAUP nº 2474819 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 638.115/CE.

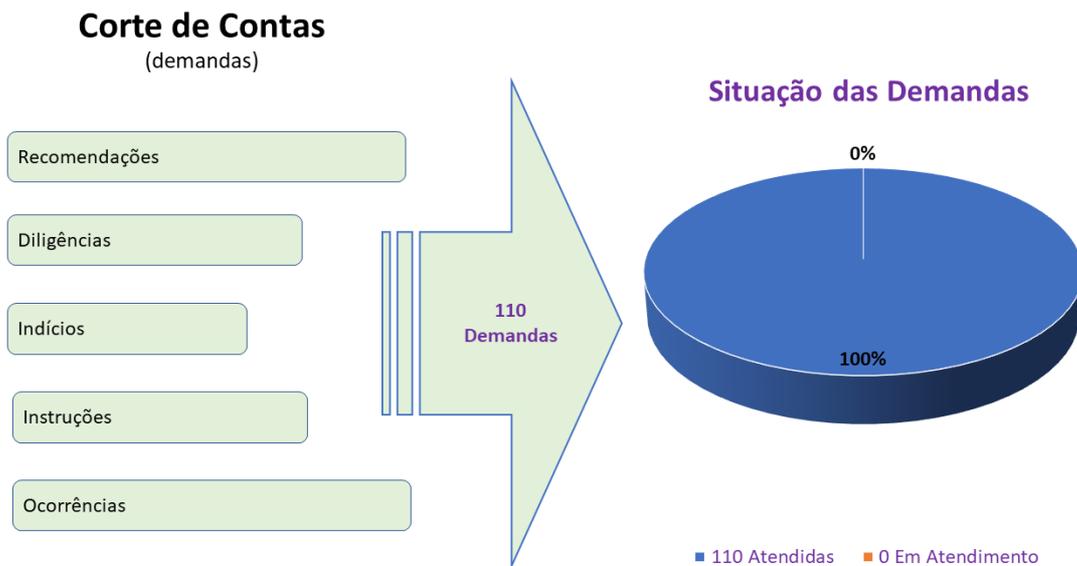
Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Atendida/Justificada	Em Atendimento	Situação
3	Acórdão nº 671/2022-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 746.	1	-	Ofício SEAUP nº 2554155 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
4	Acórdão nº 367/2022-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 19.	1	-	Ofício SEAUP nº 2556207 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
5	Acórdão nº 1722/2022-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 792.	1	1	Ofício SEAUP nº 2623968 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que não houve a concessão de quintos relacionada ao exercício de função comissionada após 8/4/1998. Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens do Acórdão nº 1722/2022-TCU-2ª Câmara.
6	Acórdão nº 14829/2021-TCU-2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 844.	1	-	Ofício SEAUP nº 2635012 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
7	Acórdão nº 1836/2022-TCU-1ª Câmara, o qual destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 107.	1	-	Ofício SEAUP nº 2621201 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
8	Acórdão nº 2337/2022-TCU-1ª Câmara, que destacou quintos do servidor inativo de matrícula nº 768.	1	-	Ofício SEAUP nº 2667023 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
9	Acórdão nº 3484/2022-TCU-2ª Câmara, o qual destacou quintos do servidor inativo de matrícula nº 432.	1		Ofício SEAUP nº 2767889 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.
10	Acórdão nº 1843/2022-TCU-Plenário, que destacou quintos e exclusão da parcela opção da servidora inativa de matrícula nº 325	1		Ofício SEAUP nº 2803395 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. Em relação à parcela opção, o pagamento está amparado por Decisão Judicial.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Atendida/Justificada	Em Atendimento	Situação
11	Acórdão nº 5029/2022-TCU-2ª Câmara, o qual destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 899.	1		Ofício nº 2826110 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o destaque de quintos já foi realizado, conforme o Ofício SEAUP nº 2339397. Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens do Acórdão nº 5029/2022-TCU-2ª Câmara.
12	Acórdão nº 2304/2022-TCU-Plenário, que dispensou a continuidade do recadastramento de atos no e-pessoal referente ao Acórdão nº 1.414/2021-TCU-Plenário.	1		Memorando SEAUP nº 2948157, determinações já cumpridas pelo STM. Processo para conhecimento. Não exige resposta.
13	Acórdão nº 4727/2022-TCU-2ª Câmara, que tratou de pedido de reexame julgado ilegal, referente a destaque de quintos da servidora inativa de matrícula nº 1060.	1		Ofício SEAUP nº 2888099 encaminhado ao TCU. Servidora possui decisão judicial transitada em julgado o que mantém a incorporação de quintos imune à absorção por reajustes futuros.
14	Acórdão nº 7245/2022-TCU-2ª Câmara, que tratou de aposentadoria julgada ilegal, mesmo com o ato sem nenhuma irregularidade e com o destaque de quintos realizado. Determinação de ciência a servidora inativa de matrícula nº 746	1		Ofício nº 2995577 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o destaque de quintos já foi realizado e o ato não possui nenhuma irregularidade.
15	Acumulação Ilegal GAE e VPNI	10	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
16	Acumulação irregular de cargos	2	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
17	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública	1	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
18	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	1	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
19	Auxílio-alimentação pago em duplicidade	13	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
20	Auxílio-creche pago em duplicidade	2	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
21	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	36	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
22	Parcela Incompatível com Subsídio	1	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
23	Pensionista falecido com remuneração	4	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
24	Recebimento indevido de rubrica Opção	1	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
25	Remuneração acima do teto	5	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
26	Servidor aposentado sem ato de concessão lançado no sistema e-Pessoal do TCU	1	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
27	Servidor/militar admitido sem ato de concessão.	4	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Atendida/Justificada	Em Atendimento	Situação
28	Valor da VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento	9	-	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
29	Acórdão nº 756/2022-TCU-Plenário à 2ª Auditoria da 1ª CJM	1	-	O Acórdão do TCU foi devidamente juntado ao feito a ele correspondente na 2ª Auditoria da 1ª CJM, atribuindo-se ao documento o grau de sigilo adequado.
30	Acórdão nº 1768/2022-TCU-Plenário – mapeamento sobre a maturidade das organizações públicas federais quanto à implementação de controles críticos de segurança cibernética	1	-	O Acórdão foi devidamente encaminhado e acompanhado pela área de tecnologia da informação da JMU.
31	Ofício 48810/2022-TCU/Seproc, Doc. SEI 2814076, concernente à notificação de Acórdão trata de Relatório de Auditoria realizada em parceria pela Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul	1	-	O Acórdão foi devidamente encaminhado e acompanhado pela Gestão da JMU. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo STM.
32	Acórdão nº 1139/2022-TCU-Plenário, o qual refere-se ao "Levantamento de Auditoria, com o objetivo de avaliar o estágio atual e perspectivas de utilização de Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Federal (APF), identificar os riscos associados, conhecer os impactos para o controle e avaliar a proposta para uma Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)".	1	-	Acórdão foi devidamente encaminhado e acompanhado pela Gestão da JMU. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo STM.
33	Acórdão nº 2487/2022-TCU-Plenário que trata do relatório de acompanhamento constituído para avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, em fiscalização denominada "Dia D – 2º Ciclo".	1	-	A Corte de Contas ainda não disponibilizou o sistema constante do item 8.2 do Relatório anexo ao citado Acórdão para atendimento das ações propostas para o Superior Tribunal Militar, conforme mensagem eletrônica encaminhada pelo Tribunal de Contas da União em 1º/12/2022.
34	Acórdão nº 1384/2022-TCU-Plenário, que trata sobre a auditoria realizada com o objetivo de avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei nº 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	1	-	A demanda foi acompanhada pelo STM e publicou o relatório do TCU em portal da JMU , conforme determinação do referido Acórdão.
Total		110	-	---

A partir do exposto, observa-se que 100% das recomendações/diligências do Tribunal de Contas da União já foram atendidas e nenhuma recomendação/diligência está na situação "em atendimento" (Figura 8).

Figura 8 - Demandas do Controle Externo



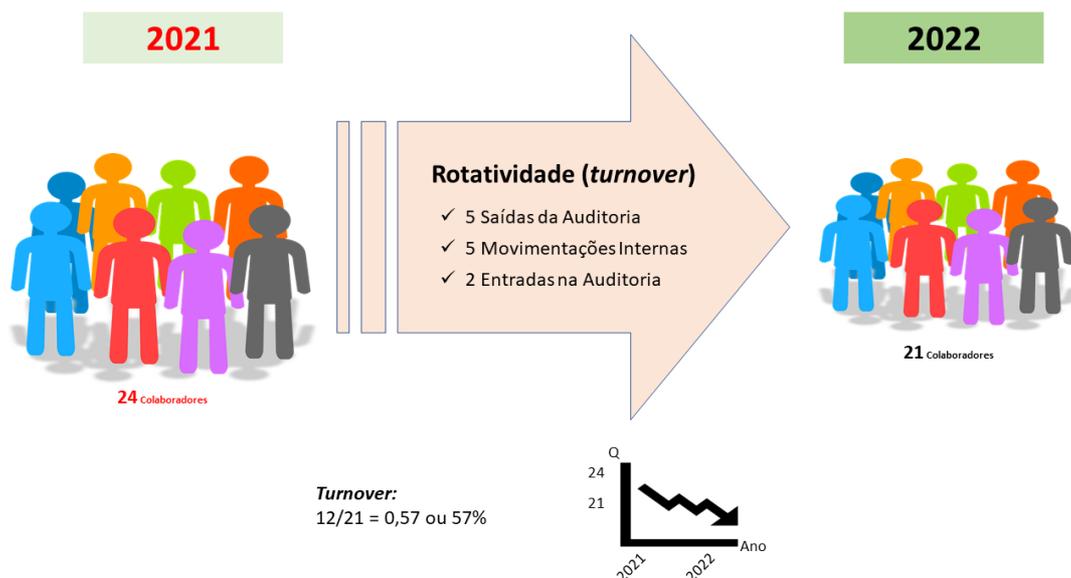
A principal fragilidade de controle identificada pela equipe da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), nas auditorias realizadas em 2022, resume-se à necessidade de melhorias nos controles dos processos e na gestão de riscos da Justiça Militar da União.

Em relação aos riscos de controle, verificou-se a necessidade de que o Superior Tribunal Militar (STM) continue na implantação da política de gestão de riscos de forma estruturada, conforme previsto na Resolução nº 257/18 (documento SEI nº 1271439). A efetiva implementação de uma política de gestão de riscos auxiliaria a governança institucional na prática de estratégias de controle, permitindo à alta administração avaliar demandas, estabelecer prioridades e direcionar os esforços organizacionais, de modo a aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e políticas públicas.

A pandemia de COVID-19 representa outro aspecto a ser mencionado, visto que, no exercício de 2022, vários casos positivos de COVID-19 acometeram e necessitaram o afastamento de servidores de suas atividades laborais, impactando na conclusão dos trabalhos, com redistribuição e ajustes de atividades entre os demais integrantes da equipe de auditoria de cada trabalho. No entanto, a jornada não presencial, de forma híbrida, foi utilizada para contornar esses problemas, aliada ao comprometimento no desempenho das equipes, e, dessa forma, cumprir o planejamento do PAA/JMU 2022.

Ademais, a rotatividade de pessoal na Secretaria de Auditoria Interna representou outro fator relevante na execução dos trabalhos (Figura 9). Em 2022, entraram 2 servidores e saíram 5 na SEAUD, outros 5 colaboradores alteraram as lotações internamente, o que representa uma movimentação de 57% ($12/21 = 0,57$) da força de trabalho atual, que é de 21 servidores (documentos SEI nº 2495317 e nº 3037044). O desempenho das atividades requer uma curva de aprendizagem e demanda esforços da equipe existente e dos novos colaboradores. Em algumas situações, a saída de colaboradores pode levar conhecimentos importantes para a realização dos trabalhos.

Figura 9 - Rotatividade de Pessoal



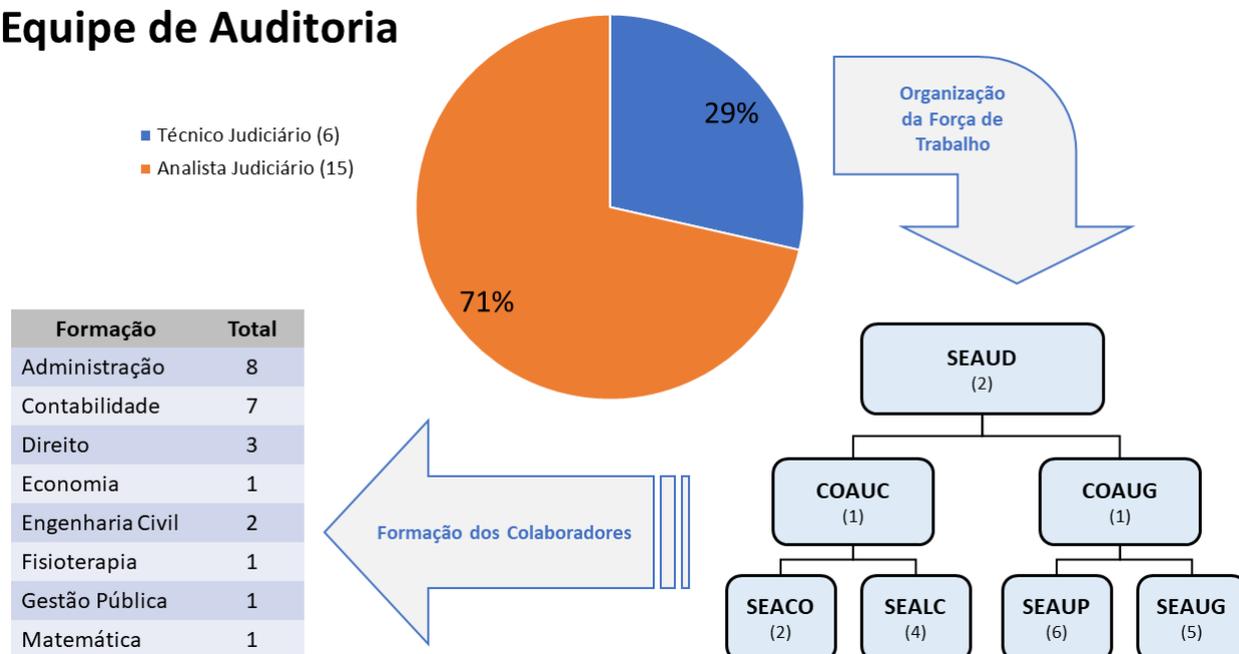
Fonte: elaborado a partir dos documentos SEI nº 2495317 e nº 3037044

Por fim, apesar de ter impacto baixo na realização dos trabalhos de auditoria, cabe frisar a ausência de sistema de auditoria para auxiliar no planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de auditoria.

A SEAUD tem buscado fortalecer seu posicionamento na JMU de maneira a contribuir decisivamente para a condução das questões mais estratégicas, tanto as relacionadas à área-fim do Tribunal, quanto as do contexto da gestão administrativa com os trabalhos de auditoria e de consultoria. Para isso, conta com o apoio de 21 servidores efetivos do STM (15 Analistas Judiciários e 6 Técnicos Judiciários), neles incluído o Secretário de Auditoria Interna, que ocupa cargo efetivo de Analista Judiciário, conforme a Figura 10.

Figura 10 - Pessoal da Auditoria Interna

Equipe de Auditoria



Cabe frisar que todos os colaboradores da Auditoria Interna possuem nível superior, inclusive, alguns servidores possuem mais de uma formação, conforme se observa na Figura 10.

Ressalta-se que em 2021, a Secretaria era composta por 24 colaboradores, e atualmente perdeu 3 pessoas de sua equipe (documentos SEI nº 2495317 e nº 3037044). Aliado a esse assunto, recupera-se o mencionado no Capítulo 8, o índice de rotatividade de pessoal (*turnover*), interno e externo, que foi de 57% (12/21=0,57), em 2022 na Secretaria de Auditoria Interna.

Insta ressaltar, entretanto, que a atuação dos servidores não está limitada às atividades realizadas no STM, visto que os trabalhos realizados pela SEAUD abrangem toda JMU, que possui 12 Circunscrições Judiciárias Militares (1ª Instância da JMU) e o STM, conforme detalhamento realizado no capítulo 3 deste relatório.

Ademais, com relação à lotação do pessoal da SEAUD, há, no Gabinete da Secretaria, além do Secretário de Auditoria Interna, uma analista judiciária, que realiza atividades administrativas e não participa diretamente das ações de Auditoria.

O desempenho das atribuições direcionadas aos servidores da SEAUD requer múltiplas competências que envolvem aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais. Nesse sentido, a Secretaria busca investir na capacitação técnica de toda equipe por meio da oferta de cursos voltados ao tema "auditoria", ao mesmo tempo que incentiva a participação dos servidores em cursos que agreguem conhecimento complementar à atividade-fim da Unidade. Os treinamentos realizados, em sua maioria, estão diretamente relacionados aos conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos pelos postos de trabalho.

A Resolução CNJ 309/20, em seus arts. 69 a 73, disciplinou que o Tribunal deve instituir Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) e definiu diretrizes acerca das ações e das necessidades de capacitação dos auditores internos. Em cumprimento a essa determinação, a Secretaria elaborou o [PAC-Aud 2022](#), o qual previu e efetivou capacitações para a equipe de auditoria.

No exercício de 2022, foram realizadas 70 ações de capacitação, com um total de 2.050 horas de treinamentos, 97 horas em média de capacitação por servidor, 7 cursos por servidor e 21 colaboradores capacitados (Figura 11). As grandes áreas de capacitação foram: Auditoria Interna; Direito; Gestão; Comunicação; Responsabilidade Social; Controle Interno; Contabilidade; Saúde; Língua Portuguesa.

Figura 11 - Ações de Capacitação de 2022

70 Ações de Capacitação



Fonte: elaborado a partir do documento SEI nº 3079238

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A prestação de contas é regulamentada pela IN TCU nº 84/20, documento SEI nº 1816510, e pela DN TCU nº 198/22, SEI documento nº 2589474. Essas normas estabelecem que a prestação de contas será disponibilizada em portais na *internet*. O STM em atendimento às normas do TCU disponibilizou as informações e peças de prestação de contas no [portal da JMU](#).

Em 2022, a Secretaria de Auditoria Interna, tendo em vista as atribuições da Auditoria Interna previstas no art. 12 da IN TCU nº 84/2020, orientou as Unidades da Justiça Militar da União sobre a metodologia do Tribunal de Contas da União para efetivar a prestação de contas da Justiça Militar da União por meio do Processo SEI nº 010709/22-00.159 e da Nota de Consultoria (Relatório de Auditoria nº 15/22, documento SEI nº 2784509).

10.1 - CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Com relação às contas de exercícios anteriores da Justiça Militar da União, registra-se que Superior Tribunal Militar **não apresenta qualquer pendência** em prestações de contas de exercícios anteriores perante a Corte de Contas, conforme se observa nas informações disponíveis no [portal de prestação de contas da JMU](#), de acordo com as disposições da IN TCU nº 84/20.

Ademais, em consulta realizada no portal do Tribunal de Contas da União é possível extrair informações sobre as prestações de contas da Justiça Militar da União a partir de exercício de 1983, conforme detalhamento no Quadro 7.

Quadro 7 - Prestações de Contas da JMU (1983 a 2021)

EXERCÍCIO	OFÍCIO TCU Nº	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	ATA TCU Nº	PROCESSO TCU Nº
1983	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	067/1984	015.065/1985-7
1984	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	92/1985	011.369/1985-0
1985	0F-133-86	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	72/1986	007.401/1986-8
1986	0F-158-87	REGULARES COM QUITAÇÃO	NÃO SE APLICA	85/1987	008.490/1987-2
1987	NÃO SE APLICA	REGULARES QUIT. E RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	5/1989	009.198/1988-1
1988	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	13/1990	006.804/1989-6
1989	NÃO SE APLICA	REGULAR COM QUITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	25/1991	012.124/1990-7
1990	NÃO SE APLICA	REGULAR COM RESSALVA, QUITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO	NÃO SE APLICA	42/1992	014.888/1991-2
1991	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS	NÃO SE APLICA	11/1995	015.515/1992-3
1992	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	NÃO SE APLICA	1/1994	009.772/1993-6
1993	NÃO SE APLICA	REGULARES DANDO QUITAÇÃO PLENA AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS	NÃO SE APLICA	36/1994	013.027/1994-8
1994	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA	NÃO SE APLICA	40/1995	007.355/1995-5
1995	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	NÃO SE APLICA	36/96	006.723/1996-9
1996	371/97-TCU/SECEX-3	REGULARES COM RESSALVA QUITAÇÃO E DETERMINAÇÃO	NÃO SE APLICA	28/2007	006.231/1997-7
1997	568/1998-TCU/SECEX-3	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	NÃO SE APLICA	32/1998	002.538/1998-9
1998	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	Rel. n 41/1999 Rel. nº 7/2000	nº 32/199 1ª Cª 8/2000 1ª Cª	006.165/1999-0 006.170/1999-4
1999	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	Acórdão 2505/2016 - P Acórdão 1160/2016 - P Acórdão 633/2014 - P Acórdão 1466/2013 - P	-	006.010/2000-4
2000	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVAS, QUITAÇÃO E DETERMINAÇÕES	Rel. nº 72/2002	Nº36/2002	009.253/2001-4

EXERCÍCIO	OFÍCIO TCU Nº	SITUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	ATA TCU Nº	PROCESSO TCU Nº
2001	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS	ACÓRDÃO 2ª Cª 970/2003		011.198/2002-6
2002	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS	ACÓRDÃO 2ª Cª 1869/2004	Nº37/2004	010.959/2003-5
2003	NÃO SE APLICA	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO- TCU- 2ª Cª 2261/2005	-	091.79/2004-0
2004	1141/2007-TCU/SECEX-3	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO TCU - 2ª Cª 102/2007	Nº4/2007	012.659/2005-4
2005	1382/2007-TCU/SECEX-3	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO - TCU 1ª Cª 1131/2007	Nº13/2007	015.006/2006-0
2006	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU 1ª Cª 967/2009	-	019.619/2007-7
2007	944/2010-TCU/SECEX-3	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU 1ª Cª 4269/2010	nº 25/2010	016.298/2008-3
2008	763/2020-TCU/SECEX-3	REGULARES COM QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU - 1ª Cª 3228/2010	19/2010	015.477/2009-8
2009	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO PLENA	ACÓRDÃO - TCU - 2ª Cª 6935/2012	34/2012	022.732/2010-1
2010	0098/2013-TCU/SECEX	REGULARES	ACÓRDÃO - TCU - 1ª Cª 1540/2013	8/2013	026.295/2011-3
2011	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO 5287/2014 - TCU - 2ª Câmara	-	023.651/2012-1
2012	NÃO SE APLICA	REGULARES COM RESSALVA	ACÓRDÃO 6926/2014 - 1a. Câmara	-	023.268/2013-1
2013	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO Nº 7097/2015 - TCU - 1ª Câmara	-	019.214/2014-6
2014	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO Nº 6836/2019 - TCU - 1ª Câmara	-	027.516/2015-6
2015	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU Nº 147/2015	-	-	Não se aplica
2016	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO Nº 3146/2018 - TCU - 2ª Câmara	-	025.734/2017-2
2017	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU Nº 163/2017	-	-	Não se aplica
2018	NÃO SE APLICA	REGULARES	ACÓRDÃO Nº 12075/2021 - TCU - 1ª Câmara	-	028.359/2019-4
2019	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU Nº 180/2019	-	-	Não se aplica
2020	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme DN - TCU Nº 188/2020	-	-	Não se aplica
2021	NÃO SE APLICA	STM não terá contas julgadas, conforme IN TCU Nº 84/2020, DN TCU Nº 187/2020 e DN - TCU Nº 188/2020	-	-	Não se aplica

Fonte: elaborado a partir do documento SEI 2279624

11 - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 308/20 do Conselho Nacional de Justiça, **DECLARO** que esta Unidade de Auditoria Interna atuou com independência, livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos temas a serem auditados, na determinação do escopo dos trabalhos de auditoria, na execução dos procedimentos, bem como no julgamento profissional e no reporte de seus resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, conforme preceitua o artigo 19 da Resolução nº 309/20 do Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, **DECLARO** que, durante a atividade de auditoria, não houve qualquer restrição ao acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, conforme asseguram os artigos 18 e seguintes da Resolução CNJ nº 309/20.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS
Secretário de Auditoria Interna

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de se observar que a Unidade de Auditoria Interna se esmerou no planejamento e na execução de suas ações, superando-se em diversos momentos no mister de alcançar seus objetivos, não deixando margem a dúvidas quanto à busca da excelência em sua atuação, seja pela superavitária carga horária de capacitação de seus servidores, seja no fortalecimento da sua relação com as unidades e instâncias de governança do Tribunal.

Ademais, registra-se que o Relatório bem atendeu os requisitos exigidos no art. 5º da Resolução CNJ nº 308/20, reportando à Presidência e ao órgão colegiado de forma clara e fundamentada a sua atuação no ano de 2022, cujos resultados apresentados demonstram a sustentação das atividades de fiscalização realizadas pela Auditoria Interna.

Nesse sentido, a SEAUD cumpriu seu mister institucional executando integralmente as atividades previstas no [Plano Anual de Auditoria de 2022](#), cumprindo cem por cento das atividades planejadas.

13 - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO

Em atendimento aos termos da Resolução CNJ nº 308/20, encaminha-se o presente Relatório de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), exercício 2022, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, e posterior encaminhamento ao Plenário para aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 30/03/2023, às 13:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOZO DE ARAUJO, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, em 30/03/2023, às 13:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADORA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PESSOAL**, em 30/03/2023, às 14:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 30/03/2023, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3011201** e o código CRC **A0411E2F**.

3011201v795



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

APÊNDICE Nº 3061909

Apêndice do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2022) - SEI nº 3011201

O monitoramento dos trabalhos de auditoria, exercício 2022, estão sintetizados nos Quadros 1 a 28, os quais apresentam a **situação e as providências** adotadas pela gestão para cada recomendação emitida nas ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna.

Frisa-se que o *status* da coluna "situação" utiliza as seguintes referências e definições:

- a. **Atendida:** Quando todas as ações consideradas necessárias foram adotadas, o auditado informou e a unidade de Auditoria Interna julgou as ações suficientes.
- b. **Não Atendida:** A unidade auditada não implementou as recomendações, ou manifestou-se contrário à implementação da recomendação, porém, a Auditoria Interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
- c. **Em Atendimento:** As ações para atendimento da recomendação, foram iniciadas, porém a solução não está completa ou ocorreram atrasos na implementação, deverá ser proposto novo prazo de atendimento, obrigatoriamente;
- d. **Prejudicada:** A recomendação perdeu o objeto, ou houve mudança de contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário a adoção de medidas.
- e. **Justificada:** A unidade auditada não atendeu à recomendação, mas apresentou justificativas que foram consideradas razoáveis e satisfatórias pela Auditoria Interna.
- f. **Sem Manifestação:** A unidade auditada não se manifestou de forma expressa sobre a recomendação, e a equipe de auditoria não identificou elementos indicativos de atendimento.

Quadro 1 - Monitoramento Relatório 1/2022 - Auditoria de conformidade das aquisições realizadas por meio de recursos oriundos de suprimentos de fundos.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Avaliar a possibilidade de exigir dos proponentes uma melhor caracterização do objeto a ser adquirido, no campo justificativa da proposta de concessão, procedendo a um juízo crítico de admissibilidade do suprimento de fundos, dando continuidade à avaliação se o servidor está em alcance, ou com outra restrição pessoal, mas também avaliando a pertinência do caráter emergencial da proposta de suprimento de fundos em análise.</p>	Atendida	<p>A Informação SEORC nº 2632765 justifica "não ser possível fazer uma análise prévia de admissibilidade do objeto adquirido", todavia a unidade afirma que "passará a analisar a proposta de concessão antes da emissão da portaria. Dessa forma, cobrará dos agentes supridos justificativas mais detalhadas."</p>
2	<p>Avaliar a possibilidade de informar expressamente ao ordenador de despesas a falta de cumprimento das formalidades exigidas para a espécie de suprimento de fundos de despesas urgentes e inadiáveis, que deve ter seu uso justificado pela unidade proponente, e posteriormente ser objeto de autorização de alçada do Exmo. Sr. Ministro-Presidente.</p>	Atendida	<p>A Informação SEORC nº 2632765 enfatiza que "faremos alterações na informação SEORC destinada ao Ordenador de Despesas para que as inconsistências encontradas nos pedidos de concessão de suprimento de fundos fiquem claras para o Ordenador".</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
3	<p>Avaliar a possibilidade de exigir dos proponentes o correto preenchimento do documento Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, com a designação em separado e individual de servidores proponentes e agentes supridos, em prestígio ao controle e à segregação de funções da administração pública.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>A Informação SEORC nº 2632765 apresenta o fato de que "o Ato Normativo STM nº 378/2019, SEI 1521270 não define de forma nítida quem é o proponente. Por não saberem quem era o proponente, os próprios supridos preenchem o campo com o nome deles. Verifica-se ainda que no mesmo Ato Normativo no artigo 9º, § 1º, utiliza o termo proponente como sinônimo de agente suprido". Ante esta consideração, a unidade arremata que "Diante disso, iremos sugerir a alteração do Ato Normativo nº 378/2019 para que fique claro a definição de proponente. Ainda, esta SEORC passará a exigir um correto preenchimento da proposta de concessão neste quesito".</p>
4	<p>Avaliar a possibilidade de informar aos proponentes e aos agentes supridos, quando for o caso, que o uso dos recursos pelo regime de adiantamento são personalíssimos, que o suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade concedente do suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.</p>	<p>Atendida</p>	<p>Na Informação SEORC nº 2632765 consta justificativa de que "Apesar de a justificativa estar incorreta, a (...) não realizou saque de forma irregular". Destaca que foi utilizado "saque para pagar por serviços de pessoas físicas que não aceitavam recebimento por cartão de crédito". Por fim, explica que "Contactamos (...) para passar as orientações e corrigir os pedidos de concessão. (...) tinha conhecimento da regra e também ratificou que somente utilizou saque em pagamento de pessoas físicas que não recebiam por cartão".</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
5	<p>Avaliar a possibilidade de certificar se o objeto adquirido pelo suprimento de fundos do Processo SEI nº 019961/21-00.28, consoante o Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos ASAAM 2453692, trata-se de material permanente. Caso positivo, avaliar a possibilidade de encetar pela unidade responsável pelo controle patrimonial exigido os trâmites administrativos necessários.</p>	Atendida	<p>O Memorando ASCONT, SEI nº 2600650 considera que o bem realmente pode ter sido classificado de forma errônea e faz encaminhamentos para sanear a questão. Após a realização dos feitos, o Memorando SEMAT, SEI nº 2626761, evidencia a devida realização do registro patrimonial do objeto adquirido.</p>
6	<p>Avaliar a possibilidade de proceder a um juízo crítico de admissibilidade dos suprimento de fundos apresentados, informando ao ordenador de despesas sobre as propostas de suprimento que eventualmente possam ser submetidas ao processo normal da despesa pública, considerando, especialmente, as justificativas apresentadas pelas áreas proponentes.</p>	Atendida	<p>A Informação SEORC nº 2632765 expressa a impossibilidade de realizar uma análise prévia de admissibilidade do objeto requerido, informando no documento as suas razões. No entanto, reconhece que a partir do apontamento efetuado realizará uma alteração na sua rotina de trabalho, passando a analisar "quando despesas comprovadas aparentarem ser factíveis de contratação pelo rito normal e, assim, orientarão os agentes supridos".</p>

Fonte: SEI nº 2736492

Quadro 2 - Monitoramento Relatório 2/2022 - Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão de 2021

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Consolidar as informações e dados da JMU, de publicação obrigatória, na sua página inicial, em seção específica, sob título "Transparência e Prestação de Contas", ou seja, unir e organizar as informações e dados que atualmente estão sendo apresentados de forma descentralizada nos menus/links: "Prestação de Contas" e "Transparência".</p>	Em Atendimento	<p>A DITIN por meio da Informação (SEI nº 3021371) esclarece que está em curso o "Projeto de Modernização dos Portais STM (Internet) e JMU (Intranet) com o objetivo de apoiar a implementar, dentre outras atividades, parte das requisições da auditoria realizada", conforme processo 019280/22-00.028 e, também, apresenta um Cronograma (SEI nº 3022031) para implementação da recomendação.</p> <p>A ASCOM, Memorando (SEI nº 3021038), detalhou as ações realizadas e as propostas para efetivar a implementação da recomendação.</p>
2	<p>Desenvolver ferramenta/recurso digital ou metodologia que permita às Auditorias e Diretorias de Foro da JMU a publicação dos seus dados (contratos, editais de licitação, contratações diretas etc.) na página de transparência do STM, de forma a atender o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020.</p>	Em Atendimento	<p>A DITIN por meio da Informação (SEI nº 3021371) apresenta um Cronograma (SEI nº 3022031) para implementação da recomendação.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
3	Automatizar o Portal do STM de modo que conste um campo "Última Atualização" informando a última data de modificação ou inserção de dados realizados.	Em Atendimento	A DITIN por meio da Informação (SEI nº 3021371) apresenta um Cronograma (SEI nº 3022031) para implementação da recomendação.
4	Implementar as melhorias trazidas no Ato Normativo STM nº 533, de 17 de janeiro de 2022, SEI nº 2487353.	Em Atendimento	A DITIN por meio da Informação (SEI nº 3021371) apresenta um Cronograma (SEI nº 3022031) para implementação da recomendação. A ASCOM, Memorando (SEI nº 3021038), detalhou as ações realizadas e as propostas para efetivar a implementação da recomendação.
5	Reordenar a execução do Projeto de Modernização do Sistema de SRH, SEI nº 2522116 e, assim, priorizar a implementação do módulo de folha de pagamento, uma vez que este consiste no item mais crítico da solução do ponto de vista financeiro orçamentário.	Justificada	A COAPE encaminha o Memorando nº 3050191 à DIPES o qual justifica a não execução do módulo de folha de pagamento antes dos demais módulos que fazem parte do Projeto de Modernização do Sistema de Recursos Humanos.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
6	<p>Realizar a NOTIFICAÇÃO dos servidores que possuem pagamento de quintos incorporados no período compreendido entre a edição da Lei 9.624, de 2 de abril de 1998 e a Medida Provisória 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de decisão judicial transitada em julgado sobre o assunto, bem como para que o servidor tenha ciência de que caso não tenha decisão judicial transitada em julgado será formalizada a nova composição da vantagem (VPNI/quintos/décimos) por meio de portaria e o respectivo valor passará a ser pago como parcela compensatória sujeita à aborção integral por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, de acordo com a decisão do STF no RE 638.115.</p>	Atendida	<p>A DIPES emitiu os Relatórios n.º 2341229 e n.º 2856760, ambos de 14/10/2022, contendo informações sobre a notificação e a situação de cada servidor referentes aos pagamentos de quintos. A recomendação e os reflexos estão sendo acompanhadas pela SEAUD por meio do Relatório SEI n.º 2688013.</p>

Fonte: SEI n.º 3075775

Quadro 3 - Monitoramento Relatório 3/2022 - RAINT (exercício de 2021)

Por se tratar do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINTE) do exercício de 2021, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à Presidência do STM e, posteriormente, submetido e aprovado pelo Plenário Presencial do Superior Tribunal Militar, por unanimidade.

Fonte: SEI n.º 010979/21-00.159

Quadro 4 - Monitoramento Relatório 4/2022 - Auditoria do PLAS/JMU - 4º Trimestre e Anual de 2021

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Abster-se de reter pagamentos de faturas e notas fiscais sem a devida motivação, salientando-se que possível glosa não é motivo para retenção do pagamento.</p>	Justificada	<p>A DISAU esclareceu, através da Informação SEI nº 2629962, que o PLAS/JMU "não retém pagamentos de faturas e notas fiscais, seja por motivo de glosa ou por qualquer outro motivo". A DISAU indicou o Processo SEI 004238/21-00.02, para confirmação dos pagamentos.</p>
2	<p>Instruir as seções envolvidas na gestão dos contratos sobre os pressupostos que permitem a prorrogação em caráter excepcional, não sendo o erro na contagem do prazo do contrato uma das situações.</p>	Atendida	<p>A DISAU esclareceu, através da Informação SEI nº 3048228, a situação relacionada ao contrato e também afirmou sobre instrução e os treinamentos para a realização da fiscalização de contratos.</p> <p>A DILEO por meio da Informação SEI nº 3043459 apresentou justificativa acerca da atribuição da unidade administrativa sobre o conteúdo da recomendação.</p>
3	<p>Apresentar Notas Explicativas com maiores esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis e seus procedimentos na realização dos registros.</p>	Atendida	<p>A DISAU, por meio da Informação SEI nº 2629962, informou que será apresentado no encerramento do Exercício de 2022, um novo modelo de nota explicativa, diferente do atual, que havia sido padronizado na implantação do módulo contábil em 2018.</p> <p>Na prestação de contas de dezembro/2022, Demonstrativo 14 - NOTAS EXPLICATIVAS (3014654), foi apresentada um novo modelo de "Notas Explicativas".</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
4	<p>Analisar a possibilidade de firmar Acordo de Cooperação Técnica com o TST, com a finalidade de obter a cessão gratuita do Programa TST-SAÚDE, ou sistema de outro órgão mais adequado às necessidades do PLAS.</p>	Justificada	<p>A DITIN também informou, por meio da Informação SEI nº 2598909 <i>"não vê óbice inicial algum. Entretanto, ressalto que o primeiro passo é identificar a aderência ao modelo negocial da gestão do PLAS/JMU com a solução averiguada. Uma vez aderente, inicia-se o processo de análise de compatibilidade tecnológica e de sustentação e suporte."</i></p> <p>Porém a DISAU, por meio do Relatório SEI nº 2624361, informou ser "INVIÁVEL", considerando todos os riscos em uma nova reengenharia de processo, do custo envolvido o que torna a transição antieconômica e o dispêndio futuro a ser projetado por ser um sistema em evolução desde sua implantação em 2009, além do retrocesso temporal ao ano de 2014 quando o PLAS/JMU utilizava o Sistema PLAS desenvolvido internamente pela DITIN e que o atual processo mantido pelo sistema FACPLAN encontra-se em nível máximo de maturidade que é o de otimização dos processos."</p> <p>O Despacho em Expediente SEI nº 2627460 encaminhou a Ata SEI nº 2619296 e também afirmou que:</p> <p><i>"Diante da análise de toda a comitiva que efetuou a visita e do fiscal técnico, cumpre informar que chegamos à conclusão de que é TOTALMENTE INVIÁVEL adotar a solução sugerida pela SEAUD, s.m.j., dentro das peculiaridades do PLAS/JMU e do STM."</i></p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
5	Apresentar cronograma detalhado sobre o Plano de Transição do sistema FacPlan , conforme previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2014 (2284385).	Justificada	Foi informado que a unidade de fiscalização técnica está à disposição para analisar, acompanhar e homologar qualquer planejamento de transição contratual que seja solicitado pela DISAU, unidade demandante e administrativa, à empresa contratada. Porém, não se vê necessidade para um plano de transição., conforme Informação SEI nº 2598909.

Fonte: SEI nº 3072133

Quadro 5 - Monitoramento Relatório 5/2022 - Auditoria nas Contas Anuais da JMU - Exercício 2021

Nº	Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
1	Realizar a apuração do valor das BRPFs de cada mês para que possam ser feitas as devidas reversões na VPD de remuneração que apresentar maior saldo.	Atendida	<p>Memorando ASCONT/SECOC n º 2997601 - Homologação da funcionalidade de extração de informações (relatório e planilha) para a Baixa de Remuneração no Período de Férias (BRPF).</p> <p>Memorando DITIN/CDESC/SSGEP n º 3004043 - Baixa de Remuneração no Período de Férias (BRPF). Informa que a solicitação descrita na Informação 2996249 foi concluída com sucesso.</p>
2	Realizar a retificação entre as contas contábeis 31111.03.00 - Adicionais e 31111.04.00 - Gratificações.	Atendida	A reclassificação das contas foi realizada conforme se observa nos documentos SEI 2477307 e 2477315.

Nº	Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
3	<p>Observar o regime de competência (mensal e anual).</p>	Atendida	<p>Confronto de folhas de pagamento do ano corrente e relatório extraído do Tesouro Gerencial, com posterior conferência nos sistemas SIAFI WEB e SIAFI OPERACIONAL.</p>
4	<p>Criar/aperfeiçoar mecanismos de conferências dos registros contábeis no SIAFI, observando a consistência dos respectivos registros.</p>	Atendida	<p>Informação nº 2502396 - A SECON informa que este tema já foi abordado pela Setorial Contábil através da Orientação Contábil Circular nº 4/2017 (SEI 0625851) e foi reforçado novamente através da Orientação Contábil Circular nº 2501771/2022. Ressalta-se, ainda, que está sendo discutida a necessidade de cursos de capacitação para os servidores das unidades gestoras executoras responsáveis pela conformidade de registros de gestão no sistema SIAFI.</p>
5	<p>Solicitação de esclarecimentos a respeito da divergência entre lançamentos contábeis registrados no SIAFI e documentação comprobatória.</p>	Atendida	<p>Memorando SECON nº 2464038 - Inclusão de novas planilhas com a conciliação do sistema SIAFI (rubricas 11311.0101 e 21111.0102 - SEI 2470560, 2470584, 2470587 e 2470634), e Anexo IV SECON.</p>

Nº	Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
6	<p>Solicitação de esclarecimentos acerca do motivo do não lançamento da provisão de férias de forma integral, isto é, considerando o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias.</p>	Atendida	<p>Anexo Relatório Exemplo BRPF - Dez/2022 (SEI 2987659) - Complemento Relatório 1000 - Valor de Provisionamento de Férias.</p> <p>Informação ASCONT nº 2996249 - sugestões para a presente funcionalidade implementada pela DITIN.</p> <p>Anexo APF Contagem APF (SEI 3004890) - Manutenção evolutiva (nova funcionalidade).</p> <p>Memorando SSGEP nº 3004043 - Informa que a solicitação descrita na Informação 2996249 foi concluída com sucesso.</p>
7	<p>Ausência do registro de férias por competência. Solicitação de esclarecimentos a respeito da situação e recomendação para que os registros efetuados no SIAFI sejam realizados em conformidade com os relatórios oriundos do SRH, notadamente o Relatório R1000 e com as normas contábeis vigentes.</p>	Atendida	<p>Memorando ASCONT/SECOC nº 2997601 - Homologação da funcionalidade de extração de informações (relatório e planilha) para a Baixa de Remuneração no Período de Férias (BRPF).</p> <p>Memorando DITIN/CDESC/SSGEP nº 3004043 - Baixa de Remuneração no Período de Férias (BRPF). Informa que a solicitação descrita na Informação 2996249 foi concluída com sucesso.</p>

Nº	Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
<p>Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Deste modo, não houve proposta de recomendações ou encaminhamentos. Entretanto, há o Monitoramento dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.</p>			
8	<p>Esclarecimentos acerca das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da JMU:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ausência das seguintes Informações Gerais nas Notas Explicativas: Natureza jurídica da entidade, Domicílio da entidade e Natureza das operações e principais atividades da entidade 	Atendida	Notas Explicativas 1º Trim/2022
9	<p>Esclarecimentos acerca das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da JMU:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ausência de Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas Demonstrações Contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas. 	Atendida	Notas Explicativas 1º Trim/2022
10	<p>Esclarecimentos acerca das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não atendimento de informações requeridas relativas à divulgação de estimativas utilizadas na composição da conta Provisões para perdas judiciais e administrativas 	Atendida	Notas Explicativas 1º Trim/2022

Quadro 6 - Monitoramento Relatório 6/2022 - Pagamento de Pessoal - janeiro de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Solicitar ao servidor de matrícula nº 8546 o preenchimento do termo de inclusão do dependente direto relacionado ao processo SEI nº 016407/17-00.02, haja vista que na época de adesão ao PLAS/JMU não foi apresentado o citado documento.</p>	<p>Atendida</p>	<p>Foi informado que não consta Termo de Inclusão de Dependente Direto (Cônjuge) preenchido e digitalizado no SEI, mas apenas o Termo de Adesão do Titular conforme o Processo nº 016407/17-00.02 e documento SEI nº 0705898 em que consta a Certidão de Casamento. Além disso, acrescentou que no FACPLAN, sistema utilizado atualmente pelo PLAS/JMU, consta o registro da dependente no dia 17/11/2010, mesma data de inclusão do titular. Ambos os cadastros encontram-se ativos no sistema.</p> <p>Acrescente-se ainda que foi ratificada a Informação nº 2608726, em complemento para informar que apenas companheiro e companheira necessitam de averbação nos assentamentos funcionais do beneficiário titular, não sendo exigido isso dos demais beneficiários dependentes:</p> <p>"Art. 8º Para a inscrição de beneficiários dependentes, far-se-á necessária a apresentação de cópia dos seguintes documentos:</p> <p>I - diretos:</p> <p>a) cônjuge – documento de identidade, CPF, certidão de casamento civil;</p> <p>b) companheiro ou companheira – documento de identidade, CPF e averbação nos assentamentos funcionais do beneficiário titular."</p> <p>Foi verificada a legislação do PLAS vigente à época e confirmado que já havia determinação nesse sentido, na Resolução STM nº 177,</p>

Nº	Recomendação	Situação	Procedimentos adotados pela Gestão
			<p>em seu art. 9º, T. b. Porém não havia previsão no normativo de inclusão automática de dependentes, sendo exigido, conforme o §3º do mesmo artigo, análise de documentação e preenchimento do Termo de Inclusão de Dependente. Corroborando tal fato, a presença do Termo na inclusão da filha, dependente direta (0729247).</p> <p>Diante disso, foi emitido o Comunicado SATEN nº 2862873 solicitando ao servidor a inclusão do Termo, o que foi atendido pelo documento nº 2872775 conforme o Despacho nº 2880417.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	<p>Implantar mecanismos de controle para verificação de cálculo quando for realizado o instituto da antecipação da remuneração líquida de férias, bem como verificar a necessidade definir "o que é" remuneração líquida, para fins de cálculo de Antecipação de Férias, na Resolução nº 291/2021.</p>	Atendida	<p>Por meio do Memorando nº 2819711 foi informado que após as inconsistências apontadas, a Folha solicitou à DITIN, em 18/03/2022, o ajuste no Sistema SRH quanto à adequação da rubrica nº 98040 "PSS ATIVO (TETO RGPS)", caso dos servidores de matrículas nºs 8745 e 1521. Foi solicitado também a verificação de outras rubricas que poderiam causar inconsistências. Em relação à base de cálculo para o pagamento da antecipação remuneração de férias, rubrica nº 219, após a regularização realizada pela Informática a partir de abril/22, outras rubricas foram normalizadas, a exemplo da 1054 - AQ Curso Superior, que deixou de ser considerada pelo SRH no cálculo dos servidores de matrículas nºs 1521 e 8356.</p> <p>Além disso, a DIPES no Memorando nº 2819711 conceituou a remuneração líquida que serve como base de cálculo para a antecipação de férias da seguinte maneira: "para definir a base de cálculo dos 90% da antecipação, além da base remuneratória normal, entram os descontos contínuos; tanto recebimentos quanto descontos aleatórios não são considerados".</p> <p>Serão observados nas futuras auditorias sobre se os mecanismos criados no SRH foram eficientes.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
3	<p>Implantar mecanismos de controle para verificação do desconto do imposto de renda férias sempre que os servidores da JMU receberem qualquer remuneração relacionada às férias.</p>	Atendida	<p>A DIPES, por meio do Memorando nº 2819711, ressaltou que dentre todas as demandas urgentes efetuadas pela SELPA, existe uma conferência rotineira da Folha, em seus lançamentos e manutenções, mesmo com um número insuficiente de servidores e problemas técnicos recorrentes do SRH, que se mostra atualmente defasado para atender com a eficiência necessária as atuais demandas da Folha de Pagamento.</p> <p>A DIPES informou ainda, que realiza ajustes mediante solicitações à DITIN e, dentro do possível, mapeamento as inconsistências geradas pelo próprio sistema e aquelas decorrentes de lançamentos tanto desta como de outras seções.</p> <p>A SELPA informou que tem continuamente verificado e atuado, com já dito anteriormente, nos ajustes junto à Informática e nos processos internos, nivelando conhecimento e melhores práticas, seja por email, reuniões, grupos de mensagem de avisos, tudo no sentido de dirimir questões controversas e gerar mais segurança nos pagamentos e cobranças.</p> <p>Serão observados nas futuras auditorias sobre o tema se os mecanismos adotados no SRH foram eficientes.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
4	<p>Informar à SEAUD os valores apurados para devolução relativos à cobrança a maior da participação do auxílio pré-escolar do servidor de matrícula nº 9373, além dos valores referentes ao exercício de 2022, inscritos para pagamento em exercícios anteriores.</p>	Atendida	<p>A devolução ao servidor de matrícula nº 9373, com referência ao corrente ano, atinente à majoração do desconto do auxílio pré-escolar, foi efetuada na folha de maio de 2022 no valor de R\$ 64,78 conforme conferência no contracheque do servidor.</p> <p>Quanto aos exercícios anteriores, foram devolvidos R\$ 276,89 na folha de j u l h o de 2022, referentes ao período de 2019 a 2021, conforme Processo SEI nº 009972/22-00.153.</p>
5	<p>Verificar a existência de casos análogos em que a cobrança de participação do auxílio pré-escolar não corresponde à faixa de remuneração do servidor.</p>	Em Atendimento	<p>DIPES, por meio do Memorando nº 2819711, retrata que foi feito o levantamento e tratamento de possíveis casos análogos no processo SEI nº 008226/22-00.188.</p> <p>Em consulta ao citado processo, verificou-se, por meio do Memorando nº 2623988, que os ajustes pertinentes estão sendo analisados pela equipe da DITIN para implementação no SRH.</p>
6	<p>Informar à SEAUD quando da conclusão do processo SEI nº 008423/22-00-188, detalhando o pagamento da Funpresp-jud sobre a Gratificação Natalina e as parcelas sobre as quais incidem a contribuição</p>	Atendida	<p>A DIPES, por meio do Memorando nº 2819711, ressaltou que foi realizado desconto de Funpresp do magistrado de matrícula nº 7953, bem como ajustes nos cálculos da folha de pagamento referentes à Gratificação de Acúmulo de Jurisdição (gratificação natalina).</p> <p>Em consulta à folha de pagamento de outubro de 2022 do magistrado de matrícula nº 7953 observou-se que foi realizado de fato os descontos da contribuição de Funpresp 13º, patrocinada e facultativa.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
7	<p>Proceder à exclusão dos documentos nºs 0733490, 0733492, 0733493, 0733502, 0733503, 0733507, 0733508 constantes do processo SEI nº 002130/16-00.08 do servidor de matrícula nº 8546.</p>	Atendida	<p>Conforme o Memorando SECAD nº 2822468, foi informado que as providências foram tomadas, sendo os documentos excluídos do Processo SEI nº 002130/16-00.08 do servidor de matrícula nº 8546. Além disso, novos documentos foram incluídos na pasta do servidor nº 8546</p>
8	<p>Realizar o envio dos processos citados acima para a pasta do servidor da matrícula nº 7987.</p>	Atendida	<p>A DIPES informou que os referidos documentos já constavam do Processo nº 002126/16-00.08 do servidor de matrícula nº 7987, e que a duplicação dos documentos se deu na época da digitalização, porém não acresceu nenhum direito indevido ao servidor de matrícula nº 8546.</p>
9	<p>Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação ao acerto financeiro do servidor de matrícula nº 9299, tendo em vista a alteração na data de concessão do Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento.</p>	Atendida	<p>O Ofício SELPA nº 2823705, presente no processo SEI nº 006305/19-00.08, informa ao servidor que será descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2022 o valor de R\$ 71,31 a título de restituição ao erário, referente à percepção indevida do Adicional de Qualificação no período de 13/02/2019 a 13/03/2019, conforme Despacho nº 2614909.</p> <p>Em conferência à folha de pagamento do mês de outubro de 2022, por meio do SRH, confirmou-se o desconto desse valor, na rubrica nº 71078.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
10	Adequar o desconto do imposto de renda do servidor de matrícula nº 235, tendo como parâmetro a quantidade de dependentes averbados em seus assentamentos funcionais, para fins de abatimento do IR.	Atendida	Conforme o Memorando SELPA nº 2819711, foi ratificado pela SECAD, por meio do Memorando SECAD nº 2640965, a informação de que são apenas dois dependentes para fins de desconto de IR. A partir do mês de março de 2022, o valor dedutível para o Imposto de Renda (IR) passou a ser de R\$ 379,18, o equivalente aos dois dependentes cadastrados.
11	Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos, após a adequação da situação do desconto do imposto de renda o servidor de matrícula nº 235.	Atendida	Conforme o Memorando SELPA nº 2819711, a despeito de ter sido considerado valor equivalente a três dependentes para cálculo do Imposto de Renda (IR) nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, não há que se falar em prejuízos ao erário ou ao servidor, visto que, por ocasião do ajuste anual do IR junto à Receita Federal, os valores são analisados e readequados. Após conferência na ficha financeira de 2022, pelo SRH, contatou-se a adequação dos descontos a partir do mês de março de 2022.
12	Informar à SEAUD quando da conclusão do processo SEI nº 007963/22-00.163, e informar também sobre as ações empreendidas relacionadas à devolução dos valores apurados que foram pagos indevidamente, relativos ao Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento concedido de forma equivocada ao servidor de matrícula nº 836.	Atendida	O Ofício SELPA nº 2823707, presente no processo SEI nº 007963/22-00.163, informa ao servidor que será descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2022 o valor de R\$ 356,18 a título de restituição ao erário, decorrente da alteração da data de concessão de Adicional de Qualificação de 01/09/2020 para 16/04/2021, conforme Despacho nº 2618597. Em conferência à folha de pagamento do mês de outubro de 2022, por meio do SRH, confirmou-se o desconto desse valor, na rubrica nº 71078.

Fonte: SEI nº 3032045

Quadro 7 - Monitoramento Relatório 7/2022 - Auditoria do PLAS/JMU - 1º Trimestre de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Apresentar as informações de recursos do PLAS/JMU relativas às despesas pagas com recursos do orçamento anterior (Restos a Pagar), bem como os valores relativos às respectivas liquidações desses saldos nos processos de prestação de contas. Para essa finalidade, como exemplo de demonstração, sugere-se o modelo apresentado no Quadro 01 - Acompanhamento Mensal da Execução da Despesa (SEI nº 2605885), contendo os saldos orçamentários e os valores liquidados de exercícios anteriores.</p>	Atendida	<p>DORFI, Memorando (SEI nº 3043773), informou que realizará novos procedimentos para ampliar a transparência a partir de janeiro de 2023.</p> <p>Além da resposta da unidade auditada, verifica-se que a recomendação foi implementada, conforme outras avaliações feita pela auditoria, constantes dos Anexos SEI nºs 2801887 e 2769837.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	<p>Apresentar na DRE do PLAS/JMU as informações de recursos do PLAS/JMU relativas às despesas pagas com recursos do orçamento anterior (Restos a Pagar), bem como os valores relativos às respectivas liquidações desses saldos nos processos de prestação de contas.</p>	Justificada	<p>A DISAU, por meio da Informação SEI nº 2701665, esclareceu que "...os valores de "Restos a Pagar", contabilizados conforme acima especificado, não foram detalhados na Demonstração de Resultado do Exercício, tendo em vista que o Sistema utiliza constas (sic) sintéticas para Receitas e Despesas do Orçamento, entretanto, para o próximo Exercício Financeiro, para fins de não ferir a Convenção Contábil da Consistência ou Uniformidade, informamos que a solicitação em tela será implementada, onde será parametrizado no Sistema FacPlan as Contas Contábeis necessárias, que permitirão evidenciar os valores referentes aos pagamentos intitulados como "Restos a Pagar". Esclarecemos, também, que os saldos dos valores inscritos como "Restos a Pagar", disponíveis com a DILE0, serão detalhados em quadro específico e apresentados na Prestação de Contas de junho de 2022."</p> <p>A DISAU, na Informação (SEI nº 3048036), esclareceu que a foram realizados ajustes no Sistema do Plano de Saúde e a Demonstração do Resultado do Exercício de 2023 conterà o detalhamento sobre os restos a pagar.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
3	Indicar e encaminhar os processos de pagamento (Processo administrativo SEI) referentes aos processos listados na RDI nº 2605424. Caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, informar o motivo da ausência de pagamento.	Atendida	A DISAU, por meio da Informação nº 2701665, indicou os processos que foram pagos através da tabela contida no item 2 da citada Informação.

Fonte: SEI nº 3072316

Quadro 8 - Monitoramento Relatório 8/2022 - Auditoria de Conformidade da LGPD

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Criar e-mail institucional para a comunicação entre o Titular e Controlador e publicar em lugar de fácil acesso e visualização, em conformidade com a legislação, no Portal do Superior Tribunal Militar.	Em atendimento	Solicitada adequação por meio do Processo SEI 003004/23-00.092(Tecnologia da Informação - Hardware e Serviço).
2	Estabelecer e seguir cronogramas efetivos para o cumprimento de prazos determinados.	Atendida	Memorando 3005174
3	Orientar as unidades gestoras da segurança cibernética e da informação a elaborar seus respectivos planos decorrentes da Política da Segurança Cibernética e da Informação, além de estabelecer e seguir cronogramas efetivos para o cumprimento de prazos determinados.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.04.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
4	Instituir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética, além de estabelecer e seguir cronogramas efetivos para o cumprimento de normativos internos.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.01.
5	Reunir-se ordinariamente conforme o prazo estabelecido na Resolução STM nº 298, de 4 de agosto de 2021 com a finalidade de cumprir os objetivos estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º.	Atendida	Processo nº 025093/22-00.047
6	Apresentar ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação estudos, normas e plano de ação com a finalidade de cumprir os objetivos estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.02.
7	Elaborar e divulgar o programa de conscientização sobre a LGPD.	Em atendimento	Será desenvolvido para o segundo semestre de 2023.
8	Elaborar ferramentas de monitoramento e controle sobre a exigência de consentimento pelo titular de dados pessoais.	Em atendimento	Será desenvolvido para o primeiro semestre de 2024.
9	Identificar quais dados com obrigação legal de difusão em transparência ativa para adequá-los ao formato interoperável e estruturado para uso compartilhado.	Atendida	Os dados com obrigação legal para a promoção da transparência ativa de dados, estão disponibilizados no Portal dentro da Transparência.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
10	Apresentar a evidência documental para o item.	Atendida	2.10 - Mapa de Processos - Atendimento aos Usuários Titulares de Dados (2294729) 2.11 - Memorando-Circular SECSTM - 2332555 e Memorando 2536809 2.21 - Anexo Mapeamento do Dados (2289403) 3.28 - Resolução 240 , art. 22
11	Elaboração e proposição de Plano de Dados Abertos e definir o modelo formal de orientações para as ações de implementação e abertura de dados.	Em atendimento	Será desenvolvido para o segundo semestre de 2024.
12	Estabelecer indicadores e históricos sobre o tempo de resposta no acesso e períodos de indisponibilidade da internet e de sistemas críticos.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.06.
13	Estabelecer indicadores e históricos sobre incidentes de segurança.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174.
14	Estabelecer indicadores e históricos sobre o uso da capacidade da rede e dos equipamentos.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.06.
15	Estabelecer indicadores e históricos sobre o acesso à internet e aos sistemas críticos e atividades de todos os usuários de TIC durante os acessos às redes externas.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.05.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
16	Estabelecer diretrizes sobre o monitoramento e sobre a emissão anual do relatório de monitoramento.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.02.
17	Realizar as avaliações de vulnerabilidade para a análise de lacunas da JMU em relação à proteção de dados pessoais.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3061579, sob o NR.07.
18	Elaborar o Plano de Ação com a previsão de todas as atividades constantes na Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021.	Em atendimento	Em construção. Entrega prevista para o primeiro semestre de 2023
19	Elaborar a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e disponibilizá-la.	Atendida	A política de Privacidade Segurança Cibernética e Gestão de Dados Abertos já foi criada por meio da Resolução 298/2021
20	Avaliar os sistemas e banco de dados em que há dados pessoais.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3061579, sob o NR.07.
21	Elaborar os registros de tratamento de dados pessoais.	Em atendimento	Em elaboração. Será desenvolvido e entregue no segundo semestre de 2023.
22	Elaborar a política de governança de tecnologia da informação e disponibilizá-la.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.05.
23	Elaborar o Plano de Gestão de Riscos da Segurança Cibernética e disponibilizá-lo.	Em atendimento	Plano de Ação da DITIN para adequação ao recomendado pela SEAUD encontra-se registrado no Memorando 3005174, sob o NR.03.
24	Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos do Tratamento de Dados Pessoais e publicá-lo.	Em atendimento	Será desenvolvido pelo CESDA em conjunto com a Assessoria Especial do Diretor-Geral no segundo semestre de 2023.

Fonte: SEI nº 3070104

Quadro 9 - Monitoramento Relatório 9/2022 - Consultoria sobre a Atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 3005637

Quadro 10 - Monitoramento Relatório 10/2022 - Consultoria sobre a destinação dos valores de coparticipação ao PLAS/JMU

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 2709889

Quadro 11 - Monitoramento Relatório 11/2022 - Consultoria sobre Prazo de Validade do Concurso do STM - 2017

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 2729377

Quadro 12 - Monitoramento Relatório 12/2022 - Auditoria do PLAS/JMU - 2º Trimestre de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Incluir, sempre que possível, os documentos no processo de prestação de contas mensal do PLAS/JMU, quando for no formato PDF, com recursos de OCR, com a finalidade de possibilitar buscas e consultas de forma textual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a exemplo dos documentos SEI nº 2627627 e 2671701.</p>	Atendida	<p>A DISAU, por meio da Informação SEI nº 2945996, informou que, quando possíveis, os documentos no formato PDF, serão disponibilizados com recursos de OCR. Posteriormente, após ajustes no Sistema FacPlan, ratificou o conteúdo a mencionada Informação por meio da Informação SEI nº 3007046.</p>
2	<p>Incluir no processo de prestação de contas mensal do PLAS/JMU o Relatório de Faturas Pendentes de Pagamentos, a exemplo do Doc. SEI 2588550, em atendimento ao princípio da transparência e da prudência contábil, para que os beneficiários do plano e o Conselho Deliberativo do PLAS, o qual aprova a prestação de contas do PLAS/JMU, tenham ciência dos valores em procedimento de liquidação.</p>	Atendida	<p>A DISAU, por meio da Informação SEI nº 2945996, informou que o "Relatório de Faturas Pendentes de Pagamentos" passará por ajustes e voltará a ser disponibilizado na Prestação de Contas. A resposta foi novamente confirmada na Informação SEI nº 3007046: "Relatórios de Faturas Pendentes de Análises e Pagamentos" serão disponibilizados na Prestação de Contas do PLAS/JMU.</p>
3	<p>Analisar o fluxo de trabalho (mapeamento de processos do PLAS/JMU SEI 2656232) para identificar possíveis gargalos, com a finalidade de otimizar o prazo de análises realizadas até o efetivo pagamento das faturas de credenciados do PLAS/JMU.</p>	Atendida	<p>A DISAU, por meio da Informação SEI nº 2945996, informou que a SERFI faria estudos com intuito de analisar e identificar possíveis gargalos que prejudicam o fluxo de trabalho referente ao faturamento.</p> <p>Os estudos foram realizados pela DISAU, conforme Informação SEI nº 3007046, cujo resultado projetou a redução de 153 para 70 dias o prazo de tramitação de processos.</p>

Fonte: SEI nº 2735922

Quadro 13 - Monitoramento Relatório 13/2022 - Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Regularizar, com auxílio da Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) e da Assessoria de Contabilidade (ASCONT), a classificação da natureza de despesa das notas de empenho do Contrato 33/2020 (SEI nº 1937626), registrando na ND 37 os valores dos serviços de auditoria interna e na ND 39 os serviços de auditoria externa (há restrição em função do fechamento anual do SIAFI), evitando-se a classificação da ND 39 para todos os serviços do contrato.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Memorando CEOFI Nº 2981442 – DILEO - está sendo providenciado, junto ao PLAS/JMU, o levantamento dos valores pagos em 2022 de auditoria interna e externa, para que seja providenciada a reclassificação da despesa do referido exercício. A partir do próximo exercício financeiro a despesa será empenhada separadamente nas naturezas correspondentes, ou seja, 339039 para auditoria externa e 339037 para auditoria interna.</p>
			<p>I. o Memorando ASPLAG Nº 2841843, com a consulta da DIRAD à DIPES, solicitando manifestação a respeito da viabilidade da contratação de postos fixos de trabalho terceirizados, para execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios, nas áreas de Arquitetura, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica;</p> <p>II. a Informação COFIP Nº 2869906, respondendo ser favorável, com exceção da atividade de elaboração de Parecer/Laudo Técnico, em virtude de estar prevista expressamente na descrição das</p>

Nº	Recomendação	Situação	Atribuições dos respectivos cargos efetivos opinando pela substituição da citada atribuição por "tarefas auxiliares à execução da elaboração de Parecer/Laudo Técnico" já que cabe aos próprios servidores do Tribunal elaborar a tarefa em si. Considerando que a atuação dos Engenheiros e Arquitetos não se limita às atividades de competência da unidade onde estão lotados, os quais também prestam serviços às Auditorias desta Justiça Castrense, quando demandados, a contratação de postos de trabalho para execução de atividades meramente auxiliares ameniza o impacto decorrente da escassez da força de trabalho especializada nessas áreas.
2	<p>Avaliar contabilmente, orçamentariamente e juridicamente se as atribuições dos postos de trabalho mencionados no item 5 são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União, devendo, pois, serem classificados, se for o caso, no elemento de despesa 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.</p>	Justificada	<p>III. o Parecer ASJUR Nº 121 (2949982), que teceu as seguintes conclusões: não há sobreposição de atribuições a serem desempenhadas pelos cargos propostos e aquelas previstas para os Analistas Judiciários do quadro permanente deste Tribunal, com exceção da elaboração de Parecer/Laudo Técnico que não poderá ser executado por terceiros; e caso sejam constatadas eventuais sobreposições, evidenciá-las de modo a subsidiar futura proposição de alteração das atribuições dos cargos a serem contratados e/ou dos cargos efetivos, em respeito às decisões do Tribunal de Contas da União (TCU).</p> <p>Em face do acima exposto, foi entendido ser possível a terceirização das atividades, podendo ser, no que se refere ao alcance da contratação, no atendimento de demandas oriundas das Auditorias, já que as CJMs não têm em sua</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			<p>Portanto, conclui-se que os postos de trabalho mencionados no item 5 do Relatório não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União, não havendo a necessidade de reclassificação orçamentária e contábil.</p>
3	<p>Atualizar o Ato Normativo nº 89/2014, que dispõe sobre as responsabilidades e procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal no âmbito da JMU, em consonância às atribuições das novas unidades previstas no Ato Normativo nº 540/2022 (Manual de Organização do Superior Tribunal Militar).</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Memorando SCONT nº 2987459 – o andamento da recomendação consta no Processo Nº 019385/22-00.076, onde foram apresentadas as propostas de alteração do Ato Normativo nº 89/2014 pela DORFI, ASCONT e ASCOI e atualmente encontra-se em fase de finalização das providências cabíveis para a conclusão da referida atualização.</p> <p>Minuta de Ato Normativo nº 3056367 Processo SEI nº 025822/22-00.227.</p>

Fonte: SEI nº 2892617

Quadro 14 - Monitoramento Relatório 14/2022 - Consultoria sobre Inconsistências Contábeis Restritivas e Alertas à Unidade Gestora 060001 - STM

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 2863001

Quadro 15 - Monitoramento Relatório 15/2022 - Consultoria de Assessoramento
sobre diretrizes e orientações à Administração acerca da elaboração do Processo de contas e do Relatório Integrado de Gestão (exercício 2022)

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

Fonte: SEI nº 2784509

Quadro 16 - Monitoramento Relatório 16/2022 - Pagamento de Pessoal - mês abril de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Alterar o Termo de Compromisso do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, para fins de quitação de débitos em aberto, excluindo a possibilidade dos servidores em propor a forma de pagamento de valores a serem restituídos ao PLAS, passando a utilizar os regramentos constantes na Lei nº 8.112/92, conforme o art. 46 e respectivos §§1º e 2º descritos abaixo:</p> <p>Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.</p> <p>§ 1º O valor de cada parcela não</p>	Atendida	<p>Conforme Informação SATEN nº 3096278, o Termo de Compromisso do Plano de Saúde da Justiça Militar da União, disponibilizado no <i>site</i> do STM, foi alterado para atender as recomendações do Relatório de Auditoria nº 16/22, documento SEI nº 3098823.</p> <p>Será verificado o cumprimento desse item em futuras auditorias.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>poderá ser correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.</p> <p>§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.</p>		
2	<p>Encaminhar a documentação requerida para inclusão do dependente indireto, disposto o art. 6º, II, e, atualizada, em conformidade com a Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020, nos termos do art. 8º, II, e, e parágrafo único.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Conforme disposto no Memorando SATEN nº 3018917, a documentação foi solicitada ao beneficiário, via <i>e-mail</i>, que em resposta informou estar de licença fora do Brasil e pediu um prazo para que providenciasse a documentação, conforme consta do processo SEI nº 016239/17-00.02. O pedido foi reiterado em janeiro de 2023, tendo em vista a data prevista para seu retorno.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
3	<p>Realizar estudo sobre a aquisição de um novo sistema para atender as demandas da Diretoria de Pessoal - DIPES, tendo em vista que as falhas detectadas no Sistema de Recursos Humanos - SRH colaboram para a falha no controle interno dos processos de pagamento de pessoal, aumentando os riscos de prejuízo ao erário.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Em resposta, por meio do Memorando SELPA nº 2971765, a DIPES esclarece que é urgente a necessidade de implementação de novo Sistema de Recursos Humanos que atenda com maior eficiência às demandas da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento, visto que o atual SRH encontra-se defasado e não responde a contento às complexidades e exigências das atividades realizadas, gerando retrabalho e insegurança em face das recorrentes atualizações essenciais e efetivadas a fim de otimizar e requalificar suas funcionalidades.</p>
4	<p>Implantar mecanismos de controle para verificação de cálculo da coparticipação do auxílio pré-escolar, no momento da implantação, a fim de evitar possível erros nos pagamentos do auxílio pré-escolar.</p>	<p>Atendida</p>	<p>Conforme Memorando SEI nº 3032476, a Diretoria de Pessoal esclarece que as concessões dos auxílios a servidores cedidos à Justiça Militar da União, especialmente aos militares, são condicionadas à apresentação do contracheque emitido pela outra fonte pagadora, além dos demais documentos que já eram exigidos. A observância dessa condição irá reduzir as eventuais incorreções de cálculo da coparticipação.</p> <p>Será observado em auditorias posteriores o cumprimento da recomendação.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
5	<p>Criar mecanismos de controle ou rotinas internas, a fim de que o servidor/militar cedido que recebe auxílio pré-escolar mantenham constantemente atualizados perante à Diretoria de Pessoal os dados de sua remuneração para evitar possíveis erros na cobrança da coparticipação do referido benefício.</p>	Atendida	<p>Conforme Memorando SEI nº 3032476, a Diretoria de Pessoal já implementou mecanismos de controle, tal como a exigência de apresentação de contracheques semestralmente. A regulamentação da matéria é objeto de processo próprio para a devida formalização. Será observado em auditorias posteriores o cumprimento da recomendação.</p>
6	<p>Realizar a reposição ao erário no valor de R\$28,68, referente ao servidor de matrícula nº 9462.</p>	Atendida	<p>Conforme Memorando SEI nº 2971765 foi revisada a devolução e acertos referentes à coparticipação do auxílio-creche percebido pelo ex-servidor de matrícula nº 9462 e, constatado o débito de R\$ 28,68. Uma nova GRU foi enviada e o comprovante de pagamento consta no processo SEI nº 006511/22-00.010, documento SEI nº 2982899.</p>
7	<p>Verificar a reposição ao erário ocorrida no mês de setembro de 2022, do servidor de matrícula nº 1191, já que houve a devolução de 11x de R\$ 21,57, em vez de 15x de R\$ 21,57, conforme informado no Memorando SEI nº 2849778.</p>	Atendida	<p>O valor devido foi implantado em folha de setembro de 2022, conforme documento SEI nº 2820430.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
8	Realizar reposição ao erário referente aos valores retroativos a agosto de 2022, de coparticipação de auxílio pré-escolar, em relação ao servidor de matrícula nº 8734, tendo em vista o contracheque com a remuneração atualizada do servidor.	Atendida	Conforme Memorando SEI nº 3032476, foram solicitados os contracheques do militar de matrícula nº 8734 e verificou-se que a remuneração externa desde a implantação do benefício era de R\$ 19.848,00. Após levantamento do débito foram implantados para cobrança na folha de janeiro de 2023 os seguintes valores: de setembro de 2020 a julho de 2022 o valor de R\$ 29,22 mensais, e o valor de R\$ 28,80 em julho de 2022. Ressalto que as adequações pertinentes de coparticipação foram implantadas em folha, conforme Memorando SEI nº 2849778, na folha de agosto de 2022 e contracheque atualizado da força inserido no Processo SEI 013292/22-00.188.
9	Verificar se os cálculos referentes ao pagamento de antecipação de férias, no mês de abril, do magistrado de matrícula nº 1008, estão corretos, bem como encaminhar a esta Secretaria a memória de cálculo.	Atendida	Encaminhado o Memorando SEI nº 3032476 o qual esclarece a forma de cálculo da antecipação férias para o magistrado de matrícula nº 1008.
10	Verificar quanto à aplicação do § 6º do art. 17, da Resolução nº 313, de 28 de junho de 2022, em relação ao valor de cada parcela da devolução, a qual não poderá ser inferior ao correspondente a 10% do valor bruto da remuneração, provento ou pensão.	Em Atendimento	Em andamento, conforme o Processo SEI nº 012016/22-00.156 Memorando SEI nº 3033982. Solicitação à DITIN, Processo SEI nº 018995/22-00.186.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
11	<p>Implantar ações de controle interno no sentido de que os servidores da JMU designados para Função Comissionada e nomeados para Cargo Comissionado apresentem todas as declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12.</p>	<p>Em Atendimento</p>	<p>Conforme Memorando NUATA nº 3032476, os mecanismos de controle foram sugeridos em 14/10/2022, por meio do Memorando SEPRO nº 2805228, e a DIPES aguarda resposta quanto ao solicitado para a devida regulamentação.</p> <p>Apesar de o Memorando SEPRO nº 2805228 não ter sido encaminhado à SEAUD, esta Secretaria de Auditoria informa que, em relação às certidões apresentadas, no próprio Relatório de Auditoria nº 16/2022, documento SEI nº 2691813, foi informado no capítulo 3 que a documentação apresentada mostrou-se hábil a esclarecer as inconsistências.</p> <p>Em relação a SEAUD realizar a atividade de cobrança da documentação, esta Secretaria entende que constitui-se uma atividade de gestão, sendo, portanto, de competência da unidade gestora, ou seja, a DIPES.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
12	<p>Reiterar o teor do Memorando SEPRO nº 2135589, a fim de que a servidora de matrícula nº 8787 apresente as certidões faltantes (Certidão de Nada Consta Criminal, da Justiça Federal emitida por Tribunal Regional Federal; a Certidão Negativa de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça; a Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas União; e a Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas Estadual do domicílio), todas exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12.</p>	Atendida	<p>Conforme Memorando SECSTM nº 2960355, a servidora anexou ao Processo SEI nº 004305/21-00.02 as certidões que estavam pendentes, exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
13	<p>Proceder o desconto do auxílio transporte do servidor de matrícula nº 7968, relativo a 5 dias em janeiro, em razão do usufruto de férias.</p> <p>Criar mecanismos de controle interno entre as seções da DIPES responsáveis pelo pagamento de pessoal e pelo lançamento/homologação dos dados do ponto eletrônico, no que tange à utilização do banco de horas e da realização do trabalho não presencial, a fim de ser realizado o desconto do auxílio-transporte nos dias em que o servidor se ausentar do local físico de trabalho, ainda que seja considerado como de efetivo exercício, conforme determinações contidas nos artigos 10 e 19 do Ato Normativo nº 309/18.</p> <p>Ressalta-se que o art. 2º do Ato Normativo nº 309/18, dispõe que:</p> <p><i>O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos servidores da Justiça Militar da União, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.</i></p>	Atendida	<p>Conforme Memorando NUATA nº 3032476, foi procedido a devolução de auxílio transporte, na folha de janeiro de 2023 dos seguintes afastamentos: 5 dias de férias de janeiro de 2022, no total de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais); 3 dias de jornada não presencial em abril de 2022 no valor de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos); 4 dias: sendo 3 dias de compensação de banco de horas e 1 dia de jornada não presencial, referência junho de 2022 no valor de R\$ 281,60 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) conforme documento SEI nº 3004674. A DIPES esclareceu que as providências em relação ao acesso da SELF0/SELPA aos registros das folhas de ponto dos servidores foram concluídas, conforme solicitação do Processo SEI nº 025048/22-00.186, documento SEI nº 2986178, e por esse motivo foram realizados os descontos de jornada não presencial e desconto em banco de horas dos meses de abril e junho de 2022, acima relacionados, uma providência que estava pendente no Relatório de Achados nº 3, conforme documento SEI de nº 2691491, item 1.6.</p>
	Realizar a reposição ao erário referente ao		

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
14	<p>pagamento quadruplicado do auxílio-alimentação, no período de abril de 2020 a junho de 2022, no valor total de R\$ 72.806,40.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas, estabelece que a reposição e indenização ao erário são consideradas desconto, ou seja, valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente. O Ato Normativo STM nº 221, de 10 de março de 2017 complementa ainda que as consignações compulsórias, denominadas pelo decreto como desconto, têm prioridade sobre as consignações facultativas.</p> <p>O art. 7º, §1º, do decreto supramencionado determina, que na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o limite de 70% da base de incidência do consignado, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite. Por tanto, na hipótese de não haver margem consignável na folha de pagamento do servidor, deverá suspender, uma ou mais, consignação facultativa,</p>	Em atendimento	<p>Segundo o disposto no Memorando SELFO nº 2971765, o valor atualizado da restituição encontra-se no documento SEI nº 3003533.</p> <p>As providências para a devolução ao erário são às determinadas pelo Parecer ASJUR nº 129, documento SEI nº 2988262:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o processo seja remetido à DIPES para o cálculo atualizado do valor devido, descontando os valores já restituídos pelo militar; b) ciência ao militar sobre o respectivo valor; c) seja o processo encaminhado ao Exército para que haja o devido desconto no contracheque do militar, de acordo com as normas da respectiva Força; d) mantenha-se o pagamento do auxílio-alimentação, tendo em vista que o militar continua prestando serviços nesta Corte.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
	<p>respeitando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo decreto, no art. 4º, a fim de cumprir-se a reposição ao erário.</p> <p>Observar os termos da Informação SEAUP nº 1368430 e do Parecer ASJUR nº 140/19, documento SEI nº 1683809, de 10 de janeiro de 2020.</p> <p>Ademais, o art. 46, §1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, define que, em relação ao pagamento de reposição ou indenização ao erário, "<i>o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão</i>".</p> <p>Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação ao acerto financeiro do servidor de matrícula nº 1451, quando da conclusão do Processo SEI nº 013723/22-00.188, e informar também sobre as ações empreendidas relacionadas à devolução dos valores apurados que foram pagos indevidamente.</p>		<p>Reitera a ainda a informação de que foi realizado o ajuste do Sistema, na tela de cadastro do auxílio-alimentação, conforme consta no Processo SEI nº 013726/22-00.188, a fim de evitar pagamentos em duplicidade em virtude de erro operacional ou inconsistências geradas pelo próprio Sistema.</p> <p>O processo de restituição SEI nº 013723/22-00.188 permanece, portanto, em andamento.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
15	<p>Observar os art. 18, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.416/06 para o pagamento da rubrica Substituição em relação aos servidores/militares cedidos à JMU investidos em Função Comissionada.</p> <p>Segundo o art. 18, §2º, da Lei nº 11.416/06, aos cedidos ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% dos valores fixados no Anexo III da Lei nº 12.774/12. O art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/06 dispõe, ainda, que o cedido ao Poder Judiciário investido em Função Comissionada perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do seu Anexo VIII.</p>	Atendida	<p>Conforme o Memorando SEI nº 3033982 as constatações referentes aos itens 3.2.1.1 e 3.2.1.5 foram esclarecidas no Memorando SEI nº 2971765.</p> <p>Vale repisar o esclarecimento: <i>"O pagamento de substituição aos servidores/militares cedidos à JMU investidos em Função Comissionada, já está de acordo com a legislação que vigente, e o procedimento para adequá-lo foi ajustado mediante solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação"</i>.</p> <p>Desse modo, a constatação não deve tornar a se observar.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
16	<p>Realizar <i>benchmarking</i> em relação aos demais tribunais com a finalidade de adotar as melhores práticas utilizadas para a concessão do adicional de qualificação de treinamento, caso o órgão gestor entenda ser necessário, em relação aos apontamentos realizados pela SEAUD no itens 3.2.9.1, 3.2.9.2, 3.2.9.3 e 3.2.9.4.</p> <p>Analisar a conveniência e oportunidade de realização do mapeamento de controles internos administrativos junto à Assessoria de Controle Interno - ASCOI, de modo a estabelecer mecanismos de melhoria no processo de concessão do Adicional de Qualificação, por ações de treinamento.</p>	<p>Justificada (em relação a realização de <i>benchmarking</i>)</p> <p>Em andamento (em relação a realização ou não de mapeamento dos controles)</p>	<p>Conforme o Memorando SEI nº 2995736, em relação aos controles tratados nos itens 3.2.9.1, 3.2.9.2, 3.2.9.3 e 3.2.9.4, foi realizada consulta nos normativos a seguir listados, não tendo sido encontradas disposições legais que fixem procedimentos diversos dos praticados por esta Corte, passíveis de ensejar estudos jurídicos para adoção de práticas adotadas nos demais Tribunais Superiores e em seus Conselhos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. CNJ - Instrução Normativa nº 90, de 26 de outubro de 2022 do Conselho Nacional de Justiça; 2. TST - ATO nº 438/DILP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007; 3. STF - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 108, DE 24 DE MAIO DE 2010, documento SEI nº 1797667; 4. RESOLUÇÃO CSJT nº 196, DE 30 DE JUNHO DE 2017; 5. TSE - RESOLUÇÃO Nº 23.380, DE 8 DE MAIO DE 2012; 6. Conselho da Justiça Federal - RESOLUÇÃO N.126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010 (*); 7. STJ - RESOLUÇÃO STJ/GP Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2019. <p>Em relação ao mapeamento de controles internos aguarda-se resposta.</p>

Fonte: SEI nº 3050925

Quadro 17 - Monitoramento Relatório 17/2022 - Auditoria acerca da PDPJ-Br

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Realizar as devidas atualizações no e-PROC/JMU (processo judicial eletrônico) para atender ao requisito de integração ao serviço estruturante de Single Sign-On (SSO) previsto no art. 11 da Portaria CNJ nº 253/2020, conforme determina o Parágrafo único do art. 11 d a Resolução CNJ nº 335/2020.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Para o atendimento desta ação, primeiramente deveria realizar a atualização do sistema e-Proc para a versão que suporta o serviço estruturante, a qual foi concluída em 29/11/2022.</p> <p>Os próximos passos e cronograma de ações para o cumprimento das recomendações foram debatidas em reunião, em 29/11/2022, com as áreas envolvidas.</p> <p>Em 19/12/2022, a pedido do CNJ, foi realizada a 8ª Reunião de Monitoramento, com a finalidade de avaliar o andamento da conclusão desta ação. Considerando que o cumprimento dependia de trabalho conjunto das equipes técnicas do CNJ e STM, foi encaminhado o novo Plano de Ação (3049610), a qual será monitorado na 9ª Reunião de Monitoramento, a ser realizada em 13/02/2023 com as equipes técnicas envolvidas.</p> <p>Nesta nova reunião, o Plano de Ação (3049610) será reavaliado, e caso necessário, poderão ter novos ajustes.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	<p>Realizar as atualizações necessárias no e-PROC/JMU (processo judicial eletrônico) de forma a atender o requisito de integração ao serviço estruturante de Marketplace, conforme art. 3º da Portaria CNJ nº 253/2020, conforme determina o art. 3 e o Parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ nº 335/2020.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Para o atendimento desta ação, primeiramente deveria realizar a atualização do sistema e-Proc para a versão que suporta o serviço estruturante, a qual foi concluída em 29/11/2022.</p> <p>Os próximos passos e cronograma de ações para o cumprimento das recomendações foram debatidas em reunião, em 29/11/2022, com as áreas envolvidas.</p> <p>Em 19/12/2022, a pedido do CNJ, foi realizada a 8ª Reunião de Monitoramento, com a finalidade de avaliar o andamento da conclusão desta ação. Considerando que o cumprimento dependia de trabalho conjunto das equipes técnicas do CNJ e STM, foi encaminhado o novo Plano de Ação (3049610), a qual será monitorado na 9ª Reunião de Monitoramento, a ser realizada em 13/02/2023 com as equipes técnicas envolvidas.</p> <p>Nesta nova reunião, o Plano de Ação (3049610) será reavaliado, e caso necessário, poderão ter novos ajustes.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
3	<p>Realizar as devidas atualizações no e-PROC/JMU (processo judicial eletrônico) para atender ao requisito de integração ao serviço estruturante de Notificações, conforme Resolução CNJ nº 185/2013</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Para o atendimento desta ação, primeiramente deveria realizar a atualização do sistema e-Proc para a versão que suporta o serviço estruturante, a qual foi concluída em 29/11/2022.</p> <p>Os próximos passos e cronograma de ações para o cumprimento das recomendações foram debatidas em reunião, em 29/11/2022, com as áreas envolvidas.</p> <p>Em 19/12/2022 a pedido do CNJ, foi realizada a 8ª Reunião de Monitoramento, com a finalidade de avaliar o andamento da conclusão desta ação. Considerando que o cumprimento dependia de trabalho conjunto das equipes técnicas do CNJ e STM, foi encaminhado o novo Plano de Ação (3049610), a qual será monitorado na 9ª Reunião de Monitoramento, a ser realizada em 13/02/2023 com as equipes técnicas envolvidas.</p> <p>Nesta nova reunião, o Plano de Ação (3049610) será reavaliado, e caso necessário, poderão ter novos ajustes.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
4	<p>Realizar as devidas atualizações no e-PROC/JMU (processo judicial eletrônico) para atender ao requisito de integração ao CODEX, referente à instalação dos microsserviços em ambiente produtivo e em funcionamento ativo, conforme previsto no art. 10 da Resolução CNJ nº 185/2013 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 446/2022.</p>	Em atendimento	<p>Para o atendimento desta ação, primeiramente deveria realizar a atualização do sistema e-Proc, a qual foi concluída em 29/11/2022.</p> <p>Os próximos passos e cronograma de ações para o cumprimento das recomendações foram debatidas em reunião, em 29/11/2022, com as áreas envolvidas.</p> <p>Em 19/12/2022, a pedido do CNJ, foi realizada a 8ª Reunião de Monitoramento, com a finalidade de avaliar o andamento da conclusão desta ação. Considerando que o cumprimento dependia de trabalho conjunto das equipes técnicas do CNJ e STM, foi encaminhado o novo Plano de Ação (3049610), a qual será monitorado na 9ª Reunião de Monitoramento, a ser realizada em 13/02/2023 com as equipes técnicas envolvidas.</p> <p>Nesta nova reunião, o Plano de Ação (3049610) será reavaliado, e caso necessário, poderão ter novos ajustes.</p>
5	<p>Realizar as devidas atualizações no e-PROC/JMU (processo judicial eletrônico) para atender ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle da indisponibilidade do sistema nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 185/2013.</p>	Atendida	<p>Esta ação foi concluída em 31/12/2022, conforme Plano de Ação (3049610).</p> <p>Na 9ª Reunião de Monitoramento com o CNJ, em 13/02/2023, será realizada a ratificação da conclusão desta ação.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
6	Informar as atualizações ocorridas dentre as ações previstas no Plano de Ação (2825103), que objetiva a integração do e-PROC/JMU à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro.	Atendida	Foi incluído no respectivo processo SEI, o Plano de Ação (3049610) atualizado, conforme aprovado na 8ª Reunião de Monitoramento realizado com o CNJ.

Fonte: SEI nº 3072191

Quadro 18 - Monitoramento Relatório 18/2022 - Auditoria de conformidade da formalidade processual das despesas realizadas com a concessionária de serviço público.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Formalizar um contrato com a Neo Energia Distribuição Brasília, ainda que do tipo adesão, em razão do monopólio existente, com o fim de atender o prescrito na Lei de Licitações.	Em atendimento	Por meio do Memorando COPAM nº 2827064, de 26/09/2022, informou-se que será realizado contato com a empresa Neo Energia Distribuição Brasília S.A., para início dos trâmites para formalização de contrato, mesmo que do tipo adesão. Na forma do Memorando 2857177, a Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) explicou o seguinte: "No trâmite da atual contratação foi solicitado à Neo Energia Distribuição Brasília o envio do contrato modelo, conforme consta do Processo SEI 000187/22-00.197. No exercício 2023, o instrumento contratual será formalizado"

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	<p>Instruir o processo de contratação de energia elétrica conforme a periodicidade dos serviços executados de forma contínua, nos termos da exceção prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, evitando-se a expedição de reiterados atos administrativos (Justificativas, Despachos de Dispensa, Pareceres Jurídicos etc.) vinculados à execução mensal da despesa por duodécimo.</p>	Atendida	<p>Por meio do Memorando COPAM nº 2827064 a gestão informou que "em 2022 foi formalizado o Processo SEI 000187/22-00.197, com Documento de Formalização de Demanda (2485882) e Projeto Básico (2485641). O Despacho de Dispensa de Licitação 1 (2519010) englobou, ainda, o valor previsto de gastos para os exercícios de 2022 a 2026, ficando pendente apenas a emissão de empenho relativo a cada exercício financeiro". Segundo o Memorando 2857177, a DILEO enfatizou o seguinte, para esse item e para o item 8.3: "A contratação referente ao exercício 2022 foi realizada conforme recomendado pela SEAUD - Processo SEI 000187/22-00.197".</p>
3	<p>Estender o cumprimento da recomendação dada por esta SEAUD constante do Relatório de Auditoria de Inexigibilidade nº 5/2021 (2260705), também aos processos de dispensa de licitação que equivocadamente são utilizados para pagamento de tributos, no seguinte sentido "Analisar os fundamentos deste relatório, com o objetivo de emitir parecer sobre a desnecessidade de reconhecimento de inexigibilidade para os pagamentos de tributos, haja vista a inaplicabilidade da Lei nº 8.666/1993 para esses pagamentos".</p>	Atendida	<p>Análise documental e justificativa exarada pela SEPAT nº 2526083 e Nota de Empenho 2022NE000178, SEI nº 2528123, constantes no Processo SEI nº 000192/22-00.197</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
4	Avaliar a possibilidade de revisão do Ato Normativo nº 10/2013, que delega ao titular da DORFI a competência para, no âmbito do Superior Tribunal Militar, reconhecer formalmente as dispensas e inexigibilidade de licitação, considerando a necessária segregação de funções entre as áreas de orçamento e contratações do Tribunal, nos termos do Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o atual Manual de Organização do Tribunal.	Em atendimento	No Memorando nº 2830753, a DORFI afirma não vislumbrar impedimentos para que os reconhecimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito do STM, passem a ser realizados por outra unidade administrativa, cabendo tal decisão à SECSTM.

Fonte: SEI nº 2862353

Quadro 19 - Monitoramento Relatório 19/2022 - Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Imóveis Residenciais do Superior Tribunal Militar (STM).

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Prestar o apoio necessário aos gestores responsáveis pela administração do patrimônio da JMU para que seja atualizado e/ou reavaliado os bens imóveis da União, sob administração do STM e das Auditorias Militares, no SIAFI e SPIUnet, consoante a determinação do art. 4º da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	Avaliar a necessidade de registrar/contabilizar as benfeitorias realizadas nos imóveis residenciais de propriedade da União sob a administração do STM a fim de gerar valores atualizados e fidedignos, nos termos da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
3	Realizar estudos para atualização das exceções previstas nos arts. 3º e 10 da Resolução STM nº 173/2010, que tratam dos requisitos e vedações para ocupação de imóvel funcional administrado pelo STM, em prestígio à transparência administrativa dos atos e à segurança jurídica.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
4	Avaliar a necessidade do aperfeiçoamento dos controles internos administrativos a fim de dar cumprimento à proporcionalidade de destinação dos imóveis funcionais, em conformidade ao previsto nos incisos II e III do art. 3º da Resolução STM nº 173/2010	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
5	Avaliar a necessidade de realizar estudos para atualização da Resolução nº 173/2010 quanto à inclusão da destinação do apartamento localizado no Bloco G, da SQN 105.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3085056

Quadro 20 - Monitoramento Relatório 20/2022 - Auditoria de conformidade dos Processos Licitatórios Relativos à Obras e Serviços de Engenharia da JMU

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Utilizar documento originário do SEI para elaboração das Minutas de Edital, a exemplo do que ocorre com as Minutas de Contrato, Apostilas, Atos, e outros, utilizando documentos em PDF somente nos casos de documentos oriundos de outros sistemas de gestão ou consolidação de dados e ainda de planilhas eletrônicas (excel) de alta complexidade.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 2890192

Quadro 21 - Monitoramento Relatório 21/2022 - Auditoria do PLAS/JMU - 3º Trimestre de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Analisar os Relatórios de Relação de Beneficiários contidos no processo SEI nº 002551/22-00.137, para o desenvolvimento de estratégias de retenção e atração de beneficiários para o PLAS/JMU, com a finalidade de mitigar riscos e seus consequentes impactos de sua diminuição, bem como identificar a causas do êxodo/redução demonstrado no "Gráfico Evolução de beneficiários nos últimos 12 meses" do Relatório nº 2841875 da DISAU.	Atendida	A DISAU realizou um estudo preliminar por meio da Informação SEI nº 3003091 e sugeriu avaliação por instâncias superiores.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	Solicitar assessoramento da ASJUR para instituição de controles internos jurídicos prévios, concomitantes e a posteriori que mitiguem a não satisfação de débitos de ex-beneficiários com o PLAS/JMU.	Justificada	<p>A ASJUR, conforme Memorando (SEI nº 2995832), indicou diversos pareceres com a instituição de controles administrativos referentes às finanças do PLAS/JMU. No entanto, cabe a DISAU avaliar a possibilidade instituição de outros controles internos para a satisfação de débitos de ex-beneficiários com o Plano de Saúde.</p> <p>A DISAU demonstrou a realização de auxílio da ASJUR, por meio do Memorando SEI nº 3036201, para a cobrança de ex-beneficiários.</p>

Fonte: SEI nº 3027338

Quadro 22 - Monitoramento Relatório 22/2022 - Pagamento de Pessoal- Mês Setembro de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Relacionar todos os processos de pensão alimentícia, e suas atualizações, aos respectivos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados a fim de otimizar o acesso às informações funcionais quando for necessária alguma verificação e/ou análise sobre o tema.	Em atendimento	A recomendação está dentro do prazo para cumprimento.
2	Implementar o desenvolvimento e/ou aquisição de um novo sistema para atender as demandas da Diretoria de Pessoal, tendo em vista que as falhas detectadas no sistema SRH atual colaboram para a falha no controle interno dos processos de pagamento de pessoal, aumentando os riscos de prejuízo ao erário.	Em atendimento	A recomendação está dentro do prazo para cumprimento.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
3	Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação à regularização do cadastro suplementar da OAB RJ do servidor de matrícula nº 1488, quando da conclusão do Processo SEI nº 024984/22-00.202, tendo em vista o impedimento estabelecido pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), em seu art. 28, IV.	Atendida	Conforme Memorando SEPRO nº 3045589, e o documento 3062635 anexo, a situação do cadastro do servidor perante a OAB RJ foi regularizada e encontra-se licenciado.
4	Encaminhar a esta SEAUD as certidões e declarações da servidora de matrícula nº 8699, exigidas pela Resolução CNJ 156/12, relativas à designação para Supervisora da Seção de Enfermagem.	Atendida	Conforme Memorando SECSTM nº 3023386, a servidora anexou no Processo SEI nº 024986/22-00.202 as certidões que estavam pendentes, exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12.
5	Encaminhar a esta SEAUD as certidões e declarações do servidor de matrícula nº 1371, exigidas pelo art. 5º da Resolução CNJ 156/12, relativas à designação para o cargo de Assistente II-FC-02.	Atendida	Conforme Memorando NUATA nº 3028194, o servidor anexou no Processo SEI nº 000832/23-00.202 as certidões que estavam pendentes, exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12
6	Implementar ações de controles internos no sentido de que os servidores da JMU designados para Função Comissionada e nomeados para Cargo em Comissão apresentem todas as declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12, DIPES atuando como 1ª linha de defesa (controle gestor) e ASCOI atuando como 2ª linha (Gerenciamento de riscos).	Em atendimento	A recomendação está dentro do prazo para cumprimento.

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
7	Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação a revisão do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento do servidor de matrícula nº 7996.	Em atendimento	A recomendação está dentro do prazo para cumprimento.
8	Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação a apresentação dos atestos dos servidores de matrículas nºs 1167 e 1259.	Em atendimento	A recomendação está dentro do prazo para cumprimento.
9	Verificar, antes da averbação para fins de concessão de Adicional de Qualificação - Treinamento, se os documentos comprobatórios das ações de treinamento foram atestados pelos servidores.	Atendida	Será observado em auditorias posteriores o cumprimento da recomendação.

Fonte: SEI nº 3032045

Quadro 23 - Monitoramento Relatório 23/2022 - Diligências e Indícios do TCU - Exercício 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, em item específico no Relatório de Gestão em cada exercício financeiro, sobre a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019.</p>	Atendida	<p>Por meio do Memorando 3008959, constante do Processo 018345/22-00.115, foi informado o andamento dos processos de absorção de quintos para o Relatório de Gestão do exercício de 2022, nos seguintes termos:</p> <p>''Considerando a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019, o Superior Tribunal Militar fez o levantamento de todos os quintos concedidos a seus servidores com base na interpretação do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, que autorizou a incorporação dessa vantagem até a data de 4 de setembro de 2001. Assim, foram identificados os quintos incorporados até 8 de abril de 1998 e aqueles incorporados após essa data.</p> <p>Ademais, também foram coletadas as decisões judiciais proferidas em processos judiciais coletivos. Assim, em processo administrativo próprio, foram apresentados pela Diretoria de Pessoal os termos para aplicação na Justiça Militar da União do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. A fim de realizar a correta aplicação, foram criadas rubricas separadas para VPNI amparadas por decisão judicial e VPNI baseadas em decisão administrativa''.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
2	Encaminhar a esta SEAUD o comprovante de ressarcimento ao erário referente ao processo SEI nº 019225/22-00.183, no valor de R\$ 23.264,32.	Atendida	Foi identificado o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU nº 0199462200189, no valor de R\$ 23.264,32 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente à restituição ao erário, em virtude do acerto financeiro decorrente do falecimento da Sra. ALZIRA LUZ RÉGIS, ex-pensionista desta Corte. Certificou-se a plena quitação do débito.
3	Atualizar os esclarecimentos e anexar os comprovantes de reposição ao erário, se for o caso, no sistema e-Pessoal, referente aos itens do tipo de indício "pensionista falecido com remuneração"	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
4	Realizar apoio a DIPES e verificar a possibilidade de convênio para a implementação de um Sistema de Óbitos a fim de mitigar o risco de pagamento indevido a beneficiários falecidos, diminuindo o lapso temporal entre o pagamento do benefício e a comunicação do óbito.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
			<p>Por meio do memorando SEINA nº 3037418, a DIPES informou:</p> <p>Quanto ao auxílio-alimentação, foi apurado que o fato gerador do pagamento em duplicidade é o registro de concessão de férias aos militares junto às Forças Armadas, como estabelecido no <i>cuput</i> do artigo 69 do Decreto nº</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
5	<p>Implementar Controles Internos para gerenciar os riscos de pagamentos em duplicidade de auxílio-alimentação e auxílio-creche pelos servidores militares, DIPES atuando como 1ª linha de defesa (controle gestor) e ASCOI atuando como 2ª linha (Gerenciamento de riscos).</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>4.307, de 18 de julho de 2003, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. Assim, os pagamentos realizados a título de auxílio-alimentação aos militares nesta Corte estão em consonância com o Ato Normativo nº 548/2022 e, portanto, revestidos de legalidade, cabendo à outra fonte pagadora, já notificada pelo TCU, as providências pertinentes quanto à instauração de processo administrativo a fim de apurar a irregularidade e o devido ressarcimento ao erário. No processo nº 001473/23-00.198, esta Diretoria sugere o encaminhamento dos autos à Assessoria de Assuntos Administrativos e Militares da Secretaria-Geral da Presidência (ASAAM/SEPRE) para conhecimento e providências que julgar necessárias junto aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, a fim de evitar a ocorrência de novos pagamentos em duplicidade em razão de fruição de férias dos militares que se encontram à disposição desta JMU.</p> <p>No que tange ao auxílio pré-escolar, esta Diretoria tem adotado como requisito para a concessão do respectivo auxílio, a apresentação, pelo requerente, do contracheque da outra fonte pagadora, referente ao mês do requerimento, a fim de constatar que não há pagamento do referido auxílio pelo órgão de origem. Ademais, após concluído o processo de concessão, é encaminhado Ofício ao Comando ao qual o militar está vinculado comunicando acerca do deferimento.</p> <p>Tendo em vista o pagamento do auxílio-alimentação ser realizado pela Diretoria de Pessoal, aguada</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
			<p data-bbox="834 78 1484 230">manifestação da citada Diretoria e da ASCOI sobre as medidas de controles que serão implementadas a fim de evitar nova ocorrência.</p> <p data-bbox="834 248 1484 400">A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
6	Encaminhar os esclarecimentos dos indícios em andamento referentes ao tema auxílio-alimentação pago em duplicidade, por meio do sistema e-Pessoal.	Atendida	<p>As irregularidades procedem e foram adotadas medidas para regularizar a situação.</p> <p>Os pagamentos realizados a título de auxílio-alimentação ao militar, no âmbito da JMU, estão em consonância com o Ato Normativo nº 548/2022 e, portanto, revestidos de legalidade, cabendo a outra fonte pagadora, já notificada pelo TCU, a análise e as providências pertinentes quanto à possível reposição ao erário e/ou instauração de processo administrativo a fim de apurar se há irregularidade na parcela paga ao militar a título de auxílio-alimentação.</p> <p>Cabe ressaltar, que foi apurado que algumas inconsistências tiveram como fato gerador o registro de concessão de férias do militar junto às Forças Armadas, isso porque o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças, dispõe, em seu art. 69, que "A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares, e não for alimentada pela União, fará jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade". Em decorrência disto, cabe a outra fonte pagadora, já notificada pelo TCU, as providências pertinentes ao saneamento das inconsistências encontradas nesses indícios.</p> <p>Todos os indícios foram analisados e encaminhados ao TCU por meio do Sistema e-Pessoal.</p>

Fonte: SEI nº 3037061

Quadro 24 - Monitoramento Relatório Auditoria 24/2022 - Legalidade dos Atos de Pessoal - Sistema E-Pessoal

Não há recomendações neste Relatório de Auditoria.

Fonte: SEI nº 2477158

Quadro 25 - Monitoramento Relatório 25/2022 - Auditoria de conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra firmados no âmbito da Justiça Militar da União

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Efetuar os trâmites administrativos necessários ao ajuste do prazo de vigência da garantia contratual (2302317) para o período de 07/08/2021 a 07/05/2024, em conformidade ao item 3 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 04/2021 (2262358), de modo a abarcar todo o período previsto em contrato.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
2	Aperfeiçoar os controles internos administrativos relacionados ao recebimento das garantias contratuais, de modo a cumprir adequadamente os prazos estipulados em contrato, procedendo, em caso de inexecução contratual, à necessária abertura do devido processo de penalidade, em observância ao dever-poder sancionador da Administração Pública.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3052604

Quadro 26 - Monitoramento Relatório 26/2022 - Auditoria de conformidade das aquisições de bens permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Incluir no DOD das novas contratações de TIC as informações sobre o quantitativo estimado a ser contratado para demandas que não exijam uma alta complexidade de especificação, ou seja, quando pelas características do objeto a ser adquirido seja possível antes mesmo da fase de estudos preliminares determinar o quantitativo estimado a ser contratado.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
2	Evidenciar, na fase de elaboração dos estudos técnicos preliminares, a justificativa ou os estudos técnicos que dão origem ao quantitativo da demanda a ser atendida.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
3	Observar, quando das contratações que serão realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 , a necessidade de posicionamento conclusivo da equipe de planejamento sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
4	Inserir campo específico no DOD em que conste a informação que evidencie a vinculação da demanda a ser atendida ao PETIC e ao Plano de Contratações de STIC.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.
5	Dar prosseguimento ao processo de licitação somente após a manifestação expressa, formal e específica, da autorização da licitação pelo Ordenador de Despesas.	Em atendimento	A Administração encontra-se dentro do prazo estipulado no Relatório da Auditoria para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3003065

Quadro 27 - Monitoramento Relatório 1/2023 - Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	<p>Priorizar e apoiar as ações para efetivar a execução do projeto denominado "Identidade Visual + Novo Portal" e assim cumprir as disposições da IN TCU nº 84/2020, com relação às normas de prestação de contas e, também, de acessibilidade digital, além dos demais escopos do projeto do portal.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.</p>
2	<p>Priorizar e cumprir os prazos do Cronograma SEI nº 3022031, que contempla ajustes nos portais do STM e da JMU com o objetivo de realizar a adequação dos portais com as seguintes normas: IN TCU nº 84/2020; Ato Normativo STM nº 533/2022, SEI nº 2487353; Portaria nº 6.306/2022, SEI nº 2963290; Ato Normativo STM nº 599/2022, SEI nº 2986665.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.</p>
3	<p>Publicar os resultados dos projetos fundamentados na técnica de "Análise de Valor Agregado", demonstrando os valores planejado, real, agregado e, quando necessário, nova estimativa de término, com o objetivo de facilitar a interpretação das metas alcançadas.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.</p>
4	<p>Priorizar o projeto "Sistema de Apoio à Gestão de Pessoas" que comporta a modernização do Sistema de Recursos Humanos (SRH), com vistas a atualização e manutenções preventivas e corretivas, visando mitigar falhas de controle interno dos processos de pagamento de pessoal e diminuir os riscos de prejuízo ao erário (ação estratégica 1).</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.</p>

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
5	Analisar a conveniência da aquisição de um novo sistema para área de recursos humanos em substituição ao atual Sistema de Recursos Humanos (SRH), avaliando a relação custo e benefício dos controles internos administrativos em relação aos riscos associados aos volumes de recursos movimentados no sistema (ação estratégica 2).	Em atendimento	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3117735

Quadro 28 - Monitoramento Relatório 2/2023 - Auditoria do PLAS/JMU - 4º Trimestre e Anual de 2022

Nº	Recomendação	Situação	Providências Adotadas pela Gestão
1	Incorporar elementos de série histórica, como o histórico médio de inadimplência, falecimentos, questionamentos dos valores de cobrança indevida por beneficiários e diminuição da quantidade de beneficiários à metodologia de cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos.	Em atendimento	Administração encontra-se dentro do prazo para implementar as providências.

Fonte: SEI nº 3116443



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 30/03/2023, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOZO DE ARAUJO, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, em 30/03/2023, às 13:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADORA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PESSOAL**, em 30/03/2023, às 14:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 30/03/2023, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3061909** e o código CRC **4A1CB1BC**.

000210/23-00.159

3061909v195